SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 30 de Abril de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO X | Nº 2296

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

ADMINISTRATIVO/SECRETARIA
ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM- GRANPAL

ESTATUTO

TÍTULO I - DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art.1º - O Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana é constituído pelos seguintes municípios que, por meio de lei local específica, ratificaram o protocolo de intenções e celebraram o contrato de consórcio público:
I - Município de Porto Alegre, CNPJ número 92.963.560/0001-60;
II - Município de Alvorada, CNPJ número 88.000.906/0001-57;
III - Município de Canoas, CNPJ número 88.577.416/0001-18;
IV - Município de Glorinha, CNPJ número 91.338.558/0001-37;
V - Município de Nova Santa Rita, CNPJ número 94.309.291/0001-48;
VI - Município de Sapucaia do Sul, CNPJ número 88.185.020/0001-32;
VII - Município de Cachoeirinha, CNPJ número 87.990.800/0001-85;
VIII - Município de Esteio, CNPJ número 88.150.495/0001-86;
IX - Município de Gravataí, CNPJ número 87.890.992/0001-58;
X - Município de Santo Antônio da Patrulha, CNPJ número 88.814.199/0001-32.
XI - Município de Arroio dos Ratos – CNPJ número 88.363.072/0001-44;
XII - Município de Eldorado do Sul – CNPJ número 92.324.706/0001-24;
XIII - Munícipio de Triunfo – CNPJ número 88.363.189/0001-28;
XIV - Município de Viamão – CNPJ número 88.000.914/0001-01.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE
SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E DURAÇÃO

Art. 2º - O consórcio público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre, doravante denominado CM-GRANPAL, é pessoa jurídica de direito interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.
§1º - O consórcio adotará o nome fantasia de Consórcio Metropolitano - CM-GRANPAL.
§2º - A presidência e representação legal do consórcio será preferencialmente exercida pelo/a prefeito/a que preside a Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre-GRANPAL.

Art. 3º - O consórcio vigorará por prazo indeterminado.

SEÇÃO II – DA SEDE
Art.4º - A sede do consórcio será no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, com endereço na av. das Indústrias, 469, sala 101 e 305, bairro Anchieta, CEP 90.200-290, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros municípios.
Parágrafo único - A alteração do município sede do consórcio CM-GRANPAL poderá ocorrer mediante decisão da assembleia geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos municípios consorciados.

SEÇÃO III – DA ÁREA DE ATUAÇÃO
Art.5º - A área de atuação do consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

SEÇÃO IV – DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS
Art.6º - É facultado o ingresso de novos consorciados, após a aprovação pelos membros do conselho de prefeitos e ratificação pela assembleia geral, mediante o seguinte procedimento:
I - a solicitação de ingresso far-se-á por termo firmado pelo/a prefeito/a do município que desejar consorciar-se, acompanhado da lei municipal autorizadora;
II - o ingresso poderá ocorrer por convite formulado por qualquer ente e aprovado pelo conselho de prefeitos e depois seguirá o disposto no inciso I deste artigo;
III - aprovado o ingresso por deliberação da assembleia geral registrada em ata, o município consorciado deverá firmar termo aditivo ao contrato de rateio de consórcio;
IV - a inclusão de novo ente consorciado deverá ser publicada, por extrato, no órgão oficial de imprensa do consórcio, e também no sitio do consorcio na internet.
Parágrafo único - A assembleia geral poderá instituir o pagamento de cota e ingresso, definindo seu valor e forma de pagamento levando em consideração, entre outros critérios, os valores investidos na formação

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2017/2018

Presidente
Salmo Dias de Oliveira (PP)
Rio dos Índios – Amzop

1º Vice-Presidente
José Francisco Soares Sperotto (PTB)
Guaíba – Granpal

2º Vice-Presidente
Evandro Agiz Heberle (PSDB)
São Jerônimo – Asmurc

3º Vice-Presidente
Silvânio Antônio Dias (PSB)
Três Palmeiras – Amzop

1º Secretário
Carlos Rafael Mallmann (PMDB)
Estrela – Amvat

2º Secretário
Luiz Felipe Brenner Machado (PDT)
Santa Margarida do Sul – Amfro

1º Tesoureiro
Margarete Simon Ferretti (PT)
Nova Santa Rita – Granpal

2º Tesoureiro
Eduardo Buzzatti (DEM)
Pejuçara – Amuplam

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

e implantação do consórcio pelos entes consorciados, como condição para o efetivo ingresso de novo ente federado.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO

Art.7º - O consórcio tem como finalidades gerais defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos prestados nos municípios que integram este consórcio, para tanto poderá:
I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
II - formular diretrizes e viabilizar a gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado em especial nas áreas da saúde, educação, segurança pública, meio ambiente, infraestrutura, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social e cidadania, turismo;
III - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados;
IV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
V - a produção de informações ou de estudos técnicos;
VI - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
VII - a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população da região metropolitana;
VIII - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e aperfeiçoamento da gestão dos serviços públicos;
IX - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas nas áreas de atuação do consórcio;
X - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos municípios consorciados;
XI - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos municípios consorciados;
XII - a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não-consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o consórcio como um todo;
XIII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas ao aumento da eficiência dos serviços públicos prestados à população dos municípios consorciados;
XIV - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais, possibilitando o desenvolvimento de ações conjuntas;
XV - do exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação;
XVI - outros objetivos definidos pela assembleia geral.

Art. 8º - Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio poderá:
I - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de entidades públicas ou privadas;
III - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou interesse social realizada pelo poder público;
IV - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação, dispensada a licitação, nos termos autorizados pela Lei 8.666/1993;
V - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou mediante autorização específica pelos municípios consorciados;
VI - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados.

Parágrafo único - para atender o objetivo proposto, o consórcio exercerá as atividades de regulação, fiscalização e planejamento dos serviços públicos, em nome dos municípios consorciados.

Art. 9º - A especificação das finalidades do CM-GRANPAL será objeto de regulamentação própria aprovada pelo conselho de prefeitos e ratificada pela assembleia geral.

TÍTULO II - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO ASSOCIADA
Art. 10 - O consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria e outros instrumentos com outros entes da federação e instituições públicas e privadas; obter financiamento público e privado para execução dos programas consorciados, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implantação de políticas publicas de interesse comum dos entes consorciados.
§1º - As atribuições cujo exercício poderá vir a ser transferido ao consórcio público deverão estar previstas no estatuto ou serem aprovadas pela assembleia geral.
§2º - Os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados deverão estar previstas no estatuto ou serem aprovadas pela assembleia geral.
§ 3º - As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada também envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da federação consorciados, estará prevista no estatuto ou serão aprovadas pela assembleia geral.
§4º - Os critérios técnicos para cálculo do valor da contribuição de manutenção da estrutura administrativa do consórcio, outras tarifas e ou preços de serviços que possam vir a ser prestados pelo consórcio e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PROGRAMA
Art. 11 -Nos casos em que a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos municípios consorciados, o contrato de programa deve obedecer ao previsto no instrumento próprio ou em decisão da assembleia geral.
Parágrafo único - o CM-GRANPAL poderá celebrar contrato de programa ou termo de parceria com pessoas jurídicas, observada a legislação pertinente e as condições previstas em regulamento, aprovado pela assembleia geral.

Art. 12 - Ao CM-GRANPAL somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual em estrita observância a legislação vigente.

Art. 13 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:
I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;
IX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;
XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receita emergentes da prestação dos serviços;
XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio;
XIII - a periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.
§1º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:
a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;
b) as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
c) o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
d) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
e) a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
f) o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.
§2º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.
§3º - Nas operações de créditos contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto correspondente aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.
§4º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.
§ 5º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.
§6º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:
a) o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e;
b) extinção do consórcio.

CAPÍTULO VI
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 14 - O CM-GRANPAL poderá celebrar contrato de gestão com órgãos e entidades da administração direta, indireta e entidades privadas qualificadas como organizações sociais, para lhes ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira ou para lhes prestar variados auxílios e lhes fixar metas de desempenho na consecução de seus objetivos.

Art. 15 - A celebração do contrato de gestão fica condicionada a aprovação prévia dos termos em assembleia geral e prévio estudo de viabilidade financeira.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO VII
DO ESTATUTO

Art. 16 - O presente estatuto organizará o funcionamento do consórcio público, tornando-se nula a cláusula que não respeitar as disposições do consórcio público, bem como da Lei 11.107/ 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.
Parágrafo único - o exercício do poder disciplinar e regulamentar, o procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e a organização do consórcio serão regulamentados por meio de regimento interno, aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO VIII
DOS ÓRGÃOS

Art. 17 - O CM-GRANPAL é composto pelos seguintes órgãos:
I - assembleia geral;
II - conselho de prefeitos;
III - conselho fiscal;
IV - diretoria executiva.
§1º - O consórcio poderá constituir, mediante decisão da assembleia geral, um conselho consultivo para viabilizar a participação de representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos municípios consorciados, que tenham pertinência temática.
§2º - Poderá ser instituída controladoria interna, por decisão da assembleia geral, dotada de autonomia, para exercer o controle e a fiscalização do consórcio em regime de cooperação com o conselho fiscal.

CAPÍTULO IX
DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Art. 18 - A assembleia geral é órgão máximo e soberano do consórcio, constituído pelos municípios em pleno gozo de seus direitos e obrigações consorciais, sendo representado pela chefia do poder executivo de cada município.
§1º - A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho de prefeitos ou por seu substituto legal e, na falta destes, por um dos prefeitos dos municípios que integram o consórcio, que deverá ser eleito no ato, pela maioria de votos dos presentes.
§2º - Será permitida a participação de representante da chefia do poder executivo na assembleia geral, sem direito a voto.

SEÇÃO II – DAS REUNIÕES
Art. 19 - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos meses de março e agosto de cada ano, e, extraordinariamente, por convocação do presidente do CM-GRANPAL ou por 2/3 dos seus membros.
§1º - A convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, sendo permitida também a convocação direta a todos os consorciados devidamente protocolada, via fax ou meio eletrônico, com a devida comprovação de recebimento.
§2º - A assembleia geral será realizada em local previamente definido no ato de convocação da mesma ou por acordo entre os consorciados.

SEÇÃO III – DOS VOTOS
Art. 20 - Cada ente consorciado possui direito a um voto na assembleia geral.
§1º - Admite-se voto por procuração com poderes específicos para cada assembleia.
§2º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a servidores do consórcio ou a ente consorciado.
§3º - O consorciado que não estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários não poderá votar e nem ser votado.
§4º - Em caso de empate nas votações, o voto de desempate caberá ao presidente do consórcio, sem prejuízo do seu voto como membro nato do consórcio.
§5º - Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.
§6º - A representação de que trata o §1º deste artigo não será admitida nas assembleias em que haja votação para alteração deste estatuto, regimento interno e votações de plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e contrato de rateio.

SEÇÃO IV – DO QUORUM
Art. 21 - A assembleia geral será instalada com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados, em primeira convocação, e em seguida, por maioria simples de presentes aptos a votar.
Art. 22 - As deliberações da assembleia geral, ordinárias ou extraordinárias, ocorrerão por maioria simples, salvo as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo único - a aprovação e alteração do presente estatuto deverão ser homologadas pela assembleia geral, com no mínimo 2/3 dos votos dos entes consorciados presentes na assembleia.

SEÇÃO V – DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 23 – É atribuição da assembleia geral:
I - ratificar a indicação dos ocupantes das funções da diretoria executiva do CM-GRANPAL;
II - eleger os municípios que integrarão o conselho de prefeitos e o conselho fiscal;
III - estabelecer as hipóteses em que o consórcio representará os seus entes consorciados;
IV - deliberar sobre a alteração do estatuto;
V - deliberar sobre alienação, arrendamento, locação ou hipoteca de bens móveis e imóveis do consórcio;
VI - substituir os membros que compõem o conselho de prefeitos e o conselho fiscal, se necessário;
VII - aprovar o ingresso de novos municípios para integrarem o consórcio;
VIII - aprovar a estruturação administrativa de seus serviços, remuneração, gratificações, gestão de pessoal a serem propostos pela diretoria executiva;
IX - definir os critérios para formalizar o contrato de rateio;
X - aprovar os projetos e programas de atuação e de gestão consorciada do consórcio;
XI - autorizar a contratação de pessoal e de serviço por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
XII - ratificar a deliberação do conselho de prefeitos quanto à ocorrência de situação de calamidade pública, surtos epidêmicos e outras situações de emergência, além das decorrentes das hipóteses previstas no inciso XII deste artigo, que justifiquem a necessidade de contratação de pessoal e de serviço, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público;
XIII - deliberar sobre a inclusão e exclusão dos entes consorciados;
XIV - deliberar sobre a extinção do consórcio;
XV - apreciar para fins de aprovação, as contas do exercício anterior;
XVI - autorizar o presidente a firmar contrato de gestão, convênios e parceria;
XVII - alterar no todo ou em parte o presente estatuto, inclusive em relação ao prazo de duração do mandato do representante legal, do conselho de prefeitos, do conselho fiscal e da diretoria executiva;
XVIII - deliberar sobre os casos omissos.

SEÇÃO VI – DAS ATAS E DO REGISTRO
Art. 24 - A assembleia geral será registrada em ata da qual deverá constar:
I - lista de todos os entes federativos presentes na assembleia geral, indicando o nome do seu representante;
II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da assembleia geral;
III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na assembleia geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.
§1º - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.
§2º - somente se reconhecerá sigilo de documentos e de declarações efetuadas na assembleia geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo.
§3º - a ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da assembleia geral.

Art. 25 - As disposições sobre o funcionamento da assembleia geral poderão ser consolidadas e complementadas por regimento interno, que a própria assembleia geral venha a adotar.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO DE PREFEITOS

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 26 - O conselho de prefeitos é o órgão administrativo do consórcio e é constituído pela chefia do poder executivo dos municípios consorciados, eleitos pela assembleia geral.

Art. 27 - O conselho de prefeitos é composto por três titulares e dois suplentes e será dirigido pelo presidente, representante legal do consórcio, substituído em suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente.
§1º - O mandato dos membros do conselho de prefeitos é de um ano e pertence ao município representado, facultada a recondução por igual período.
§2º - O mandato do presidente do CM-GRANPAL não poderá ultrapassar ao último dia de seu mandato eletivo de prefeito/a.
§3º - Se o chefe do executivo perder essa condição seu/sua sucessor/a exercerá a função até o término do mandato no CM-GRANPAL.
§4º - A eleição do conselho de prefeitos será realizada durante o mês de março de cada ano, em reunião especialmente convocada para tal fim.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 28 – São atribuições do conselho de prefeitos:
I - empossar a diretoria executiva bem como indicar os seus membros à assembleia geral e decidir as suas demissões, substituições ou afastamentos;
II - planejar sobre a atuação do consórcio;
III - deliberar sobre as diretrizes da gestão consorciada dos serviços públicos;
IV - propor, à assembleia geral, a modificação deste estatuto e do regimento interno;
V - deliberar sobre a proposta de contratos de rateio, termos de parceria e, ou contratos de programa ou instrumentos afins entre os consorciados;
VI - analisar o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pela diretoria executiva;
VII - apreciar, no mês de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, submetendo-as a apreciação e aprovação da assembleia geral em março;
VIII - encaminhar à assembleia geral parecer sobre a exclusão dos sócios, nos casos previstos neste estatuto e/ou na Lei 11.107/2005;
IX - examinar e encaminhar à assembleia geral o pedido de ingresso de novos consorciados, nos termos do artigo 6º deste estatuto;
X - encaminhar à assembleia geral eventual proposta de mudança de sede do consórcio;
XI - formular o custo da execução dos projetos e programas;
XII - resolver e dispor sobre os casos omissos.
§1º - O conselho de prefeitos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou por convocação extraordinária do representante legal do CM-GRANPAL ou de 1/3 de seus membros, sempre que necessário.
§2º - O conselho de prefeitos poderá ser auxiliado em suas funções e atividades pela diretoria executiva, nos termos do artigo 32 deste estatuto.

SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE
Art. 29 – São atribuições do presidente do conselho de prefeitos:
I - convocar e presidir as reuniões de assembleia geral e do conselho de prefeitos;
II - representar o consórcio;
III - responder judicial, ativa e passivamente, bem como extrajudicialmente em nome do consórcio;
IV - nomear procuradores, em nome do consórcio, para assuntos específicos aprovados pelo conselho de prefeitos;
V - praticar todos os atos prescritos como de competência do conselho de prefeitos;
VI - autenticar livros de atas e de registro do consórcio.
Parágrafo único – É atribuição do vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos legais.

CAPÍTULO XI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO
~~**Art. 30 -** A diretoria executiva é órgão executivo do CM-GRANPAL e é composta pelos seguintes membros:~~
~~**I -** direção e coordenação:~~

~~a) diretor/a – um;~~
~~b) coordenador/a – dois.~~
~~II - assessoramento:~~
~~a) assessor/a jurídico/a – um;~~
~~b) assessor técnico/a – um;~~
~~c) assessor/a de imprensa – um.~~
~~III - administrativo:~~
~~a) contador/a – um;~~
~~b) farmacêutico/a - um;~~
~~c) auxiliar administrativo/a – dois.~~
~~§1º - O mandato da diretoria executiva coincide com o do conselho de prefeitos, podendo haver recondução mediante deliberação da assembleia geral.~~
~~§2º - A mudança na composição da diretoria executiva deverá ser por via de resolução e aprovada pela assembleia geral.~~

Art. 30 - A diretoria executiva é órgão executivo do CM-GRANPAL e é composta pelos seguintes membros:
I - direção e coordenação:
a) diretor/a – um;
b) coordenador/a – dois, sendo um de projetos e outro administrativo financeiro.
II - assessoramento:
a) assessor/a jurídico/a – um;
b) assessor técnico/a – dois;
c) assessor/a de imprensa – um.
III - administrativo:
a) contador/a – um;
b) farmacêutico/a - um;
c) auxiliar administrativo/a – dois.
§1º - O mandato da diretoria executiva coincide com o do conselho de prefeitos, podendo haver recondução mediante deliberação da assembleia geral.
§2º - A mudança na composição da diretoria executiva deverá ser por via de resolução e aprovada pela assembleia geral.

SEÇÃO II – DA INDICAÇÃO DA FUNÇÃO DE DIRETOR EXECUTIVO DO CM-GRANPAL
Art. 31 - O representante legal do CM-GRANPAL indicará o ocupante da função de diretor executivo do consórcio.
Parágrafo único - o representante legal do CM-GRANPAL delegará, por portaria, todas as funções de natureza administrativa e financeira ao diretor executivo.

SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES
Art.32º - São atribuições da diretoria executiva:
I - assessorar tecnicamente o conselho de prefeitos;
II - auxiliar o conselho de prefeitos na elaboração das políticas, diretrizes, planos de atividades, programas executivos e a proposta orçamentária anual, a serem submetidos ao conselho de prefeitos;
III - propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e normas relacionadas com outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;
IV - auxiliar na elaboração do regimento interno do consórcio público e propor alterações;
V - promover a execução das atividades do consórcio;
VI - propor a estruturação administrativa de seus serviços a ser submetida à aprovação do conselho de prefeitos e da assembleia geral;
VII - gerenciar o pessoal administrativo e propor a contratação de pessoal para ocupar os empregos públicos;
VIII - elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, bem como os balancetes, balanços e os relatórios de atividades anuais, a serem submetidos ao conselho de prefeitos e a assembleia geral, quando for o caso;
IX - elaborar a prestação de contas dos auxílios, subvenções concedidas ao consórcio, para ser apresentada pelo conselho de prefeitos ao órgão concessor;
X - publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do consórcio;
XI - prestar contas ao órgão concessor, de auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber movimentar em conjunto com o presidente do conselho de prefeitos, as contas bancárias e os recursos do consórcio;
XII - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo conselho de prefeitos e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovadas pelo mesmo conselho;
XIII - praticar todos os demais atos necessários ao perfeito funcionamento das finalidades do consórcio, conforme determinações do conselho de prefeitos;
XIV - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, a fim de atender aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000;
XV - A diretoria poderá ser auxiliada por câmaras setoriais, grupos de trabalho técnicos, equipe de apoio técnico administrativo, secretários municipais ou técnicos municipais nas respectivas áreas de atuação, mediante critérios definidos em assembleia geral.

SEÇÃO IV – DO DIRETOR EXECUTIVO
Art. 33 – São atribuições do diretor executivo:
I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela assembleia geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este estatuto ao presidente do consórcio;
II - auxiliar o presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do consórcio;
III - movimentar as contas bancárias do consórcio, de acordo com as deliberações do presidente do CM-GRANPAL;
IV - exercer a gestão patrimonial;
V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
VI - deliberar sobre a necessidade de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, a ser submetida à assembleia geral;
VII - realizar contratação nas áreas de atuação do consórcio para prestação de serviços e ou fornecimentos aos municípios consorciados, realizando processo licitatório quando necessário;
VIII - coordenar o trabalho da diretoria;
IX - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
X - constituir a comissão de licitações do consórcio;
XI - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela assembleia geral e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades, aprovado pela mesma assembleia;
XII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios;
XIII - homologar e adjudicar objeto de licitação;
XIV - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
XV - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do presidente;
XVI - coordenar e orientar o trabalho de gestão administrativo-financeiro.

SEÇÃO V - DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
Art. 34 – São atribuições do coordenador administrativo-financeiro:
I - secretariar as reuniões do conselho de prefeitos, da diretoria executiva e da assembleia geral;
II - autenticar livros de atas e de registro do consórcio;
III - redigir as atas do conselho de prefeitos, da diretoria executiva e da assembleia geral;
IV - divulgar notícias das atividades do consórcio;
V - redigir os relatórios, bem como desempenhar todas as atividades relativas à secretaria;
VI - assessorar e prestar informações ao diretor executivo ou ao presidente do CM-GRANPAL;
VII - redigir as correspondências;
VIII - manter o controle, a organização e o arquivo, responsabilizando-se pelo zelo de toda documentação do CM-GRANPAL, bem como das matérias de divulgação e tudo aquilo que possa representar o histórico do consórcio;
IX - responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do consórcio;

X - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo consórcio;
XI - elaborar balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas à assembleia geral;
XII - responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do consórcio;
XIII - providenciar a publicação do balanço anual do consórcio na imprensa oficial;
XIV - movimentar, em conjunto com o diretor executivo, ou quem, por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio;
XV - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela assembleia geral;
XVI - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
XVII - programar e efetuar a execução do orçamento anual;
XVIII - ordenar despesas;
XIX - controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;
XX - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
XXI - fornecer as informações necessárias para o cumprimento do inciso XV do artigo 34 do presente estatuto;
XXII - publicar, anualmente, em um jornal de circulação no município sede, o balanço anual do consórcio;
XXIII - receber os bens permanentes e cadastrá-los, com placas e número de patrimônio;
XXIV - responder pela gestão patrimonial do consórcio;
XXV - manter sob controle o inventário patrimonial, devendo no primeiro trimestre de cada ano apresentar relatório a assembleia geral dos bens adquiridos;
XXVI - realizar os procedimentos de sindicâncias e processos disciplinares;
XXVII - realizar os processos de licitações do consórcio.

SEÇÃO VI - DO COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS
Art. 35 - São atribuições do coordenador de programas e projetos:
I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
II - acompanhar e avaliar projetos;
III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios;
V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo.
VII - assessorar e prestar informações ao Diretor Executivo ou ao Presidente do CM-GRANPAL.

CAPÍTULO XII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O conselho fiscal será composto por três membros titulares e dois suplentes, cabendo a indicação aos municípios consorciados.
§1º - O conselho fiscal elege o presidente, para um mandato de um ano, com direito à reeleição.
§2º - A atuação do conselho fiscal é restrita ao que dispõe a legislação.
§3º - É vedado ao município do representante legal do CM-GRANPAL, bem como do conselho de prefeitos, integrar o conselho fiscal.

Art. 37 – São atribuições do conselho fiscal:
I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do consórcio;
II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
III - exercer o controle da gestão e da finalidade do CM-GRANPAL;
IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanço e relatórios de contas, em geral, a serem submetidos à assembleia-geral;
V - eleger seu presidente e vice-presidente.
§1º - O conselho fiscal, por meio de seu presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar assembleia geral para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, inobservância de normas legais ou regimentais.
§2º - O presidente do conselho fiscal será eleito tão logo tenham sido eleitos os seus integrantes.

CAPÍTULO XIII
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

SEÇÃO I - DA RETIRADA
Art. 38 - Os consorciados poderão se retirar do consórcio mediante comunicação formal a ser entregue em assembleia geral, com antecedência mínima de 180 dias, com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.
§1º - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do consórcio.
§2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio.

Art. 39 - A comunicação de retirada a ser apresentada em assembleia geral deverá conter expressamente:
I - qualificação e a assinatura da chefia do executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;
II - declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio.

SEÇÃO II - DA EXCLUSÃO
SUBSEÇÃO I - DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO
Art. 40 - A exclusão de ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:
I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do consórcio;
II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o consórcio;
III - a desobediência às cláusulas previstas:
a) no contrato de consórcio público;
b) no estatuto;
c) no contrato de rateio;
d) no contrato de programa;
e) nas deliberações da assembleia geral;
f) na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo.
IV - O atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio, superior a 120 dias consecutivos ou intercalados;
§1º - A exclusão prevista no inciso I deste artigo somente poderá ocorrer após prévia suspensão por um período de sessenta dias, aprovada em assembleia geral, período em que o consorciado poderá se reabilitar, desde que continue contribuindo com sua cota de rateio.
§2º - A reabilitação ocorrerá mediante comprovação à assembleia geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.
§3º - O atraso justificado por motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação deverá ser formalizado e encaminhado à assembleia geral, acompanhado de proposta de adimplência.

Art. 41 - A retirada do entre consorciado dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, acompanhada da respectiva autorização legislativa, respeitando o princípio da autoridade, nos termos do contrato de consórcio público.
§1º - O pedido de retirada deverá ser proposto até o mês de setembro.
§2º - Os entes consorciados somente poderão exercer seu direito de retirada após cumprimento de carência de um ano, contados da sua efetiva subscrição do contrato de consórcio público.
§3º - A deliberação de retirada ou exclusão do ente consorciado deverá ser registrada em ata da assembleia geral.
§4º - A deliberação de retirada ou exclusão de ente consorciado deverá ser publicada, por extrato, no órgão oficial de imprensa do CONSÓRCIO.

SUBSEÇÃO II - DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

Art. 42 - O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do presidente do consórcio, da qual deverá constar:
I - a descrição sucinta dos fatos;
II - eventuais penas a que está sujeito o consorciado; e
III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 43 - O representante legal do consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em quinze dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Art. 44 - A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Art. 45 - O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 46 - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o presidente prorrogar o prazo para defesa em até quinze dias úteis.

Art. 47 - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao presidente do consórcio, na condição de relator.
Parágrafo único - relatados, os autos serão submetidos à assembleia geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 48 - O julgamento perante a assembleia geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros consorciados.
Parágrafo único – será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 49 - Aos casos omissos e será aplicado o procedimento previsto pela Lei 9.784/1999.

CAPÍTULO XIV
DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I - DO PESSOAL
Art. 50 - O quadro de pessoal do consórcio será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais definidos por meio de resolução específica aprovada pela assembleia geral.
§1º - Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.
§2º - Aos empregados do consórcio são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
§3º - A dispensa do empregado por justa causa ou sem justa causa obedecerá ao disposto na CLT.
§ 4º - A remuneração será instituída em votação da assembleia geral, bem como a correção dos índices da inflação.
§ 5º - As despesas decorrentes das contratações efetuadas correrão por conta e responsabilidade do CM-GRANPAL e serão rateadas entre todos os entes consorciados conforme critério a ser aprovado em assembleia.

SEÇÃO II - DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS
Art. 51 - Os consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.
§1º - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais pelo consórcio, nos termos e valores previamente definidos em assembleia geral.
§2º - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laboral distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.
§3º - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

SEÇÃO III – DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO DISCIPLINAR
Art. 52 - A sindicância e o processo administrativo disciplinar a serem aplicados ao quadro de pessoal do consórcio serão disciplinados por meio de resolução aprovada pela assembleia geral.
Parágrafo único – enquanto não aprovada a resolução prevista neste artigo, aplica-se aos empregados do consórcio o procedimento previsto na Lei Complementar Estadual 10.098/1994 do Estado do Rio Grande do Sul.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 53 - O consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 54 - A assembleia geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais.

Art. 55 - Os chefes dos executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do consórcio, já aprovado em assembleia geral.
Parágrafo único - o orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos consorciados.

Art. 56 - O orçamento do consórcio vincular-se-á ao orçamento dos consorciados, pela inclusão:
I - como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas;
II - como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Art. 57 - O orçamento e balanço do consórcio serão publicados na imprensa oficial do consórcio.

Art. 58 - A mensalidade dispensada pelo consorciado ao consórcio tem caráter compulsório, devendo ser prevista no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

CAPÍTULO XVI
DO ORÇAMENTO
Art. 59 - A elaboração da proposta de orçamento do consórcio, pelo coordenador administrativo financeiro, será estabelecida por resolução da assembleia geral.

Art. 60 - Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o consórcio manterá na internet.

CAPÍTULO XVII
DA GESTÃO PATRIMONIAL
Art. 61 - Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes consorciados.
§1º - O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.
§2º - Poderão ser fixadas, pela assembleia geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

TÍTULO V
DOS REPASSES

CAPÍTULO XVIII
DO RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
SEÇÃO I - DO CONTRATO DE RATEIO
Art. 62 - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.
§1º - O percentual do contrato de rateio será definido por resolução da assembleia geral.
§2º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos municípios consorciados.
§3º - O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.
§4º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
§5º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 63 - Em atenção aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

SEÇÃO II – DOS DUODÉCIMOS
Art. 64 - O repasse na forma de duodécimo deverá ser despendido de uma só vez até o dia dez de cada mês, sendo que os recursos correspondem às suas dotações orçamentárias, em razão dos compromissos realizados no mês anterior, até o dia dez de cada mês.

SEÇÃO III – DA OBRIGAÇÃO DO CONSÓRCIO
Art. 65 - O consórcio se obriga a repassar aos municípios consorciados demonstrativos dos gastos realizados no mês anterior, até o dia dez de cada mês.

TÍTULO VI
DOS DIRETOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO XIX
DISPOSIÇOES GERAIS
SEÇÃO I – DOS DIREITOS
Art. 66 - Constituem direitos dos municípios consorciados:
I - garantir o acesso universal, equânime e gratuito dos seus munícipes aos serviços e ações contratados com o consórcio;
II - receber todas as informações geradas pelo consórcio que possam ser úteis ao aperfeiçoamento dos serviços e ações contratados, no seu município;
III - apresentar sugestões de programas e ou ações que possam ser úteis ao conjunto de municípios consorciados;
IV - ter voz e voto nas assembleias gerais e no conselho de prefeitos;
V - exigir, quando adimplente, o pleno cumprimento das cláusulas do estatuto, do protocolo de intenções e dos contratos de rateio do consórcio.

SEÇÃO II – DOS DEVERES
Art. 67 - Constituem deveres dos municípios consorciados:
I - repassar, no prazo estabelecido, os recursos financeiros de sua responsabilidade, bem como outros que venham a ser determinados pelo conselho de prefeitos, sob pena de exclusão;
II - indicar e ceder servidores para integrarem os grupos de trabalhos técnicos previstos no parágrafo único do artigo 34 deste estatuto, se necessário, e, de acordo com as normas estabelecidas pelo conselho de prefeitos, obedecida a legislação pertinente;
III - responder pelas obrigações assumidas pelo consórcio;
IV - participar das reuniões e deliberações das assembleias gerais e do conselho de prefeitos, sempre que convocados;
V - apresentar sugestões de programas e ou ações que possam ser úteis ao conjunto dos municípios consorciados;
VI - apresentar cronogramas de execução e resultados dos programas estabelecidos pelo consórcio.

TÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO XX
DOS PROCEDIMENTOS
Art. 68 - A alteração do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Art. 69 - A alteração do contrato de consórcio público obedecerá ao seguinte procedimento:
I - apreciação da proposta de alteração do contrato de consórcio público pelo grupo técnico constituído por representantes de cada um dos entes consorciados;
II - aprovação da proposta de alteração do contrato de consórcio Público pela assembleia geral;
III - à diretoria executiva do consórcio caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do contrato de consórcio público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;
IV - aprovada a lei para alteração do contrato de consórcio público, em cada um dos municípios consorciados, deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do protocolo de intenções;
V - o contrato de consórcio público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o consórcio manterá na internet;
VI - para alteração do contrato de consórcio público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da assembleia geral, em única convocação.

TÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 70 - Extinto o consórcio:
I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I – DO REGIME JURÍDICO
Art. 71 - O consórcio será regido pelo disposto na Lei 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios púbicos e dá outras providências; pelo contrato de consórcio público, originado pela ratificação do protocolo de intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos municípios que as emanaram.

SEÇÃO II – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E FISCAL
Art.72 - O exercício financeiro e fiscal do consorcio encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

SEÇÃO III – DAS PUBLICAÇÕES
Art. 73 - O consórcio sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 74 - Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial, em veículo de imprensa com âmbito regional e site oficial do consórcio.
Parágrafo único – as publicações acima referidas poderão ser resumidas desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

TÍTULO X
DO FORO
SEÇÃO I – DO FORO
Art. 75 - Para dirimir eventuais controvérsias do protocolo de intenções e do contrato de consórcio público fica eleito o foro do município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

SEÇÃO II – DA VIGÊNCIA
Art. 76 - O presente estatuto, aprovado pela assembleia geral, entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 1º de março de 2018.

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:BE331D92

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº 5 DE 2 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de José Calvi no cargo de coordenador administrativo e financeiro.

O Diretor Executivo do CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM Granpal, no uso de suas atribuições legais, em especial com base no art. 32, inciso VII do Estatuto da entidade,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear José Calvi para o cargo de coordenador administrativo e financeiro do Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM Granpal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 2 de maio de 2018.

EDERSON MACHADO DOS SANTOS
Diretor Executivo do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:F91401CE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 007/2017 - RETIFICADO

O diretor executivo do CM/Granpal torna público (art. 61 da Lei 8.666/1993) o seguinte ato firmado pelo Consórcio:

Processo administrativo: 57/2018. **Objeto:** adesão à ata de registro de preços 01/2018 aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 do lote 01; itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do lote 02; itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do lote 04 para aquisição de mobiliário escolar e cooperativo. **Órgão gerenciador:** Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM/GRANPAL. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS. **Contratada:** Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 do lote 01; itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do lote 02; itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do lote 04: MAQMÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 97.466.593/0001-18. **Valor total:** itens do lote 01 - 01 R$ 6.955,00, 02 R$ 26.540,00, 03 R$ 3.876,00, 04 R$ 1.398,00, 05 R$ 1.557,00, 06 R$ 2.705,00, 07 R$ 20.715,00; itens do lote 02 - 01 R$ 11.550,00, 02 R$ 8.000,00, 03 R$ 9.450,00, 04 R$ 7.200,00, 05 R$ 56.800,00, 06 R$ 14.040,00, 07 R$ 9.360,00, 08 R$ 3.240,00, 09 R$ 6.795,00 e 10 R$ 12.960,00; itens do lote 04 - 01 R$ 51.772,00, 02 R$ 14.660,00, 03 R$ 2.414,00, 04 R$ 93.080,00, 05 R$ 50.235,00, 06 R$ 4.408,00, 07 R$ 5.600,00, 08 R$ 1.420,00, 09 R$ 5.327,00, 10 R$ 867,00, 11 R$ 2.226,00, 12 R$ 3.492,00, 13 R$ 1.300,00, 14 R$ 45.000,00 e 15 R$ 1.765,00.

Porto Alegre, 27 de Abril de 2018.

JOSÉ CALVI
Diretor Executivo do CM/Granpal

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:A24D981B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 03/2018 RESULTADO PRELIMINAR

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, divulga o resultado preliminar para o processo Seletivo Simplificado de nº 07/2018 para contratação Temporária de (1) um Contador, por prazo determinado. A classificação preliminar ficou na seguinte ordem: 1° Lugar – Cezar Augusto Rambo, com 12 pontos; 2° Lugar – Greici Kelem Eichoff dos Reis Quadros, com 02 pontos e em 3° Lugar – Gracieli Daiana Daniel Stopiglia dos Santos com 0 pontos. Esta comissão procedeu de acordo com às exigências estabelecidas no edital, sendo que o candidato Cezar Augusto Rambo apresentou duas Pós-Graduação, tendo sido validada apenas uma como Graduação na área Contábil, somando 10 pontos, a segunda pós-graduação foi considerada apenas como curso de formação, vez que esta comissão entende não estar diretamente ligada a área contábil, somando mais 02 pontos. A candidata Greici Kelem Eichoff dos Reis Quadros apresentou uma pós-graduação, a qual também foi considerada pela comissão como curso de formação, totalizando 02 pontos, em virtude de não estar ligada diretamente a área contábil. E a candidata Gracieli Daiana Daniel Stopiglia dos Santos não apresentou nenhuma Pós-Graduação, ficando com 0 pontos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, 27 DE ABRIL DE 2018.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria- RS.

Publicado por:
Nadieli Carli Simon
Código Identificador:DE3E16F4

ADMINISTRAÇÃO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2013. DATA 04/10/2013.

Celebrado entre o Município de Alegria e a Empresa **LICS SUPER AGUA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 04 857 522/0001-65. O valor total mental pago pelo Contratante passa a ser de R$ 3.615,55 (três mil seiscentos e quinze reais e cinqüenta e cinco centavos). Desta forma, o reajuste será de 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento). Fica prorrogada a Vigência do presente contrato a contar 05/05/2018 com término no dia 03.10.2018.

Alegria-RS, 05 de abril de 2018.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:18DEB449

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE CONTRATOS - TERMO ADITIVO AO CONTRATO / MÊS ABRIL / 2018

Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2013 E, Dispensa de Licitação nº 028/2013, Objeto: Prorroga-se a vigência do Contrato por até 02

(dois) meses, a partir do dia 10 de abril de 2018 até o dia 11 de junho de 2018, SMTASC, Contratado: Bianca dos Santos Severino.

Alvorada, 30 de abril de 2018.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Édison Araujo Pires
Código Identificador:862B3397

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE TERMO DE CREDENCIAMENTO / MÊS ABRIL / 2018

Termo de Credenciamento nº 003/2018, Chamamento Público nº 007/2018, Objeto: Prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde atendidos pela Rede Municipal de Saúde de Alvorada/RS, dos serviços de Ecocardiograma transtoráxico, teste Ergométrico, Holter e Mapa (Lote A), com a emissão dos respectivos Laudos Médicos e Imagens, SMS, Credenciada: Cardioclin – Clínica de Cardiologia e Medicina Vascular Ltda. O Credenciante pagará mensalmente ao Credenciado a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, de acordo com a tabela do SUS em vigor na data de assinatura deste termo, e com os limites quantitativos, conforme tabela abaixo:

Procedimento	Capacidade Mensal	Tabela de preços por exame	Investimento total estimado
Lote A – Ultrassonografias		Tabela Municipal	
1 – Ecocardiograma Transtorácico	95 exames	R$ 95,00	R$ 8.000,00
2 – Teste Eregométrico	100 exames	R$ 120,00	
3 – Holter	50 exames	R$ 100,00	
4 - Mapa	50 exames	R$ 80,00	

Alvorada, 30 de abril de 2018.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Édison Araujo Pires
Código Identificador:FF78664A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2017- REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017

A Prefeitura Municipal de Alvorada comunica aos interessados a RETIFICAÇÃO da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em Locação de Impressoras/Multifuncionais, visando atender à demanda da Administração Pública Municipal, sendo a nova data e horário da disputa o dia **16 de maio de 2018 às 09hs.**
O edital encontra-se à disposição no site www.alvorada.atende.net (Consulta de Licitações), no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br, também podendo ser solicitado através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações, no Departamento de Compras, Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2266, Fone (51) 3044.8563, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 30 de abril de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:04D8F78F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

A Prefeitura Municipal de Alvorada comunica aos interessados a RETIFICAÇÃO da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de 6 (seis) Veículos Furgão, originais de fábrica, adaptados para ambulâncias Simples Remoção, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a nova data e horário da disputa o dia **16 de maio de 2018 às 14hs.**
O edital encontra-se à disposição no site www.alvorada.atende.net (Consulta de Licitações), no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br e também podendo ser solicitado através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações, no Departamento de Compras, Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2266, Fone (51) 3044.8563 – de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h45min, e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 30 de abril de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:3FAA65A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2018

O Secretário Municipal de Administração, convoca os aprovados em concurso público abaixo relacionados, para assumirem os respectivos cargos**.** Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada / Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266 no prazo máximo de 05 dias, a contar da data desta publicação, das 08:00h ás 11:30h ou das 13:00h às 16:30horas.

Edital	Classif.	Nome	Cargo
001/2017	35º lugar	Luiz Fernando Haeffner Petry Júnior	Auxiliar Administrativo
002/2017	138º lugar	Josemeire Souza Schultz	Professor de Anos Iniciais
002/2017	148º lugar	Jeferson Cristiano Barcelos de Lemos	Professor de Anos Iniciais
002/2017	150º lugar	Lisandra Carraveta da Silva	Professor de Anos Iniciais
002/2017	51º lugar	Ariana da Silva Peirot	Professor de Educação Infantil

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:4578AE0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE CONTRATOS - TERMO ADITIVO AO CONTRATO / MÊS ABRIL / 2018

Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2016 C, Concorrência nº 001/2015, Objeto: Prorroga-se a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, do dia 16 de maio de 2018 até o dia 15 de maio de 2019, SEMSU, Contratado: Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda.

Alvorada, 30 de abril de 2018.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Édison Araujo Pires
Código Identificador:4482D878

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018

Objeto: aquisição de 2 (dois) computadores e (3) três monitores para que seja implantado o sistema E-193 (Sistema Padrão do Corpo de Bombeiros em nível estadual); conforme descrição detalhada no **ANEXO I** do Edital Licitatório, do tipo de julgamento pelo menor preço unitário. Segue as Empresas arrematantes e seus preços unitários propostos, ADJUDICADOS e HOMOLOGADOS:

TECMATH EIRELI – CNPJ: 13.334.553/0001-22				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Computador V520s i3 7100, 8GB, 3ANOS garantia/mouse/teclado, marca Lenovo.	02	R$ 2.700,00	R$ 5.400,00
02	Monitor 19,5" E2003B, marca Lenovo.	03	R$ 626,33	R$ 1.878,99

Conforme Propostas Financeiras e documentos de habilitação anexados aos autos, ADJUDICO e HOMOLOGO o Processo Licitatório em epígrafe, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, em 26 de abril de 2018.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 30 de abril de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:61A01BE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 013/2018

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que se encontra aberta, a Licitação na Modalidade **Tomada de Preços n° 013/2018**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"** para a Contratação de **Empresa para Retomada da Construção da UBS Padrão 1, no Município de Arroio dos Ratos-RS.** Serão recebidos os envelopes de Habilitação e Propostas no dia **23/05/2018** ***às 14:00*** horas, no Setor de Licitações da Prefeitura, sito no Largo do Mineiro, n° 135. O edital encontra-se disponível no site www.arroiodosratos.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone: (51) 3656-1029 de segunda a sexta das 9:00 às 15:00.

Arroio dos Ratos, 27 de Abril de 2018.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susi Shizuko Tazoe
Código Identificador:CA0F023C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2018

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a concursada abaixo relacionada, para que compareça junto à Secretaria de Administração, para ser **NOMEADA** no cargo de Professor de Artes, classificados em 2º lugar respectivamente no concurso público nº 001/2015 realizado em 24 de maio de 2015, devendo apresentar toda a documentação necessária para o devido registro legal.

PROFESSOR DE ARTES

- MARILDA ALMEIDA DA SILVA

OBSERVAÇÕES: A presente convocação tem validade por 10(dez) dias a contar desta data, podendo ser este prazo revalidado por mais 10(dez) dias, mediante solicitação por escrito do concursado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 30 DE ABRIL DE 2018.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 30 DE ABRIL DE 2018.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:AB22DA7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 3664 DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.500,00

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições legais e com base no artigo 7º da da Lei Municipal nº 1959/17 de 08 de Dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
UNIDADE ORÇ.: 07.01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.019 – Manutenção de Pontes e Bueiros
ELEMENTO: 33.90.30.00- 97- Material de Consumo.....R$ 1.500,00
FONTE DE RECURSOS; 01 – Recursos Livres

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
UNIDADE ORÇ.: 07.01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.020 – Manutenção da Malha Viária
ELEMENTO: 3.3.90.39.00- 106- Outros Serv. de Terc – Pes. Jurídica....R$ 1.500,00 FONTE DE RECURSOS; 01 – Recursos Livres

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 27 DE ABRIL DE 2018.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 27 DE ABRIL DE 2018

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:0F033191

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 45/2018

Contratante: Município de Augusto Pestana-RS.
Contratada: MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 79.879.318/0001-44

Objeto: O presente Contrato tem por objeto o conserto e limpeza do sistema de injeção (bicos injetores) e turbo compressor de uma Pá Carregadeira Komatsu, na cor predominante amarela WA 320-5, série B10748m Chassi/PIN KWEWA028KFBB10748, ano 2014, modelo 2015, motor diesel 170HP N36508114, Carregadeira WA320-S KOMATSU B10748, do Município de Augusto Pestana, RS, incluindo fornecimento de peças originais, mão-de-obra e manutenção, conforme relatório técnico e orçamento técnico 011377, anexos I e II, respectivamente.
Valor: O preço para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, constante na proposta da CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a Cláusula Primeira deste instrumento contratual é de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais); Do valor total R$ 10.051,83 (dez mil e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), refere-se a mão de obra do conserto e limpeza; R$ 3.668,17 (três mil seiscentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), refere-se a peças para o conserto e R$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais), a óleos para manutenção do sistema de injeção (bomba e bicos injetores) e turbo compressor.

Augusto Pestana 30 de abril de 2018.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:2DA3ECA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
CARTA CONVITE Nº 10/2018

O Prefeito do município de Augusto Pestana-RS, **VILMAR ZIMMERMANN**, comunica a abertura do edital de licitação na seguinte modalidade:

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 10/2018- AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E UNIFORME PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Objeto: Constitui objeto da presente licitação de AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E UNIFORME PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL, conforme especificações do anexo I deste edital. A data de abertura dos documentos é no dia de **15/05/2018 às 14:30H**.

Local: Prefeitura Municipal de Augusto Pestana-RS.

Demais informações, bem como a cópia do Edital podem ser obtidas através do site: www.augustopestana.rs.gov.br, na Prefeitura Municipal de Augusto Pestana ou através do Fone(55) 3334-4900.

Augusto Pestana 30 de abril de 2018.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:DF4A15FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 09, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Seleção Pública para Monitor, para contrato administrativo temporário, de caráter emergencial.

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que estão abertas inscrições para candidatos interessados em integrar cadastro para fins de Contratação Administrativa Temporária de Monitor, nos termos da Lei Municipal n.º 3.320, de 19 de abril de 2018.

Art. 1°. O cargo a ser preenchido, sua carga horária, escolaridade e remuneração são os constantes na tabela abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO MENSAL
Monitor	40 horas	Ensino Médio Completo	R$ 1.107,70

Art. 2°. O Contrato Administrativo Temporário, de que trata este Edital será regido pela Lei Municipal nº 3.320/2018 e artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3°. As inscrições serão presenciais e realizadas no período de 02 a 08 de Maio de 2018, no horário de expediente, na Secretaria Municipal da Administração, sita na Avenida Brasília, nº 1.057, Centro, Barracão, RS.

Art. 4°. A inscrição será realizada mediante preenchimento de Ficha de Inscrição e entrega dos seguintes documentos:
a) cópia da Carteira de Identidade e CPF;
b) entrega de Currículo, instruído de cópias de comprovante de escolaridade (Diploma e/ou Certificado de Conclusão), cópias de certificados /curso de aperfeiçoamento na área de assistência social e comprovante de experiência profissional na área de serviço social.

Parágrafo único. Só serão consideradas para efeito de pontuação as informações *do Currículo,* que forem comprovadas com cópias dos títulos, certificados e/ou declarações frente e verso devidamente legível.

Art. 5º. A entrega correta da documentação de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, caso não passe pelo crivo da comissão não será aceita.
Art. 6°. A seleção dos candidatos será realizada no dia 09 de Maio de 2018, por Comissão de Seleção nomeada pelo Prefeito Municipal, integrada por representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e de um representante da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 7°. Os critérios de classificação dos candidatos será o de maior pontuação, com base no roteiro do Anexo I.

Art. 8º. Em caso de igualdade na titulação apresentada terá preferência, sucessivamente, o candidato (a) com idade mais elevada.

Art. 9º. A Lista de Classificação dos aptos ao cargo será publicada no dia 10 de Maio de 2018, através de Edital publicado no mural de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Brasília, nº. 1.057, Centro, Barracão, RS.

Art.10. O prazo para apresentação de recurso ou revisão será do dia 11 a 15 de Maio de 2018, que de imediato será analisado pela Comissão.

Art. 11. O chamamento dos candidatos (as) seguirá a ordem constante na Lista de Classificação e será realizado a partir do dia 16 de maio de 2018, através de Edital publicado no mural de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasília, nº. 1.057, Centro, Barracão, RS.

Art. 12. O candidato chamado terá até dois (02) dias, para manifestar, de forma presencial, a aceitação da vaga. Na ausência de manifestação, será chamado o candidato imediatamente posterior na Lista de Classificação.

Art. 13. No ato da aceitação da vaga o candidato receberá a relação dos documentos e providências necessárias para a efetivação da contratação. O prazo para a entrega da documentação será de dois (02) dias, a qual deverá ser feita junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasília, nº. 1.057, Centro, Barracão, RS.

Art. 14. A contratação será efetivada conforme necessidade de provimento de vaga na rede municipal, sendo que o contrato terá sua duração máxima até 31/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo a pedido do servidor contratado ou por conveniência da Administração nos termos da Lei Municipal nº. 3.320/2018.

Art.15. As demais cláusulas pertinentes ao contrato serão de acordo com os termos da Lei Municipal nº. 3.320/201

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 27 de abril de 2018.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANEXO I
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Cursos de aperfeiçoamento na forma presencial, somente pontuando em um item.		
· Até 80 horas		0,5
• De 81 a 140 horas	Na área de assistência social	1,0
• De 141 a 250 horas		1,5
• Mais de 250 horas		2,0
OBS: O candidato poderá pontuar apenas em um dos itens acima.		
Experiência Profissional		
· De 1 a 3 meses de experiência	Na área de assistência social	1,0
• De 3 a 6 meses de experiência		1,5
• De 6 a 9 meses de experiência		2,0
• De 9 a 12 meses de experiência		2,5
• Acima de 12 meses de experiência		3,0
OBS: O candidato poderá pontuar apenas em um dos itens acima.		
LIMITE MÁXIMO DE PONTOS		5 PONTOS

Publicado por:
Janete Terezinha Bergamo Motta
Código Identificador:CD9BEC85

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2018

Aditamento do contrato administrativo n° 055/2018, segundo do contrato, referente ao Pregão Presencial nº 015/2018, aquisição de combustíveis para uso nas máquinas e veículos do município. Contratada: Safra Diesel Ltda, CNPJ nº 76.578.202/0001-87. Reajuste de valor do item 001. Acresce o percentual de 1,69% sobre o valor do diesel comum. Valor reajustado para R$ 3,290 o litro. Valor atualizado do contrato R$ 740.250,00 (setecentos e quarenta mil duzentos e cinquenta reais). Assinatura: 27/04/2018.

Barracão – RS, 27 de Abril de 2018.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helder Andrades Clamer
Código Identificador:CA25D8C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.140 DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Lei nº 852/13 – Plano Plurianual 2018-2021, Lei nº 1089/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e Lei nº 1100/2017 – Lei Orçamentária Anual para 2018.

O Prefeito Municipal da cidade de Barros Cassal, RS, SR. **ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 966.734.270-00 e RG nº 2057947448, residente e domiciliado na Localidade denominada Duas Léguas, na cidade de Barros Cassal/RS , no uso das suas atribuições legais cria a Lei Municipal Nº 1.140, de 24 de Abril de 2018, para que

Art. 1º - Fica autorizada para a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, no valor de **R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, no seguinte crédito orçamentário:
07 – SEC. MUNICIPAL IND. COMÉRCIO E AGRICULTURA
0702.2060803061.039 – Projeto aquisição de calcário Dolomítico - Apoio a agricultura Familiar
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita ... R$ 30.000,00
TOTAL CRÉDITO ESPECIA ..... R$30.000,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para a abertura do crédito previsto no Artigo 1º desta Lei os recursos provenientes do Convênio Aquisição de calcário.

Art. 3º - Ficam alteradas as leis relacionadas no Art. 1º desta Lei, respectivamente, no seguinte:
I – Inclui ações em Programas de Governo nas Leis de que trata o caput deste artigo:
a) Projeto sob a denominação de "Projeto aquisição de calcário Dolomítico – Apoio a Agricultura Familiar", vinculado ao Programa 0306 Secretaria Municipal Ind. Comércio e Agricultura, no valor de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).
II – Fica atualizado o valor do Programa 0306, nas referidas Leis, tendo em vista a inclusão da atividade constante no inciso I deste artigo.
III – Fica incluída a seguinte redação no objetivo do programa 0306: "Projeto aquisição de calcário Dolomítico – Apoio a Agricultura Familiar

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, 24 de Abril de 2018.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:176BCD73

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.141 DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Lei nº 852/13 – Plano Plurianual 2018-2021, Lei nº 1089/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e Lei nº 1100/2017 – Lei Orçamentária Anual para 2018.

O Prefeito Municipal da cidade de Barros Cassal, RS, SR. **ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 966.734.270-00 e RG nº 2057947448, residente e domiciliado na Localidade denominada Duas Léguas, na cidade de Barros Cassal/RS , no uso das suas atribuições legais cria a Lei Municipal Nº 1.141, de 24 de Abril de 2018, para que

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, no valor de **R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)** no seguinte crédito orçamentário:
06 –SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
03 –F.M.S. - RECURSOS ESTADUAIS
06.03.10.301.0307.2.094 – Programa Primeira Infância Melhor - PIM
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$70.000,00
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL ..... R$ 70.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a abertura do crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, os recursos provenientes dos repasses efetuados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Ficam alteradas as leis relacionadas no Art. 1º desta Lei, respectivamente, no seguinte:
I – Inclui ações em Programas de Governo nas Leis de que trata o caput deste artigo:
Projeto sob a denominação de *"Programa Primeira Infância Melhor – PIM"* , no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.
II – Fica atualizado o valor do Programa, nas referidas Leis, tendo em vista a inclusão da atividade constante no inciso I deste artigo.
III – Fica incluída a seguinte redação no objetivo do programa: "Primeira Infância Melhor -PIM".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, 24 de Abril de 2018.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:3323E5DB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.142 DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Lei nº 852/13 – Plano Plurianual 2018-2021, Lei nº 1089/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e Lei nº 1100/2017 – Lei Orçamentária Anual para 2018.

O Prefeito Municipal da cidade de Barros Cassal, RS, SR. **ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 966.734.270-00 e RG nº 2057947448, residente e domiciliado na Localidade denominada Duas Léguas, na cidade de Barros Cassal/RS , no uso das suas atribuições legais cria a Lei Municipal Nº 1.142, de 24 de Abril de 2018, para que

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, no valor de **R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)** no seguinte crédito orçamentário:
06 –SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
03 –F.M.S. - RECURSOS ESTADUAIS
06.03.10.301.0307.2.094 – Programa Primeira Infância Melhor - PIM
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R$70.000,00
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL ..... R$ 70.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a abertura do crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, os recursos provenientes dos repasses efetuados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Ficam alteradas as leis relacionadas no Art. 1º desta Lei, respectivamente, no seguinte:
I – Inclui ações em Programas de Governo nas Leis de que trata o caput deste artigo:
Projeto sob a denominação de *"Programa Primeira Infância Melhor – PIM"* , no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.
II – Fica atualizado o valor do Programa, nas referidas Leis, tendo em vista a inclusão da atividade constante no inciso I deste artigo.
III – Fica incluída a seguinte redação no objetivo do programa: "Primeira Infância Melhor -PIM".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, 24 de Abril de 2018.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:B03CA61A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.143 DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 1100/2017 – Lei Orçamentária Anual para 2018.

O Prefeito Municipal da cidade de Barros Cassal, RS, SR. **ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 966.734.270-00 e RG nº 2057947448, residente e domiciliado na Localidade denominada Duas Léguas, na cidade de Barros Cassal/RS , no uso das suas atribuições legais cria a Lei Municipal Nº 1.143, de 24 de Abril de 2018, para que

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº 1100/2017 – Lei Orçamentária Anual para 2018, com a autorização para a abertura de crédito especial por redução orçamentária no orçamento corrente, no valor de **R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)**, no seguinte crédito orçamentário:
10– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0304.2.096 – Manter as atividades do Convênio AEPETI
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica..... R$ 20.000,00
4.4.90.51.00 –Obras e Instalações ....R$30.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$20.000,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para a suplementação prevista no Artigo 1º desta Lei, a redução das seguinte dotação orçamentária**:**
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2.009 – Manutenção dos serviços do Setor de Pessoal
51 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$20.000,00
54 – Obrigações Patronais .....R$5.000,00
10 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.044 – Manter os serviços e atividades da Assistência Social
349 – Material de consumo.....R$35.000,00
353 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.....R$10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, 24 de Abril de 2018.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:78A7E53A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.144 DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 1.100/2017 – Lei Orçamentária Anual para 2018.

O Prefeito Municipal da cidade de Barros Cassal, RS, SR. **ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 966.734.270-00 e RG nº 2057947448, residente e domiciliado na Localidade denominada Duas Léguas, na cidade de Barros Cassal/RS , no uso das suas atribuições legais cria a Lei Municipal Nº 1.144, de 24 de Abril de 2018, para que

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº 1.100/2017 – Lei Orçamentária Anual para 2018, com a autorização para a abertura de crédito suplementar no orçamento corrente, no valor de **R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, no seguinte crédito orçamentário:

01–CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0200.2.001 – Manutenção Das atividades do Poder Legislativo
9 - 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil.....R$30.000,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para a suplementação prevista no Artigo 1º desta Lei, a redução das seguintes dotações orçamentárias**:**

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0200.2001 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo
13 – 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica .... R$30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, 24 de Abril de 2018.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:8602A7BF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.145 DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Lei de nº 994, de 29 de dezembro de 2015 onde institui o sistema do Vale Alimentação, que passa a vigorar com a seguinte redação e dá outras providências

O Prefeito Municipal da cidade de Barros Cassal, RS, SR. **ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 966.734.270-00 e RG nº 2057947448, residente e domiciliado na Localidade denominada Duas Léguas, na cidade de Barros Cassal/RS , no uso das suas atribuições legais cria a Lei Municipal Nº 1.145, de 24 de Abril de 2018, para que

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a alterar a Lei de nº 994, de 29 de dezembro de 2015 onde institui o sistema do Vale Alimentação que passa a vigorar da seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale Alimentação aos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo, de Contratos Emergenciais, Emprego Público, CCs, **Conselheiros Tutelares e Agentes de Saúde**, ativos da Administração Direta do Município.*
§ 1º - A concessão do Vale Alimentação será incluída na folha de pagamento ou, futuramente, através do Programa Alimentação ao Trabalhador – PAT.
§ 2º - Inclui-se nas categorias a serem beneficiadas aos ocupantes de empregos ou cargos que estejam cedidos ou permutados a outras esferas, desde que percebam seus vencimentos pelo Município e não recebam o benefício no órgão de lotação.
***Art. 2º** - Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.*
Parágrafo Único: O vale alimentação será concedido na folha de pagamento e apurado, considerando o dia 16 do mês anterior até do dia 15 do mês do pagamento, conforme ocorre com a apuração das horas extras dos servidores.
***Art. 3º** - O valor mensal de benefício previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, será de R$ 108,78 (cento e oito reais e setenta e oito centavos), para o cumprimento de uma carga horária de 40h semanais ou mais.*
§ 1° - Caso o servidor cumprir carga horária menor de quarenta horas, o valor mensal será calculado proporcionalmente à carga horária cumprida.
§ 2° - Revogado
§ 3º - O valor mensal do benefício será reajustado anualmente, nos mesmos índices e mesma data da reposição salarial dos servidores.
***Art. 4º** - O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.*
***Art. 5º** - Não terá direito ao Vale Alimentação o servidor que no mês incorrer nas seguintes ocorrências/situações:*
***I** - sucessivas impontualidades na entrada ou saída do horário de trabalho, sendo tolerado até 10 (dez) minutos, eventualmente ocorrido;*
***II** - ausência ao serviço injustificado, ainda que por um turno;*
***III** - sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;*
***IV** - desempenho de mandato classista;*
***V** - licença para concorrer a mandato eletivo;*
***VI** - afastamento do emprego em virtude de atestado médico, licença saúde, ou para acompanhar Pessoas da Família, nas seguintes proporções, obedecerá à seguinte tabela:*

ATESTADO MENSAL	*Percentual de desconto*
Até 04 dias	*0%*
De 05 até 10 dias	*50%*
Acima de 10 dias	*100%*

Parágrafo Único – Revogado

***VII** – durante a licença gestante e auxílio doença;*
***VIII** – licença para tratar de interesses particulares.*
§ 1º - Revogado
***Art. 6°** - Fica excluído das disposições da presente Lei o servidor que estiver:*
***I** – à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do município;*
***II** – em gozo de licença não remunerada;*
***III** – licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função.*
§ 1º - O restabelecimento da concessão do Vale-Alimentação dar-se-á sempre com vistas ao mês subsequente ao do retorno às atividades do cargo ou função.
§ 2º - A exclusão de benefício na hipótese do item IV, V, e VII do artigo 5º, corresponderá ao número de dias de afastamento.
***Art. 7º** - O Vale Alimentação de que se trata a presente Lei:*
***I** – não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;*
***II** – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;*
***III** – não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para o plano de Seguridade Social do Servidor Público, sendo de caráter indenizatório.*
***Art. 8°** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio e/ou Contrato para a implementação do Programa Vale Alimentação, com pagamento através de cartão magnético.*
***Art. 9º** - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais nos valores correspondentes, nas respectivas Secretarias e/ou órgãos de lotação de cada servidor, de acordo com a classificação e indicação dos recursos nos termos do disposto na Lei Federal 4.320/1964.*
***Art. 10º** - É o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que couber.*

***Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário."*

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, 24 de Abril de 2018.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:AF8FACCC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.146 DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Lei nº 852/13 – Plano Plurianual 2018-2021, Lei nº 1089/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e Lei nº 1100/2017 – Lei Orçamentária Anual para 2018.

O Prefeito Municipal da cidade de Barros Cassal, RS, SR. **ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 966.734.270-00 e RG nº 2057947448, residente e domiciliado na Localidade denominada Duas Léguas, na

cidade de Barros Cassal/RS , no uso das suas atribuições legais cria a Lei Municipal Nº 1.146, de 24 de Abril de 2018, para que

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, no valor de **R$ 3.184.000,00 (TRES MILHÕES CENTO E OITENTA E QUATRO MIL REAIS)** no seguinte crédito orçamentário:
08 –SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
03 –HABITAÇÃO E URBANISMO
15.451.0305.0.007 – Pavimentação Aafáltica Avenida Maurício Cardoso
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$3.184.000,00
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL .....R$3.184.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a abertura do crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, os recursos provenientes da operação contratada junto ao Banco Badesul autorizado pela Lei 1.137 de 04 de abril de 2018.

Art. 3º - Ficam alteradas as leis relacionadas no Art. 1º desta Lei, respectivamente, no seguinte:
I – Inclui ações em Programas de Governo nas Leis de que trata o caput deste artigo:
Projeto sob a denominação de *"Pavimentação Asfáltica Avenida Mauricio Cardoso"* , no valor de R$3.184.000,00 (três milhões centro e oitenta e quatro mil reais), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Viação.
II – Fica atualizado o valor da operação, nas referidas Leis, tendo em vista a inclusão da atividade constante no inciso I deste artigo.
III – Fica incluída a seguinte redação no objetivo do programa: "Pavimentação Asfaltica Avenida Mauricio Cardoso".

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, 24 de Abril de 2018.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:3447E7CB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 082 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Suspende a Gratificação por Classe Multisseriada de acordo com o Art. 44 da Lei Municipal nº 701, de 27 de outubro de 2010 da Servidora Municipal Daniele Brum dos Reis, Matrícula n° 1792.

O Prefeito de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - **SUSPENDER** a Gratificação por Classe Multisseriada, de acordo com o Art. 44 da Lei Municipal nº 701 de 27 de outubro de 2010, Plano de Carreira dos Funcionários da Rede de Ensino Público do Município de Barros Cassal, da Servidora Municipal **Danieli Brum dos Reis**, Matrícula n° 1792, a contar de 02 de abril de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 02 de abril de 2018.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:F1A99981

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 083 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

CONVOCA as servidoras abaixo relacionadas para cumprir Regime Suplementar de Trabalho, de acordo com o Art. 26 da Lei Municipal nº 701, de 27 de outubro de 2010.

O Prefeito de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - **CONVOCAR**, os Servidores abaixo relacionados, para cumprir **Regime Suplementar,** durante o ano letivo de 2018, de acordo com o Art. 26 da Lei Municipal nº 701 de 27 de outubro de 2010, Plano de Carreira dos Funcionários da Rede de Ensino Público do Município de Barros Cassal.

Matrícula	Servidoras	Horas	A contar de
730	Juliana Ambrozio	03 horas	22/02/2018
1805	Adriana Schneider de Oliveira	20 horas	22/02/2018
590	Geni Fatima Tessari	20 horas	22/02/2018
1811	Roberta Chagas	06 horas	23/02/2018
747	Francisca Juliane Moraes	05 horas	22/02/2018
1806	Ana Carla dos Santos	20 horas	04/04/2018
1829	Roseane Schunke Cantarelli	20 horas	04/04/2018
1841	Neli Fatima Landim	02 horas	04/04/2018
1838	Rosilene Battisti Stroschoen	20 horas	16/04/2018

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas de convocação dos Servidores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 20 de abril de 2018.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:2C1F2FF0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 084 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Concede Gratificação por Classe Multisseriada de acordo com o Art. 44 da Lei Municipal nº 701, de 27 de outubro de 2010 aos Servidores abaixo relacionados.

O Prefeito de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** Gratificação por Classe Multisseriada aos Professores abaixo relacionados, no ano letivo de 2018, de acordo com o Art. 44 da Lei Municipal nº 701 de 27 de outubro de 2010, Plano de Carreira dos Funcionários da Rede de Ensino Público do Município de Barros Cassal.

Matrícula	Professor	Gratificação	A Contar de
1827	Ana Paula da Silva	10%	08/03/2018
1818	Alice Cristina dos Santos Picoli da Costa	10%	02/04/2018
171	Maria Estela Sbardelotto	10%	10/04/2018
1805	Adriana Schneider de Oliveira	10%	22/02/2018
147	Leni Terezinha Pereira de Carvalho	10%	22/02/2018
594	Rosangela Carvalho Magagnin	15%	22/02/2018
266	Terezinha Evanete B. de Almeida	15%	22/02/2018

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de concessão da gratificação aos Servidores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 23 de março de 2018.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:5196275A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 085 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Concede Gratificação de Deslocamento de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal nº 701, de 27 de outubro de 2010.

O Prefeito de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, aos Servidores abaixo relacionados, Gratificação de Deslocamento**,** durante o ano letivo de 2018, de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal nº 701 de 27 de outubro de 2010, Plano de Carreira dos Funcionários da Rede de Ensino Público do Município de Barros Cassal.

Matrícula	Servidoras	GD	A Contar de
1799	Aline Ortiz Landim dos Santos	10%	22/02/2018
730	Juliana Ambrozio	24%	22/02/2018
710	Eloisa Fatima Campos Ferreira	24%	22/02/2018
1303	Jucelaine Araújo da Costa	20%	22/02/2018
1827	Ana Paula da Silva	40%	08/03/2018
1308	Fatima Hilário da Cunha	30%	06/03/2018
554	Helena Carlesso da Silva	20%	22/02/2018
1379	Gloria Zocleria Bolico da Silva	20%	15/02/2018
1312	Denise Aparecida Machado dos Santos	15%	05/03/2018
1805	Adriana Schneider de Oliveira	20%	22/02/2018
72	Eroni Carlesso Schneider	20%	22/02/2018
142	Jussara Fatima Ferreira dos Santos	30%	22/02/2018
68	Eranicia Ferreira	40%	22/02/2018
266	Terezinha E. B. de Almeida	10%	22/02/2018
1811	Roberta Chagas	40%	23/02/2018
529	Maria Cledir Flores Braz	10%	22/02/2018
1287	Maria Jaqueline Nunes da Silva	30%	15/02/2018
683	Terezinha Cleusa dos Santos	10%	22/02/2018
1829	Roseane Schunke Cantarelli	40%	04/04/2018
1841	Neli Fatima Landim	12%	04/04/2018
171	Maria Estela Sbardelotto	30%	10/04/2018
1461	Katia Pereira	24%	02/04/2018
788	Maria Roselaine Flores Calvi	40%	10/04/2018

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de concessão da gratificação aos Servidores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 20 de abril de 2018.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:3C198CB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS 001/2018

AVISO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
O Prefeito Municipal, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que as **9 horas do dia 31 de maio de 2018**, serão recebidos envelopes da documentação e proposta da Tomada de Preços acima, cujo objeto écontratação de empresa, sob regime de empreitada global (mão de obra e materiais) para execução de ponte pencil.Cópia do edital e demais informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal, através do e-mail compras@bomprincipio.rs.gov.br ou do site www.bomprincipio.rs.gov.br.

Bom Princípio,30 de abrilde 2018

JOÃO GUILHERME WESCHENFELDER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Adriane Bruchêz
Código Identificador:798949AC

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 042/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Prefeito Municipal, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que no dia **11 de maio de 2018, às 09 horas,** serão recebidos envelopes da proposta e documentação do PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM acima, cujo objeto é o fornecimento de materiais de expediente. Cópia do edital e demais informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal, por meio do e-mail compras@bomprincipio.rs.gov.br ou do site www.bomprincipio.rs.gov.br.

Bom Princípio, 27 de abril de 2018

JOÃO GUILHERME WESCHENFELDER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Adriane Bruchêz
Código Identificador:E52A9266

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.496/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

APROVA O REGULAMENTO DA MOSTRA DE PROJETOS DA 6ª SEMANA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o REGULAMENTO da MOSTRA DE PROJETOS DA 6ª SEMANA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA 2018, que dispõe sobre os respectivos objetivos, participação, projetos, comissões organizadora e julgadora, inscrições, organização, classificação e premiação, e que se constitui no Anexo I deste Diploma.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da respectiva publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de abril de 2018.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:D6910D90

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.497/2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

FIXA O VALOR DA UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – URM, PARA O MÊS DE MAIO DE 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. O valor da Unidade de Referência Municipal – URM, referente ao mês de maio de 2018, é fixado em R$ 3,4861 nos termos autorizadores da Lei Municipal nº 2.398/2002, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 27 de abril de 2018.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:7514F99B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 46.391/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

NOMEIA ASSESSOR DE COORDENAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear RODRIGO SILVA para o Cargo em Comissão de Assessor de Coordenação, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 16 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de abril de 2018.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:2AF98DE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 46.468/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, consoante requerimento protocolizado sob nº 454, no IPASEM/CB e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

SCHMITT, matrícula 1034, o seguinte tempo de serviço/contribuição: 1.883 (Um mil, oitocentos e oitenta e três) dias de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

RURAL 11/02/1974 a 31/03/1976
ASSOCIAÇÃO CARITATIVO LITERÁRIA SÃO JOSÉ 01/04/1976 a 01/12/1977
ASSOCIAÇÃO CARITATIVO-LITERÁRIA SÃO JOSÉ 01/03/1980 a 27/02/1981
ARISTOCRATA IND DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA 28/02/1981 a 17/07/1981

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de abril de 2018.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:25E1D4B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 46.485/2018, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDORA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);
considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 25 de fevereiro de 2018, da servidora CINTIA AMBROSINI DA SILVA PEREIRA matrícula nº 9683, titular do Cargo de Contador, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, nomeada em 20 de junho de 2014, pela Portaria nº 37.984/2014, de 18.06.2014, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 07 de agosto de 2014.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 24 de abril de 2018.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:EFD6AC5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 46.486/2018, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDORA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);
considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 17 de março de 2018, da servidora PATRICIA KLAUS matrícula nº 9960, titular do Cargo de Contador, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, nomeada em 27 de fevereiro de 2015, pela Portaria nº 39.157/2015, de 25.02.2015, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 17 de março de 2015.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 24 de abril de 2018.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:EF448F1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 46.487/2018, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDORA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);
considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 14 de janeiro de 2018, da servidora ELDA ALVES BALLEJO ALVES matrícula nº 9652, titular do Cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada em 27 de junho de 2014, pela Portaria nº 38.013/2014, de 25.06.2014, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 14 de julho de 2014.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 24 de abril de 2018.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:15FC7928

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 46.488/2018, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDORA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);
considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 05 de dezembro de 2017, da servidora LISANEA CERATTI MACHADO matrícula nº 9689, titular do Cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada em 25 de julho de 2014, pela Portaria nº 38.171/2014, de 23.07.2014, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 11 de agosto de 2014.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 24 de abril de 2018.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:5CDF9BEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 46.489/2018, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDORA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);
considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 29 de março de 2018, da servidora FERNANDA ABBADIE BERLT matrícula nº 9772, titular do Cargo de Cirurgião Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada em 05 de setembro de 2014, pela Portaria nº 38.378/2014, de 03.09.2014, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 29 de setembro de 2014.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 24 de abril de 2018.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:D6C78DF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 46.490/2018, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

INSTAURA SINDICÂNCIA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os documentos constantes no Expediente Administrativo protocolizado sob o nº 13459/2018,

RESOLVE:

Com amparo no Artigo 104 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014, DETERMINAR a instauração de sindicância e DESIGNAR a Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ para apurar os fatos e responsabilidades pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de abril de 2018.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:EE333266

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 46.491/2018, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

CEDE SERVIDORA AO MUNICÍPIO DE SAPIRANGA/ RS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Ceder a servidora MAIARA DANIELI OBERHERR, matrícula nº 9645, titular do cargo de Professora da Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, ao município de Sapiranga/RS, com ônus para o município de Campo Bom, mediante ressarcimento pelo município de Sapiranga, no período de 05 de abril de 2018 a 04 de abril de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 3.509/2009 de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 05 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de abril de 2018.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:F4741517

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 46.492/2018, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA NÍVEL DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO ESCOLAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar o Nível da servidora EMANUELA PEDROLO PERINI, matrícula nº 10691, titular do cargo de Auxiliar Administrativo Escolar, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de abril de 2018.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:7E705428

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO FASE HABILITATÓRIA TOMADA DE PREÇOS 002/2018.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica, na implantação de iluminação pública na ciclovia da Avenida dos Municípios (trecho entre a Rua Machado de Assis e Erno Emílio Mate), com instalação de postes luminárias, rede elétrica e comandos, conforme projeto (prancha 2), no município de Campo Bom, conforme memorial descritivo, planilha

de orçamento e cronograma físico-financeiro, que são partes integrantes e indesmembráveis deste edital, constituindo-se no ANEXO III do mesmo. O Presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que foi negado provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa RCL Instalações Elétricas Eireli ME, mantendo a decisão da Comissão de Licitações em inabilitar a licitante no certame. O Parecer Jurídico encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Compras/Custos e Licitações. Informamos que a sessão pública de abertura dos envelopes das propostas financeiras ocorrerá no dia 04 de maio de 2018, às 09:00 horas, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal.

Campo Bom, 27 de abril de 2018.

RAUL OLIVEIRA JÚNIOR,
Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:129A0F92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL N° 13/2018-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Emergencial e Temporária de Professor. Inscrições no período de 02.05.2018 a 09.05.2018, junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, em horário de expediente. Cópia deste edital na íntegra poderá ser extraída no site www.capaobonitodosul.rs.gov.br. Maiores informações junto a Prefeitura Municipal de Capão Bonito do Sul.

Capão Bonito do Sul/RS, 27 de Abril de 2018.

Publique-se.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:562C55E1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2018

O Município de Capão Bonito do Sul - RS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o ***PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2018*** do tipo ***registro de preço*****,** para aquisição de computadores, impressoras, cartuchos e toners para as Secretarias, conforme especificações deste Edital e Anexos, para o dia 18/05/2018, às 9 horas, de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 703/2013 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como as condições estabelecidas no Edital. Demais informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sita na Rua Arthur Feijó 375, pelo fone (54) 3625 3027, e-mail: licitacao@capaobonitodosul.rs.gov.br, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Capão Bonito do Sul, 27 de abril de 2018.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:0A99FFDF

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
INEXIGIBILIDADE 09/2018

Objeto: Conserto do caminhão IUK 2211
Contratado (a): FORPASSO CAMINHÕES LTDA
Valor: R$ 6.143,37

Capão Bonito do Sul, 27 de abril de 2018.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:41ED375E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA 21/2018

Objeto: Contratação de empresa para adequação de rede elétrica
Contratado: Lora e Silva Ltda - Me
Valor R$ 5.500,00

Capão Bonito do Sul, 27 de abril de 2018

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:ED40EAB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA 22/2018

Objeto: Contratação de empresa para segurança dos eventos da semana do Município
Contratado: Elite Sistema de Segurança 24 Horas Eireli
Valor R$ 6.750,00

Capão Bonito do Sul, 27 de abril de 2018.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:7B8F1CBF

SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2018

O Município de Capão Bonito do Sul - RS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o ***PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2018*** do tipo ***registro de preço*****,** para aquisição de grama Tifton 85 e insumos, conforme especificações deste Edital e Anexos, para o dia 17/05/2018, às 9 horas, de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 703/2013 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como as condições estabelecidas no Edital. Demais informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sita na Rua Arthur Feijó 375, pelo fone (54) 3625 3027, e-mail: licitacao@capaobonitodosul.rs.gov.br, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Capão Bonito do Sul, 27 de abril de 2018.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:1C4A8472

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATOS

Processo nº 021/2018 – Chamada Pública – PNAE nº 01/2018
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para escolas municipais

Contratado: JAIR PAULO PEDRALLI, CPF 588.965.110-20
Contrato: 16/2018 de 27/04/2018
Valor Total do Contrato: R$ 10.193,60
Vigência: 01/05/2018 à 31/08/2018

Contratado: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA - SUINOS, CNPJ 89.774.160/0013-35
Contrato: 17/2018 de 27/04/2018
Valor Total do Contrato: R$ 2.609,60
Vigência: 01/05/2018 à 31/08/2018

Contratado: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA – LATICINIOS, CNPJ 89.774.160/0006-06
Contrato: 18/2018 de 27/04/2018
Valor Total do Contrato: R$ 8.866,80
Vigência: 01/05/2018 à 31/08/2018

Contratado: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA - AVES, CNPJ 89.774.160/0005-25
Contrato: 19/2018 de 27/04/2018
Valor Total do Contrato: R$ 5.856,00
Vigência: 01/05/2018 à 31/08/2018

Contratado: VINICOLA PALUDO EPP, CNPJ 12.309.670/0001-44
Contrato: 20/2018 de 27/04/2018
Valor Total do Contrato: R$ 1.428,00
Vigência: 01/05/2018 à 31/08/2018

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:23E9E112

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 009/2018

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem: - Autorizar inexigibilidade de licitação nº 009/2018 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para fins de prestação de serviço de mão de obra especializada empregada sob a forma de consultoria eventual visando o encaminhamento de processos de Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais de Caseiros-RS. A contratação será com a empresa **CSM CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ sob nº 02.696.620/0001-32, com sede na Rua Gutemberg, n° 151, sala 701 torre 02, bairro Petrópolis no Município de Porto Alegre/RS, CEP 91.310-010. Quanto aos valores ficam assim: - Cadastramento do processo no COMPREV (RO)..... R$ 384,33 (trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) por processo.- Aprovação de processo no COMPREV (RO).....R$ 319,76 (trezentos e dezenove reais e setenta e seis centavos).- Análise e Cálculo por processo R$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

Caseiros/RS, 30 de abril de 2018.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:F1C70D41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 010/2018

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Inciso X do art. 24 da Lei 8666 e suas alterações, resolvem: - Autorizar DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2018 - Objeto: A contratação será com a empresa **JOSÉ CARLOS PELLICCIOLI**, inscrita no CNPJ sob nº 14.474.627/0001-99, com sede na Rua Herminio Pelisser, n°. 202, sala 02, bairro Centro no Município de Santo Expedito do Sul/RS, CEP 99.895-000.O objeto: Contratação de pessoa jurídica, para fins de prestar serviço de elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional. O valor a ser pago será de R$ 423,00, mensais, pelo prazo de 01 (um) ano.

Caseiros/RS, 30 de abril de 2018.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:FCDEBE7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4377/2018

LEI Nº 4377/2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Cria gratificação de Secretário Municipal e da outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação de Secretário do Município atribuída aos titulares das pastas quando estes forem servidores detentores de cargo de provimento efetivo do Município.

Art. 2º - O servidor quando no exercício do cargo de Secretário Municipal poderá optar por sua remuneração de origem, com acréscimo da função gratificada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente ao subsídio do cargo de Secretário

Art. 3º - O valor de que trata o artigo anterior não será incorporável nem computado ou acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 4º - A função gratificada somente entrará no cálculo dos proventos de final definido pela média das contribuições.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:2A4DF646

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4378/2018

LEI Nº 4378/2018, 27 DE ABRIL DE 2018

Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Coronel Bicaco, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Coronel Bicaco, de que trata o art. 40 da Constituição da República, que no âmbito Municipal será denominado de Sistema Municipal de Previdência Social - SIMPS.
§ 1º Para viabilizar a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, fica criado, vinculado à Secretaria de Administração, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 4.320, de 17-03-64, o Fundo de Previdência Social do Município.
§ 2º Cabe ao Poder Executivo prover a estrutura física e de recursos humanos para gestão administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município.
§ 3º Compete ao Chefe de cada Poder e aos responsáveis legais das suas autarquias e fundações a emissão dos atos necessários à concessão e à revisão dos benefícios cobertos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município.
Art. 2º. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários, e compreende um conjunto de benefícios que, nos termos desta Lei, atendam às seguintes finalidades:
I - cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
III - salário-família e auxílio-reclusão, para os dependentes dos beneficiários de baixa renda; e
IV - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes nos termos desta Lei.

Capítulo II
DOS BENEFICIÁRIOS
Art. 3º. Os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.
Seção I
Dos segurados
Art. 4º. São segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município:
I - o servidor público ativo do Município, titular de cargo efetivo nos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações.
II - o servidor público inativo, aposentado pelo Município em cargo efetivo nos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações.
§ 1º Equiparam-se aos servidores inativos os servidores em disponibilidade remunerada.
§ 2º Ficam excluídos do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, o contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e o ocupante de emprego público.
§ 3º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.
Art. 5º. A perda da condição de segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - morte;
II - exoneração ou demissão;
III - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;
IV - na hipótese do art. 6º, IV, após decorrido o prazo referido no § 2º do mesmo artigo.
Parágrafo único. A perda da condição de segurado nos casos dos incisos II a IV, implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.
Art. 6º. Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:
I - cedido, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
II - afastado ou licenciado do cargo efetivo, independentemente da opção que fizer pela remuneração, para o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República;
III - afastado ou licenciado do cargo efetivo, desde que considerados como de efetivo exercício e com o recebimento de remuneração, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores;
IV - afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem o recebimento de remuneração, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores, observados os prazos previstos no § 2º.
§ 1º Exclusivamente nas hipóteses dos incisos I, II e III, o período em que permanecer o servidor afastado ou licenciado será computado para efeito de aposentadoria.
§ 2º Na hipótese do inciso IV, o servidor mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuição, até doze meses após a sua cessação, sendo esse prazo prorrogado por mais doze meses caso o servidor tenha tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município igual ou superior a cento e vinte meses.
§ 3º Na hipótese referida no parágrafo anterior, a manutenção da filiação somente assegura direito ao benefício de pensão por morte, a ser concedido aos dependentes do segurado, ficando vedado o cômputo do tempo de afastamento para efeito de aposentadoria.
Seção II
Dos dependentes
Art. 7º. São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, na condição de dependentes do segurado:
I - o cônjuge, o companheiro ou companheira, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência grave ou intelectual ou mental;
II - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do segurado;
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.
§ 1º Equiparam-se aos dependentes indicados no inciso I deste artigo, o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, desde que lhe seja assegurada a prestação de alimentos.
§ 2º Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.
§ 3º A existência de dependentes de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.
§ 4º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§ 5º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do parágrafo anterior, houver a apresentação de termo de tutela.
§ 6º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada, nos termos da Lei Civil.

§ 7º A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I é relativamente presumida e das demais deve ser comprovada, nos termos do art. 10.

Art. 8º. A perda da qualidade de dependente, no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

b) pela anulação do casamento;

c) pela morte; e

d) por sentença judicial transitada em julgado.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos ou que tenham deficiência grave ou intelectual ou mental, reconhecidas antes:

a) de completarem vinte e um anos de idade;

b) do casamento;

c) do início do exercício de cargo ou emprego público efetivo;

d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou

e) da concessão de emancipação, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou

b) pela morte.

Seção III

Das inscrições

Art. 9º. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 10. A inscrição do dependente do segurado será promovida por este ou quando do requerimento do benefício a que tiver direito o dependente, mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos arrolados no §2º, quando for o caso:

I - para os dependentes indicados no art. 7º, inc. I desta Lei:

a) cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento;

b) companheira ou companheiro: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, salvo se comprovada a da separação de fato, ou certidão de óbito, se for o caso;

c) equiparado a filho: certidão judicial de tutela e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente;

II - pais: certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade dos mesmos; e

III - irmão: certidão de nascimento.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação dessa condição por inspeção médica oficial do Município, que poderá, sempre que entender conveniente, submeter o dependente à nova avaliação.

§ 2º Para caracterização do vínculo e/ou da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados, no mínimo, três documentos comprobatórios, podendo ser utilizados, exemplificativamente, os arrolados a seguir:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - declaração especial feita perante tabelião;

VI - prova de mesmo domicílio;

VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX - conta bancária conjunta;

X - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XV - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou

XVI - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO

Art. 11. São fontes de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município:

I - a contribuição do Município;

II - a contribuição dos servidores dos ativos, dos servidores inativos e dos pensionistas;

III - doações, subvenções e legados;

IV - receitas decorrentes de aplicações das suas disponibilidades financeiras e investimentos patrimoniais;

V - valores recebidos a título da compensação financeira de que trata o art. 201, §9º, da Constituição da República; e

VI - demais dotações previstas no orçamento municipal.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

Seção I

Das contribuições a cargo do Município

Subseção I

Da contribuição normal a cargo do Município

Art. 12. A contribuição normal a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 15,70% incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, desta Lei.

Subseção II

Da contribuição para recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município

Art. 13. A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 27,30% incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, desta Lei.

Parágrafo único. A alíquota a que refere o caput vigorará até a competência dezembro de 2018, obedecendo, a partir da competência seguinte, o escalonamento que segue:

Alíquota	Competência inicial	Competência final
27,30	Janeiro de 2018	Dezembro de 2018
29,20	Janeiro de 2019	Dezembro de 2019
31,10	Janeiro de 2020	Dezembro de 2020
33,00	Janeiro de 2021	Dezembro de 2021
34,90	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022
36,80	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023
43,80	Janeiro de 2024	Dezembro de 2045

Seção II

Das contribuições a cargo dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas

Subseção I

Da contribuição a cargo dos servidores ativos

Art. 14. A contribuição a cargo dos servidores ativos, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 11% incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 18, I e II, desta Lei.

Subseção II

Da contribuição a cargo dos servidores inativos

Art. 15. A contribuição a cargo dos servidores inativos, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 11% incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 19, I e II, desta Lei.

Subseção IIII
Da contribuição a cargo dos pensionistas
Art. 16. A contribuição a cargo dos pensionistas, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 11% incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 20, I e II, desta Lei.

Seção III
Das bases de cálculo das contribuições do município, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas
Subseção I
Da base de cálculo das contribuições do município
Art. 17. Considera-se base de cálculo para a incidência das contribuições a cargo do Município, previstas nos arts. 12 e 13:
I - o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos;
II - a parcela dos proventos que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no caso dos servidores inativos;
III - a parcela das pensões que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no caso dos pensionistas;
IV - a gratificação natalina paga aos servidores ativos;
V - a parcela da gratificação natalina, paga aos servidores inativos e aos pensionistas, que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 1º No caso dos incisos II, III e V considera-se base de cálculo apenas a parcela dos proventos de aposentadoria, das pensões e da gratificação natalina que superar o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, quando o servidor inativo ou o pensionista for portador de doença incapacitante devidamente confirmada em inspeção médica oficial.
§ 2º A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

Subseção II
Da base de cálculo da contribuição do servidor ativo
Art. 18. Considera-se base de cálculo para a incidência da contribuição a cargo do servidor ativo, prevista no art. 14:
I - o total da sua remuneração de contribuição;
II - a gratificação natalina que lhe for paga;
Parágrafo único. A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

Subseção II
Da base de cálculo da contribuição do servidor inativo
Art. 19. Considera-se base de cálculo para a incidência da contribuição a cargo do servidor inativo, prevista no art. 15:
I - a parcela dos seus proventos que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
II - a parcela da gratificação natalina que lhe for paga que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 1º No caso dos incisos I e II considera-se base de cálculo apenas a parcela dos proventos de aposentadoria e da gratificação natalina que superar o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, quando o servidor inativo for portador de doença incapacitante devidamente confirmada em inspeção médica oficial.
§ 2º A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

Subseção III
Da base de cálculo da contribuição do pensionista
Art. 20. Considera-se base de cálculo para a incidência da contribuição a cargo do pensionista, previstas no art. 16:
I - a parcela da pensão que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
II - a parcela da gratificação natalina que lhe for paga que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 1º No caso dos incisos I e II considera-se base de cálculo apenas a parcela da pensão e da gratificação natalina que superar o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, quando o pensionista for portador de doença incapacitante devidamente confirmada em inspeção médica oficial.
§ 2º A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.
§ 3º A base de cálculo é aferida antes do eventual rateio da pensão.

Seção IV
Do conceito de remuneração de contribuição
Art. 21. A remuneração de contribuição, para os efeitos do art. 17, I, e 18, I, desta Lei, é composta pelas seguintes parcelas de natureza remuneratória, pagas aos servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município:
I - vencimento básico do cargo efetivo;
III - adicionais por tempo de serviço;
III - classe;
IV - nível; e
V - as demais já incorporadas ao conjunto remuneratório nos termos de lei municipal ou de decisão judicial.
§ 1º Mediante opção expressa de cada servidor ativo, poderão ser incluídas, na composição da remuneração de contribuição de que trata o caput, as seguintes parcelas de natureza remuneratória:
I - adicionais de insalubridade e periculosidade;
II - adicionais ou gratificações pelo desempenho de atividades especiais;
III - valores pagos em razão de convocação para Regime suplementar de trabalho;
IV - funções de confiança;
V - vencimento de cargo em comissão, quando ocupado por servidor segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município titular de cargo efetivo.
§ 2º A opção de que trata o §1º deve ser formalizada por escrito e por iniciativa de cada servidor ativo, relativamente a cada uma das parcelas especificadas nos seus incisos, e terá validade enquanto perdurar a percepção continuada de cada uma das parcelas ou até a opção pela sua exclusão da remuneração de contribuição, a ser também formalizada por escrito e por iniciativa de cada servidor ativo.
§ 3º Tanto a opção pela inclusão como pela exclusão de parcelas da remuneração de contribuição, nos termos dos §§ 1º e 2º, terá efeito na primeira competência seguinte a sua formalização e protocolo junto ao setor municipal competente.
§ 4º No caso de descontinuidade da percepção da parcela pela qual tenha o servidor ativo optado por incluir, os valores pagos na competência da exclusão, mesmo que proporcionais, serão considerados como componentes da remuneração de contribuição.
§ 5º Nas hipóteses da exclusão ou da descontinuidade da percepção, poderá haver nova inclusão de parcelas na remuneração de contribuição, para o que deverá ser observado o disposto nos §§ 1º e 2º.
§ 6º As parcelas incluídas na remuneração de contribuição, mediante a opção de que trata o §1º, ficam sujeitas tanto à incidência das alíquotas de contribuição a cargo do Município como daquelas a cargo dos servidores ativos.
§ 7º A remuneração de contribuição do servidor titular de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão, é definida como se em exercício do cargo efetivo estivesse, nos termos do caput deste artigo, salvo na hipótese da opção facultada pelo seu § 1º, V.
§ 8º Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 6º desta Lei, a remuneração de contribuição do servidor titular de cargo efetivo é definida como se no exercício deste cargo estivesse, nos termos do caput deste artigo.
§ 9º. Na hipótese do inciso III do art. 6º desta Lei, a remuneração de contribuição do servidor titular de cargo efetivo corresponde aos valores efetivamente pagos ao servidor ativo, nos termos do caput deste artigo.
§ 10. Além daquelas não enquadradas nos incisos do caput e daquelas acerca das quais não houve a opção de que o § 1º deste artigo, estão

excluídas da remuneração de contribuição todas as parcelas de natureza indenizatória pagas aos servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município.
§ 11. Equiparam-se à remuneração de contribuição de que trata o caput, pelo seu valor total relativo a cada competência, o auxílio-doença e o salário maternidade pagos aos servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município.
§ 12. No caso dos servidores ativos, segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, em acúmulo remunerado de cargos, as regras deste artigo aplicam-se a cada um dos vínculos de forma individualizada.

Seção V
Do recolhimento das contribuições
Subseção I
Da responsabilidade pelo desconto e pelo recolhimento das contribuições
Art. 22. O desconto das contribuições a cargo dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas e o seu recolhimento, ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, juntamente com as contribuições a cargo do Município, são de responsabilidade:
I - na hipótese do inciso I do art. 6º desta Lei, do ente público da administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios ao qual o servidor tenha sido cedido, salvo se esta ocorrer sem ônus para o cessionário, quando a responsabilidade observará o disposto no inciso III deste artigo.
II - na hipótese do inciso II do art. 6º desta Lei, do poder federal, estadual, distrital ou municipal no qual o servidor estiver exercendo mandato eletivo, salvo quando houver opção do servidor ativo pela remuneração do seu cargo efetivo, quando a responsabilidade observará o disposto no inciso III deste artigo.
III - nas demais hipóteses, do Município.
Parágrafo único. Cabe ao Município, nas hipóteses do art. 6º, I e II, informar ao responsável pelo recolhimento o valor da remuneração de contribuição a ser considerada para o cálculo das contribuições.

Subseção II
Da ocorrência do fato gerador das contribuições
Art. 23. Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições previstas nos arts. 12 a 16:
I - na competência em que forem devidos ou pagos os valores que compõem a remuneração de contribuição, o que ocorrer primeiro;
II - na competência em que forem devidos ou pagos os proventos, o que ocorrer primeiro;
III – na competência em que forem devidas ou pagas as pensões, o que ocorrer primeiro;
IV - na competência em que for devida ou paga a última parcela da gratificação natalina, o que ocorrer primeiro;
§ 1º No caso do gozo de férias, cujos valores irão compor a remuneração de contribuição nos termos do art. 21 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador na competência a que estas se referirem, mesmo no caso de pagamento antecipado.
§ 2º As regras deste artigo ficam excepcionadas no caso de determinação diversa constante em decisão judicial.

Subseção III
Do prazo para recolhimento das contribuições
Art. 24. As contribuições de que tratam os arts. 12 a 16 desta Lei deverão ser recolhidas às contas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município até o dia vinte da competência seguinte àquela em que ocorrer o fato gerador, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia vinte.
§ 1 Nos recolhimentos em atraso das contribuições de que trata o caput, os valores serão atualizados de acordo com o índice ou fator que corrige os tributos municipais e sofrerão incidência de juros de 12% ao ano.
§ 2º No caso de parcelamento das contribuições em atraso, os valores serão consolidados observados os critérios de atualização e de incidência de juros definidos no parágrafo anterior, aplicando-se, a partir da consolidação, a mesma regra para as parcelas vincendas e vencidas.
§ 3º Ocorrendo pagamento em atraso das parcelas estabelecidas em parcelamento, além da atualização e do cálculo dos juros, na forma dos §§ 1º e 2º, será aplicada multa diária à razão de 1% do valor da parcela em atraso.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO
Seção I
Do Conselho Municipal de Previdência
Art. 25. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:
I - dois servidores representantes do Poder Executivo;
II - um servidor representante do Poder Legislativo;
III - três servidores representantes dos servidores ativos; e
IV - um representante dos servidores inativos e dos pensionistas.
§ 1º Cada Membro, necessariamente beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município e que não exerça, no Município, o mandato eletivo, que não seja detentor de gratificação, função gratificada ou agente político, ou equiparado a estes, terá um suplente, também beneficiário, e serão designados pelo Prefeito para um mandato de quatro anos, não havendo recondução.
§ 2º Os representantes, inclusive os suplentes, do Executivo e do Legislativo, serão indicados pelos Chefes dos próprios Poderes, e os representantes dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas, por assembleia geral especialmente convocada para esse fim pelo Município e pelo Conselho Municipal de Previdência.
§ 3º Os Membros do Conselho Municipal de Previdência não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.
§ 4º Pela atividade exercida no Conselho Municipal de Previdência seus Membros titulares farão jus a uma gratificação mensal equivalente a 50% do menor padrão do município, observado o limite da taxa de administração, desde que estejam aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, e que comprovem a presença em pelo menos uma reunião mensal.
§ 5º A Presidência do Conselho Municipal de Previdência será exercida por um dos seus Membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de um ano, permitida a recondução, uma vez, por igual período.
§ 6º Na hipótese de inexistência de algum dos beneficiários indicados nos incisos II e IV, as respectivas vagas serão preenchidas por representantes de servidores ativos.

Subseção I
Do funcionamento do Conselho Municipal de Previdência
Art. 26. O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.
Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Municipal de Previdência, serão lavradas atas, as quais além de arquivadas, deverão publicadas em meio eletrônico na internet.
Art. 27. As decisões do Conselho Municipal de Previdência serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de quatro membros.
Parágrafo único. O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

Subseção II
Da competência do Conselho Municipal de Previdência
Art. 28. Compete ao Conselho Municipal de Previdência:
I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município;
II - apreciar e sugerir em relação a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município;

III - sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município;
IV - acompanhar, avaliar e deliberar em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município;
V - examinar e deliberar acerca da política de investimentos, bem como de suas alterações;
VI- opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
VII - opinar sobre a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município;
VIII - opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
IX - opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
X - sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município;
XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município;
XII - apreciar a prestação de contas anual;
XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais pertinentes a assuntos de sua competência;
XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, nas matérias de sua competência;
XV - deliberar acerca da constituição de reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados exclusivamente para os fins a que se destina a taxa de administração;
XVI - na pessoa do Presidente, após aprovação do Conselho Municipal de Previdência, firmar acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município;
XVII - em reunião com a maioria de seus membros, escolha dos integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, dentre aqueles habilitados nos termos desta Lei e na forma estabelecida em regulamento a ser definido por este mesmo Conselho Municipal de Previdência;
XVIII - em reunião com a maioria de seus membros, escolha do Gestor Administrativo e Financeiro ou do seu substituto, dentre aqueles habilitados nos termos desta lei e na forma estabelecida em regulamento a ser definido por este mesmo Conselho Municipal de Previdência;
XIX – aprovar a política anual de investimento de que trata o art. 4º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, bem como decidir, juntamente com o Gestor Administrativo e Financeiro, com base em critérios técnicos e legais a destinação dos recursos do Sistema Municipal de Previdência Social.
XX – prestar contas da gestão e resultados do exercício anterior do RPPS, a todos os segurados do sistema, em assembleia geral, a qual será convocada anualmente pelo Executivo Municipal e pelo Conselho de Previdência, de preferência no mês de fevereiro, juntamente com as reuniões de início do letivo da Secretaria de Educação.
XXI - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município.

Seção II
Do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários
Art. 29. Fica instituído o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos.
Art. 30. O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado por 03 (três) servidores municipais ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, não integrantes do Conselho Municipal de Previdência, excluindo-se os servidores detentores de gratificações, funções gratificadas e os agentes políticos, ou equiparado a estes, escolhidos nos termos do art. 28, XVII, preferencialmente vinculados às áreas administrativas e contábeis, e designados por ato do Prefeito Municipal.
§ 1º Pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.
§2º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de um ano, podendo serem reconduzido por mais um mandato de igual período.
§3º Por voto da maioria, na primeira reunião dos membros do Comitê após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com o Gestor Administrativo e Financeiro e com o Conselho Municipal de Previdência, bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.
Art. 31. São atribuições do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários:
I - acompanhar, quando elaborada por terceiros, ou elaborar e avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;
II - avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo Gestor Administrativo e Financeiro ou pelo Conselho Municipal de Previdência;
III - avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo Gestor Administrativo e Financeiro, pelo Conselho Municipal de Previdência, pelos beneficiários ou pelo Prefeito Municipal.
IV - fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;
V - propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.
Parágrafo único. As iniciativas do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários não têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta nesta Lei.
Art. 32. As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários poderão ocorrer de forma concomitante com as reuniões do Conselho de Previdência, resguardas as competências de cada órgão, e tratada de forma conjunta aos demais assuntos de interesse, sendo possível a convocação de reunião extraordinária por ato do Coordenador, por decisão deste ou a pedido de um de seus membros.
Parágrafo único. As reuniões do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários serão registradas em ata, sendo submetidas ao Conselho Municipal de Previdência para fins de aprovação, as matérias de sua competência.
Art. 33. Cada integrante do Comitê de Investimentos fará jus a uma gratificação mensal equivalente a 50% do menor padrão do município, observado o limite da taxa de administração, desde que estejam aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, e que comprovem a presença em pelo menos uma reunião mensal.
Parágrafo único - Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Conselho e do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, para fins de atendimento do previsto no caput e nos artigos 25, § 4º e 30, § 1º, desta Lei.

Seção III
Do Gestor Administrativo e Financeiro
Art. 34. Fica instituída a figura do Gestor Administrativo e Financeiro responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município.
§ 1º O Gestor Administrativo e Financeiro, escolhido pelo Conselho Municipal de Previdência, nos termos do art. 28, XVIII, será

designado por ato do Prefeito Municipal para mandato com duração de um ano, podendo ser reconduzido.
§ 2º A escolha do Gestor Administrativo e Financeiro recairá dentre os servidores que tenham sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, podendo recair sobre os membros do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, desde que não exercidas de forma simultânea, excluindo-se os servidores detentores de gratificações, funções gratificadas e os agentes políticos, ou equiparado a estes.
§ 3º A gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, a ser executada em consonância com as diretrizes e deliberações das demais instâncias que integram sua estrutura, e respeitadas as competências estabelecidas nesta Lei, compreende, dentre outras atividades correlatas, as seguintes:
I - gestão dos seus recursos financeiros,
II - acompanhamento do preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social; e
III - elaboração e apresentação da prestação de contas anual, a ser apreciada pelo Conselho Municipal de Previdência, nos termos do art. 28, XII, desta Lei.
§ 4º As despesas e a movimentação das contas bancárias do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município decorrentes da gestão dos recursos financeiros, serão autorizadas em conjunto pelo Gestor Administrativo e Financeiro e pelo Prefeito Municipal, ou por Servidor Municipal com delegação expressa.
§ 5º O Gestor Administrativo e Financeiro fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal equivalente ao Padrão 10 classe A do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, observado o limite da taxa de administração.
§ 6° - O exercício da função de Gestor, não exigirá dedicação exclusiva, e, portanto, o servidor não fica dispensado de exercer as atribuições do seu cargo.

Art. 35. A destituição do Gestor Administrativo e Financeiro, antes de findo o período de pelo menos um ano, por decisão unilateral da Administração ocorrerá:
I - em caso de condenação pela prática de falta grave ou infração punível com demissão, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores;
II - em caso do não cumprimento das atribuições especificadas no art. 34, §3º, I, II e III desta Lei.
Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, a destituição será formalizada por ato do Prefeito Municipal, ficando este ato condicionado, exclusivamente no caso do inciso II, à prévia deliberação do Conselho Municipal de Previdência.
Art. 36. No caso de afastamento legal, o Gestor Administrativo e Financeiro poderá ser substituído por servidor que preencha os requisitos desta Lei para o desempenho da tarefa durante o impedimento do titular, o que será deliberado pelo Conselho Municipal de Previdência e formalizado através de ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE BENEFÍCIOS
Art. 37. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município compreende os seguintes benefícios:
I - quanto ao servidor ativo:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria por idade;
e) auxílio-doença;
f) salário-maternidade; e
g) salário-família.
II - quanto ao dependente:
a) pensão por morte; e
b) auxílio-reclusão.

Seção I
Da aposentadoria por invalidez

Art. 38. A aposentadoria por invalidez será devida ao servidor ativo que for considerado incapaz de readaptação e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 72.
§ 1º A aposentadoria por invalidez terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.
§ 2º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
§ 3º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:
I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou colega de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de colega de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e
IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor ativo; e
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor ativo.
§ 4º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
§ 5º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo, tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.
§ 6º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade total e definitiva para o exercício de qualquer cargo ou função pública, apurada por junta médica oficial do Município e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão;
§ 7º O aposentado por invalidez, com menos de 70 anos, deverá se submeter, bienalmente ou quando a Administração entender conveniente, à avaliação por junta médica oficial do Município, sob pena de sustação do pagamento do benefício.
§ 8º As avaliações por junta médica oficial do Município serão agendadas mediante prévia comunicação ao aposentado por invalidez.
§ 9º O aposentado por invalidez que se julgar apto a retornar à atividade poderá solicitar a realização de nova avaliação por junta médica oficial do Município, devendo instruir o pedido com manifestação médica neste sentido.
§ 10. O aposentado por invalidez que tiver cessada a incapacidade, verificada nos termos dos §§ 7º e 8º, será revertido ao seu cargo ou em outro cargo compatível com sua incapacidade, nos termos de Lei Municipal.
§ 11. Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria por invalidez concedidos de acordo com este artigo

serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Seção II
Da aposentadoria compulsória
Art. 39. O servidor ativo será compulsoriamente aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observado quanto ao cálculo, o disposto no art. 72.
§ 1º A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.
§ 2º Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria compulsória concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Seção III
Da aposentadoria por idade e tempo de contribuição
Art. 40. O servidor ativo fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados na forma prevista no art. 72, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.
§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.
§ 2º Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.
Seção IV
Da aposentadoria por idade
Art. 41. O servidor ativo fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 72, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.
Parágrafo único. Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria por idade concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Seção V
Do auxílio-doença
Art. 42. O auxílio-doença será devido ao servidor ativo que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor da média aritmética simples das doze últimas remunerações de contribuição.
§ 1º Na hipótese de o servidor ativo não possuir doze competências de contribuição, a média de que trata o caput deste artigo será calculada considerando o número de competências completas relativamente às quais tenha ocorrido fato gerador de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município.
§ 2º Não contando o servidor ativo com o mínimo de duas competências completas relativamente às quais tenha ocorrido fato gerador de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, o cálculo do auxílio-doença terá por base a remuneração de contribuição total relativa a competência do afastamento, independentemente da data inicial do benefício.
§ 3º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção realizada por médico ou junta médica oficial do Município.
§ 4º Findo o prazo do benefício, o servidor ativo poderá ser submetido a nova inspeção por médico ou junta médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, e somente por junta médica oficial, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez, .
§ 5º Nos primeiros quinze dias de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração, que o fará com recursos não vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município.
§ 6º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.
§ 7º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.
Art. 43. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para exercício do seu cargo ou de readaptação será aposentado por invalidez.

Seção VI
Do salário-maternidade
Art. 44. Será devido salário-maternidade à servidora ativa gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.
§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica oficial do Município.
§ 2º Para fins de desta Lei, considera-se parto o evento ocorrido a partir da vigésima terceira semana (sexto mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.
§ 3º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.
§ 4º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico com informação do código específico relativo à Classificação Internacional de Doenças, a servidora ativa terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.
§ 5º Tratando-se de parto antecipado ou não, ainda que ocorra parto de natimorto, este último comprovado mediante certidão de óbito, a segurada terá direito aos cento e vinte dias de salário-maternidade, sem necessidade de avaliação por inspeção médica oficial.
§ 6º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.
§ 7º Tratando-se de servidora ativa ocupante de cargos acumuláveis, o salário-maternidade será devido em relação a cada cargo.
§ 8º A remuneração a ser considerada para efeito deste artigo é aquela composta do vencimento básico acrescido das parcelas pecuniárias incorporadas ou não, excluídas aquelas de natureza indenizatória.
§ 9º No caso de falecimento do servidor ou servidora ativo que fizer jus ao salário-maternidade, é assegurado ao cônjuge ou companheiro, que também seja servidor, o período do benefício restante a que teria o falecido, exceto no caso de morte do filho ou de seu abandono.
Art. 45. Ao servidor ou servidora ativo, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido o salário-maternidade pelo período de cento e vinte dias.
§ 1º O salário-maternidade é devido ao servidor ou servidora ativo independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.
§ 2º Para a concessão do salário-maternidade será indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança ou do termo de guarda, o nome do servidor ou servidora adotante ou guardião/guardiã, bem como deste último, que se trata de guarda para fins de adoção, não sendo devido o benefício se contiver no documento apenas o nome do cônjuge ou companheiro.
§ 3º Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção simultânea de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade, observando-se que no caso de acumulação lícita de cargos, o servidor ou servidora fará jus ao benefício, concomitantemente, relativamente a cada vínculo funcional.
§ 4º A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão do salário-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães quando ambos forem servidores municipais.

§ 5º No caso de falecimento do servidor ou servidora ativo que fizer jus ao salário-maternidade, é assegurado ao cônjuge ou companheiro, que também seja servidor, o período do benefício restante a que teria o falecido, exceto no caso de morte do filho ou de seu abandono.

Seção VII

Do salário-família

Art. 46. Será devido o salário-família, mensalmente, ao servidor ativo ou inativo, que tenha renda bruta mensal igual ou inferior à fixada pela legislação federal para a concessão do mesmo benefício pelo Regime Geral de Previdência Social, na proporção do número de filhos ou equiparados nos termos desta Lei, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 2º Em caso de acúmulo constitucional, para aferir a renda bruta mensal do segurado deverão ser somadas as remunerações e/ou o proventos percebidos.

§ 3º O valor da cota do salário-família será em valor igual ao fixado pela legislação federal para os segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 47. Quando pai e mãe forem segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 48. O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, nos termos desta Lei;

II - caderneta de vacinação ou equivalente, quando o dependente conte com até seis anos de idade;

III - comprovante de frequência à escola, quando dependente a partir de sete anos.

§ 1º A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, onde conste o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino, comprovando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno.

§ 2º A manutenção do salário-família está condicionada à apresentação:

I - anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação dos filhos e equiparados até os seis anos de idade; e

II - semestral, nos meses de maio e novembro, de comprovante de frequência escolar para os filhos e equiparados a partir dos sete anos completos.

§ 3º Será suspenso o pagamento do salário-família se o segurado não apresentar o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado, nas datas definidas no § 2º deste artigo, até que a documentação seja apresentada, observando-se que:

I - não é devido o salário-família no período entre a suspensão da cota motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e sua reativação, salvo se provada a frequência escolar no período; e

II - se após a suspensão do pagamento do salário-família, o segurado comprovar a vacinação do filho, ainda que fora de prazo, caberá o pagamento das cotas relativas ao período suspenso.

Art. 49. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar da competência seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar da competência seguinte ao da cessação da incapacidade.

Art. 50. O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

Seção VIII

Da pensão por morte

Art. 51. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, desde que esta seja declarada em decisão judicial.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º O pensionista de que trata o § 1.º deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente.

§ 4º Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de pensão concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, ressalvados os casos de pensão decorrente do falecimento de servidores aposentados com base nos arts. 67 e 68 desta Lei, cujo reajustamento seguirá a regra do parágrafo seguinte.

§ 5º Observado o art. 37, XI, da Constituição da República, as pensões decorrentes do falecimento de servidores aposentados com base nos arts. 67 e 68 desta Lei serão revistas, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores titulares dos mesmos cargos que serviram de base para concessão do benefício de aposentadoria, sendo também estendidos aos pensionistas destes, quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 52. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do óbito, quando requerida até noventa dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 53. A pensão por morte será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo servidor inativo na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração percebida pelo servidor ativo, relativa ao seu cargo efetivo, na data imediatamente anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a esse limite.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o inciso II, a remuneração a ser considerada é aquela composta pelas parcelas já incorporadas aos vencimentos, nos termos de lei local, na data imediatamente anterior a do óbito.

Art. 54. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º Será revertida em favor dos dependentes restantes e rateada entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

Art. 55. A cota individual da pensão será extinta:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, caso inválidos, pela cessação da invalidez;

IV - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, que tenham deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, aferida em inspeção médica oficial;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do seu óbito;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do dependente na data de óbito do segurado, se este ocorrer

depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
1) 3 (três) anos, no caso do dependente com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
2) 6 (seis) anos, no caso do dependente com idade entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos;
3) 10 (dez) anos, no caso do dependente com idade entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos;
4) 15 (quinze) anos, no caso do dependente com idade entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos;
5) 20 (vinte) anos, no caso do dependente com idade entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos;
6) vitalícia, no caso do dependente com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.
§ 1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" e os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.
§ 2º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social ou ao Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V deste artigo.
Art. 56. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, devendo ser observadas, para o eventual deferimento, as regras da prescrição quinquenal estabelecidas no Decreto Federal nº 20.910, publicado no DOU de 08/01/1932.
Art. 57. Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.
Art. 58. Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial.
Art. 59. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.
Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção IX
Do auxílio-reclusão

Art. 60. O auxílio-reclusão será devido, em valor equivalente ao da pensão por morte, aos dependentes do servidor ativo recolhido à prisão que tenha renda bruta mensal igual ou inferior à fixada pela legislação federal para a concessão do mesmo benefício pelo Regime Geral de Previdência Social, salvo na hipótese de permanecer este percebendo qualquer tipo de contraprestação dos cofres públicos.
§ 1º Para fins de reconhecimento do direito ao benefício de auxílio-reclusão, o recolhimento à prisão deverá decorrer de aplicação de pena privativa de liberdade, cumprida em Regime fechado ou semiaberto, sendo:
I - regime fechado aquele sujeito à execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; e
II - regime semiaberto aquele sujeito à execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.
§ 2º Os dependentes do servidor ativo detido em prisão provisória (preventiva ou temporária) terão direito ao benefício previsto neste artigo.
§ 3º Não cabe a concessão de auxílio-reclusão aos dependentes do servidor ativo que esteja em livramento condicional ou que cumpra pena em Regime aberto.
§ 4º Para a instrução do processo de concessão do auxílio-reclusão, além da documentação que comprovar a condição de servidor ativo e de dependentes, será exigida certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo Regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.
§ 5º O auxílio-reclusão será devido enquanto permanecer o servidor ativo recolhido, nos termos deste artigo, e será rateado em cotas-partes iguais entre seus dependentes.
§ 6º Será revertida em favor dos dependentes restantes, e rateada igualmente entre eles, a parte do benefício daquele cujo direito ao auxílio-reclusão se extinguir.
§ 7º O auxílio-reclusão será devido a contar da data do efetivo recolhimento do servidor ativo à prisão, se requerido até noventa dias depois desta, ou da data do requerimento, se posterior.
Art. 61. Os pagamentos do auxílio-reclusão serão suspensos:
I - se o dependente deixar de apresentar atestado trimestral, firmado pela autoridade competente, para prova de que o servidor ativo permanece recolhido à prisão; e
III - na hipótese de fuga do servidor ativo.
Parágrafo único. O benefício será restabelecido a partir da data da apresentação do atestado firmado pela autoridade competente, da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto perdurar umas das causas suspensivas previstas neste artigo.
Art. 62. Caso o servidor ativo venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, os valores correspondentes ao período deverão ser restituídos ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município pelo segurado ou por seus dependentes.
Parágrafo único. Os valores de que trata o caput serão atualizados de acordo com o índice ou fator que corrige os tributos municipais e sofrerão incidência de juros de 6% ao ano.
Art. 63. Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couber, as disposições atinentes à pensão por morte.
Art. 64. Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

Capítulo VII
DAS REGRAS TRANSITÓRIAS SOBRE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Art. 65. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 72 desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor ativo, cumulativamente:
I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.
§ 1 º O servidor ativo de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos 34, III, e § 1º, desta Lei, na seguinte proporção:
I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;
II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.
§ 2º O professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.
§ 3º Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.
Art. 66. Ressalvado o direito de opção por eventual regra mais vantajosa que lhe seja aplicável, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração

do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei quando vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.
§ 2º Os proventos do servidor aposentado pelas regras deste artigo corresponderão, nos termos da legislação municipal, à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, assim considerada aquela composta pelas parcelas permanentes e já incorporadas na data da concessão do benefício.
§ 3º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição da República, os proventos de aposentadoria abrangidos pelo caput deste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.
Art. 67. Ressalvado o direito de opção por eventual regra mais vantajosa que lhe seja aplicável, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, inc. III, desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.
Parágrafo único. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição da República, os proventos de aposentadoria abrangidos pelo caput deste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.
Art. 68. O servidor que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no art. 38 desta Lei, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não sendo aplicáveis as disposições constantes do art. 72 desta Lei.
Parágrafo único. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição da República, os proventos de aposentadoria, abrangidos pelo caput deste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos a estes servidores, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria
Art. 69. Aos servidores ativos e seus dependentes que, até 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20, ou 31 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção de aposentadoria e pensão, é assegurada a concessão desses benefícios, a qualquer tempo, com base nos critérios da legislação então vigente.
§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos aos servidores públicos referidos no caput, integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição exercido até 16 de dezembro de 1998 ou 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.
§ 2º Observado o art. 37, XI, da Constituição da República, os proventos de aposentadoria e as pensões abrangidos pelo caput serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Capítulo VIII
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA
Art. 70. A gratificação natalina, a ser paga em dezembro, será devida àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município.
§ 1º A gratificação de que trata o caput será proporcional ao número de competências em que houve o pagamento de benefícios pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município.
§2º Cada competência corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando este encerrar-se antes desta competência, quando o valor será o do mês da cessação.
§ 3º A fração igual ou superior a 15 dias será considerada como uma competência, salvo se já considerada pelo Regime Jurídico dos Servidores, para fins de pagamento da gratificação natalina dos servidores ativos.

Capítulo IX
DO ABONO DE PERMANÊNCIA
Art. 71. O servidor ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 40 e 65 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 39.
§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária previstas no art. 69 e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem.
§ 2º O abono de permanência será devido a contar do requerimento formal do servidor e da sua opção expressa pela permanência em serviço, sendo condição para pagamento o cumprimento dos requisitos para aposentadoria nos termos do caput e do parágrafo primeiro.
§ 3º O pagamento do abono é responsabilidade do Município, que o fará com recursos não vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município.

Capítulo X
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS
Art. 72. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos artigos 38, 39, 40, 41 e 65 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§1º Para os efeitos do disposto no caput, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento remunerado do cargo, desde que este seja considerado como de efetivo exercício.
§ 2º A gratificação natalina, considerada para fins contributivos nos termos desta Lei, não integrará a média das remunerações de contribuição para efeito do cálculo de que trata o caput deste artigo.
§ 3º Na hipótese da não instituição de contribuição para o Regime Próprio durante o período referido no caput, considerar-se-á, como

base de cálculo dos proventos, a remuneração do segurado no mesmo período, inclusive naqueles em que houve afastamento remunerado, desde que este seja considerado como de efetivo exercício.
§ 4º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.
§ 5º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.
§ 6º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média, após a atualização dos valores, nos termos deste artigo, não poderão ser:
I - inferiores ao valor do salário-mínimo nacional; ou
II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.
§ 7º Os proventos de aposentadoria calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo segurado, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.
§ 8º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois de aplicados os fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites referidos no § 6º.
§ 9º Havendo, a partir de julho de 1994, lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado no cálculo de que trata este artigo.
§ 10. Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em dias e o denominador, o tempo, também em dias, necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.
§ 11. A fração de que trata o parágrafo anterior será aplicada sobre o valor dos proventos calculados na forma do caput, observando-se, previamente, a aplicação do limite de que trata o § 7º deste artigo.
Art. 73. Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, ressalvadas as aposentadorias previstas nos art. 40, 41, 65, 66 e 67 que observarão os prazos mínimos previstos nesses artigos.
Parágrafo único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo que o servidor titular na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.
Art. 74. Ressalvada a aposentadoria compulsória, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.
Art. 75. Para fins de concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.
Art. 76. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição da República, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município.
Art. 77. Desde que devidamente certificado e sem ressalvas, será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.
Art. 78. Aplicam-se aos benefícios garantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município as regras da prescrição quinquenal estabelecidas no Decreto Federal nº 20.910, publicado no DOU de 08/01/1932.
Art. 79. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao titular, ou, no seu impedimento, ao seu representante legal ou procurador com mandato específico, nas seguintes hipóteses:
I - ausência, comprovada mediante declaração escrita do outorgante indicando o período de ausência;
II - moléstia contagiosa, comprovada através de atestado médico que evidencie a situação do outorgante; ou
III - impossibilidade de locomoção, devendo a outorga ser acompanhada de:
a) atestado médico que comprove tal situação;
b) atestado de recolhimento à prisão, emitido por autoridade competente, nos casos de privação de liberdade; ou
c) declaração de internação em casa de recuperação de dependentes químicos, quando for o caso.
§ 2º Na hipótese de pagamento ao procurador, o mandato específico não poderá exceder de 12 meses, renováveis.
§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.
Art. 80. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município;
III - o imposto de renda retido na fonte;
IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;
V - consignações em favor de terceiros, observado o limite máximo de 30% do valor do benefício, incidentes exclusivamente nas hipóteses dos seguintes benefícios:
a) aposentadoria;
b) auxílio-doença;
c) salário-maternidade;
d) pensão por morte.
Parágrafo único. As consignações de que trata o inciso V dar-se-ão a critério da administração e com reposição de custos.
Art. 81. Salvo no caso do salário-família e do auxílio-reclusão, na hipótese de divisão entre aqueles que a eles fizerem jus e do abono de permanência, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo nacional.
Art. 82. Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado e submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.
Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja registrado pelo Tribunal de Contas, o benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.
Art. 83. Fica vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei.

Capítulo XI
DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL
Art. 84. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município observará as normas de contabilidade específicas que lhe forem aplicáveis.
Art. 85. Será mantido registro individualizado dos beneficiários, que conterá:
I - nome;
II - matrícula;
III - remuneração de contribuição, mês a mês;
IV - valores mensais e acumulados da contribuição do servidor ativo, inativo e do pensionista; e
V - valores mensais e acumulados da contribuição do município.
IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do servidor ativo, inativo e do pensionista, bem como do Município, suas autarquias e fundações.
Parágrafo único. Aos servidores ativos, inativos e aos pensionistas, quando for o caso, será enviado, anualmente, ou disponibilizado por meio eletrônico, extrato previdenciário contendo as informações previstas neste artigo.

Capítulo XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 86. O conceito de Município, para os efeitos desta Lei, compreende:
I - na Administração direta, o Poder Executivo e o Poder Legislativo;
II - na administração indireta, as autarquias e as fundações.
Art. 87. O Município manterá programa permanente de atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas cujos benefícios sejam custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, denominado recenseamento previdenciário.

§ 1º O recenseamento previdenciário será realizado no mínimo uma vez a cada quatro anos, e será regulamentado por Decreto.
§ 2º O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas estabelecidas no Decreto a que refere o parágrafo anterior, autoriza a suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários percebidos pelos aposentados e pensionistas e custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, até a regularização do cadastro.
§ 3º Uma vez regularizado o cadastro, os pagamentos suspensos serão liberados, inclusive as parcelas devidas no período de vigência da suspensão, as quais serão pagas corrigidas monetariamente de acordo com o índice ou fator que corrige os tributos municipais.
Art. 88. Os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei.
§1º Ficam excepcionadas as despesas com a administração e a gestão do Regime, as quais não poderão exceder o limite para as despesas administrativas.
§2º O limite para as despesas administrativas referido no parágrafo anterior, denominado de taxa de administração, é de 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, relativamente ao exercício financeiro anterior.
§3º As despesas excepcionadas pelo §1º, possíveis de serem custeadas com recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, observado o limite estabelecido pelo §2º, deverão ser dimensionadas quando do estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura.
Art. 89. Os recursos depositados nas contas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município instituído pela Lei Municipal n.º 1356/1999 e suas alterações, serão automaticamente vinculados às contas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município regulamentado por esta Lei.
Art. 90. A fim de oportunizar a qualificação e o aperfeiçoamento do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos, a partir de um ano desde a promulgação desta Lei, qualquer servidor que obtenha a certificação referida nos artigos 25, §4º e 33, poderá requerer o ingresso nos referidos órgãos, em substituição a eventual servidor não certificado, e com menor tempo de serviço no cargo, desde que respeitada a sua representatividade.
Parágrafo Único – Na hipótese de titular e suplente do Conselho Municipal de Previdência, possuírem a certificação referida nos artigos 25, §4º e 33, deverá haver revezamento na titularidade entre os mesmos, desde que respeitada a permanência mínima de um ano.
Art. 91. A presente Lei será regulamentada por Decreto Executivo no prazo de até 90 dias.
Art. 92. Revogam-se as Leis Municipais nº 1774/2066, 3031/2009, 3032/2009 e 3780/2014.
Art. 93. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:6A416CF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4379/2018

LEI N° 4379/2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, e dá outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU**, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de R$ 71.409,60 (setenta e um mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos) a título de recursos financeiros, a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.734.785/0001-77, estabelecida na Rua Francisco Gobbi n° 510, nesta cidade de Coronel Bicaco-RS, em razão da intervenção administrativo conforme Decreto n° 042/2018, de 12 de março de 2018, que declarou situação anormal na área de saúde hospitalar do município de Coronel Bicaco-RS, requisitou bens e serviços da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, visando à manutenção da assistência médico hospitalar, nomeou comissão intervencionista.
§1° - O valor será pago em até 01 (uma) parcela, a contar da vigência desta Lei;
§2° - O repasse será realizado, mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da instituição beneficiada.
Art. 2° - Os recursos serão destinados a custear as despesas da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, com folha de pagamento de pessoal e seus encargos(INSS e FGTS)**.**
Art. 3° - A entidade prestará contas dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria.
Art. 4° - O município obriga-se a efetuar o repasse dos recursos financeiros a Conveniada, prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços hospitalares, e examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios dos atendimentos, dos documentos comprobatórios das despesas e da prestação de contas apresentadas.
Art. 5° - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: Saúde para Todos
Recurso: 4501 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Elemento: 33903900.0000-618 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

Registre-se e Publique-se

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:7E048F55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 089/2018

DECRETO Nº 089/2018, DE 24 DE ABRIL DE 2018.
,

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º,

inciso III da Lei Municipal 4305/2017, de 18/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.01 Secretaria Municipal da Fazenda
2.019 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda
31901600.0000 – 69 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 500,00
3 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
13.01 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
2..047 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
31901100.0000- 548 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 6.500,00
Total.....R$ 7.000,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.01 Secretaria Municipal da Fazenda
2.019 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda
31901100.0000- 67 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 500,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
10.01 – Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente
2..036 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
31901100.0000- 497 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 6.500,00
Total.....R$ 7.000,00

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRILDE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:8FE2830D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 090/2018

DECRETO Nº 090/2018, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei Municipal 4305/2017, de 18/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
2.067 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
33903000.0000-91 Material de Consumo…….R$ 10.000,00
Total.....R$ 10.000,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
12 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
12.01 – Reserva de Contingência
2.998 – Reserva de Contingência
99999999.0000-526 Reserva de Contingência……...R$ 10.000,00
Total.....R$ 10.000,00

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:B4E1FF8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2018
CONTRATO Nº 098/2018
CONTRATADA: SINARIO INDUSTRIA DE SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA
CNPJ nº 07.709.740/0001-40
VALOR TOTAL: R$4.336,00
OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de placas de sinalização para a Estrada Bento Gonçalves, Trecho Km 7+100 a 8 +200,00 acesso a barragem 14 de Julho e Morro do Céu.
PRAZO: 15 dias
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inc.II, da Lei Federal 8.666/93.
ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de abril de 2018

Cotiporã, 27 de abril de 2018

JOSE CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:5E754EA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 098/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 098, de 27 DE ABRIL DE 2018
Contratante: Município de Cotiporã
Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de placas de sinalização para a Estrada Bento Gonçalves, Trecho Km 7+100 a 8 +200,00 acesso a barragem 14 de Julho e Morro do Céu.

PRAZO: 15 dias
Vinculado a Dispensa de Licitação nº 036/2018
Contratada: SINARIO INDUSTRIA DE SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA
CNPJ nº 07.709.740/0001-40
Prazo: 15 dias
Valor Total: R$4.336,00

Cotiporã, 27 de abril de 2018

VALDIR FALCADE
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:5FAAB5D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 03/2018 AO CONTRATO 04/2018

Espécie: Aditivo 03/2018 ao Contrato 04/2018
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Safra Diesel Ltda
Objeto: Aquisição de Combustível
Valor:R$ 13.850,00
Vigência:31/12/2018
Data de Inicio: 27/04/2018
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa Reni Perizollo

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:95728DA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO RH 017/2018

Espécie: Contrato RH 017/2018
Contratante: Município de Coxilha
Contratado: Marcelo Rauta
Objeto: Contratação de Motorista Operador
Valor:R$ 1.596,48 mensal
Vigência:25/10/2018
Data de Inicio: 26/04/2018
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Adão Airton de Oliveira. Pelo Contratado: Marcelo Rauta

Publicado por:
Paulo Sérgio Mendes Prates
Código Identificador:A23E8263

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 14/2018

PREGÃO PRESENCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2018 Tipo: MENOR PREÇO POR KM. Data e horário da sessão de abertura: 11 de maio de 2018, às 09 horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar.
Local: Prefeitura Municipal de Coxilha, situado na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro. Fone: (54) 3379 2507, e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br .

Coxilha/RS, 27 de abril de 2018.

ADÃO AIRTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:8A1BCAAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 15/2018

PREGÃO PRESENCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2018 Tipo: MENOR PREÇO. Data e horário da sessão de abertura: 14 de maio de 2018, às 14 horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fisioterapia.
Local: Prefeitura Municipal de Coxilha, situado na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro. Fone: (54) 3379 2507, e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br .

Coxilha/RS, 27 de abril de 2018.

ADÃO AIRTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:DBC2B0C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2018

O Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e, com fulcro no Parecer Jurídico**, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, N.º 031/2018 para celebrar contrato para cessão onerosa dos serviços relacionados à Folha de Pagamento dos servidores públicos municipais ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – Banrisul, instituição financeira com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.702.067/0001-96, pelo valor de R$ 389.785,68 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), pelo período de 05 (cinco) anos.
A presente dispensa de licitação tem fundamento no artigo 24, inciso VIII, da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e a escolha da instituição, em anuência do forma do Parecer Jurídico n.º 010/2018, justifica-se:
a) em face de o Banco Banrisul ter sido a única instituição financeira pública a ter apresentado proposta financeira na pesquisa formal de preços encaminhada ao Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e ao Banrisul, pela Administração Municipal, para a operacionalização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores municipais, pelo período de 05 anos.

b) em relação ao valor o mesmo está compatível ao praticado atualmente no mercado, conforme levantamento realizado junto à outros Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que também efetuaram a negociação da folha de pagamento com o Banrisul.

c) pelo fato de que a maioria dos servidores municipais ter a sua conta corrente nesta instituição.

d) pelo fato de tratar-se de instituição financeira oficial pública por força da disposição contida no inciso III do art. 164 da Constituição Federal.

e) por ter abrigo no Acórdão nº 1940/2015 do TCU que entendeu viável a contratação de instituição financeira oficial com fulcro no art. 24, VIII, da Lei de Licitações.

f) por que esta possibilidade também foi ratificada no Parecer n.º 16749/2016 da PGE/RS – Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

Em Face ao exposto, e com fundamento na legislação pertinente, declaro dispensável a licitação para a cessão onerosa dos serviços relacionados à folha de pagamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Crissiumal RS, aos 26 dias do mês de abril de 2018.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:1DFF84BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2018: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é a *contratação de serviços de recapagens de pneus, destinados a manutenção de viaturas e máquinas de diversas secretarias da administração municipal*, sendo a data da abertura das propostas no dia 11 de maio 2018 às 09:00 horas. O edital e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail: compras@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 30 de abril de 2018.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:9F370460

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2018: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é a *contratação de serviços com fornecimento de peças para instalação de dispositivo de segurança para caçambas basculantes e adequação de para-choques traseiro destinados as viaturas 36, 48, 50, 53, 54 e 100, pertencentes a frota municipal*, sendo a data da abertura das propostas no dia 11 de maio 2018 às 15:00 horas. O edital e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail: compras@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 30 de abril de 2018.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:1BA29C0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

TOMADA DE PREÇOS N°004/2018: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Tomada de Preços*, cujo objeto é a *contratação de empresa para prestação de serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário municipal, elaboração da planta genérica de valores, capacitação de recursos humanos (treinamento) com Sistema de Informações Geográficas (SIG) e suporte,* sendo a data da abertura das propostas no dia 16 de maio de 2018 às 09:00 horas. O edital e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail: compras@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 30 de abril de 2018.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:9B163377

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, **DENIS BRIDI,** juntamente com a Comissão de Licitação do Município de Dois Irmãos das Missões - RS, nomeada pela Portaria - 156/2018, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 15 de maio de 2018, ás 09horas, na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos da Missões, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o **Edital de Licitações nº. 18/2018**, na modalidade **Pregão Presencial**. O **CREDENCIAMENTO** se dará neste mesmo dia, das 08h15mim até ás 08h59min.. O edital se encontra disponível em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. O Edital pode ser solicitado através do Email: licitacao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br; ser acessado no Site do Município: http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br; ou ainda ser retirado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos das Missões - RS.
Finalidade:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICO PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL.

Dois Irmãos das Missões - RS, 26 de abril de 2018

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Rodrigues Fortes
Código Identificador:FEBFB1A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

- MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXP. E COM. DE PRODUTOS – CNPJ Nº 28.857.335/0001-40 – Termo Aditivo nº 01/2018 ao Contrato nº 100/2018 – Pregão Eletrônico nº 04/2018 – Prorroga prazo de vigência passando de 30/03/2018 para 20/04/2018 – Assinatura: 29/03/2018.

,ADALBERTO JOSÉ ALBRECHT & CIS LTDA – ME – CNPJ Nº 20.596.562/000157 - Termo Aditivo nº 01/2018 ao Contrato nº

93/2018 – Pregão Presencial nº 19/2018 que prorroga o prazo de vigência para 30/05/2018 - Assinatura: 27/04/2018.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:3CF09C51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 56/2018

O Prefeito do Município de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 56/2018 para aquisição de material e contratação de empresa especializada para aprofundamento de poço artesiano na Barra do Centro Novo. O processo licitatório é exclusivo às empresas beneficiárias da LC nº 123/2006. A abertura da licitação será às 09:00 horas do dia 14 de maio de 2018. O edital e maiores informações poderão ser obtidos de segunda à sexta das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

Edital de Chamamento Público Nº 03/2018

O Prefeito Municipal de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Chamamento Público nº 03/2018 conforme a Resolução do FNDE nº 26/2013 torna Público para o conhecimento dos interessados que está realizando Chamada Pública nº 03/2018 para compras de Generos alimenticios da Agricultura Familiar para alimentação escolar. Abertura da Chamada será as 09:00 do dia 22 de maio de 2018. O edital e maiores informações poderão ser obtidos 7:00 às 12:00 horas e nas quintas - feiras das 7:00 ás 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelos Sites: www.pdrmcard.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:F1FAD92E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

- BANCO DO BRASIL - 00.000.000/0001-91 – Contrato de financiamento de operação de crédito – Contrato nº 20/04025-3 – Valor R$ 830.000,00 – Assinatura: 17/04/2018.

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:A7D59236

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

- MARBRITAS ARENHARDT LTDA – ME – CNPJ Nº 02.514.817/0001-03 - aquisição de material e contratação de mão de obra para execução de passeios públicos na Rua Uruguai entre as Ruas José Bonifácio e Rua Afonso Rohde. Contrato nº 144/2018 – Pregão Presencial nº 44/2018 – Valor R$ 7.005,00 – Assinatura: 18/04/2018.

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:03640778

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2018.

Processo Administrativo nº 89/2018
Inexigibilidade de Licitação nº 21/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Erval Seco, RS
Contratada: Fundação Hospitalar Pio XII
Valor total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Fundamento: Art. 25, Lei nº 8.666/93.
Objeto: Repasse financeiro ao Hospital Pio XII de Seberi
Vigência: 31/12/2018.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:3C475165

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SÚMULA DO TERMO DE FOMENTO Nº 16/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 21/2018 PROCESSO N° 79/2018

CONTRATADA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR PIO XII DE SEBERI
VALOR: **R$** 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS
OBJETO: **REPASSE DE RECURSOS PARA PROCEDIMENTOS DE PARTOS CESAREANA.**

LEONIR KOCHE

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:F4B05EC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.835, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Cria 15 (quinze) cargos de Guarda Municipal na Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de Abril de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio.

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:7631AE53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.836, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza a realização de Leilão dos bens declarados inservíveis pelo Decreto Municipal nº 6.001/18.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de Abril de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio.

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:543B2F82

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.837, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de Abril de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio.

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:74B2F75B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.838, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 6.627, de 11 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de Abril de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio.

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:F87CAAAB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.839, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 6.657, de 11 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de Abril de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio.

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:27CD916E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.031, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre o benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de Abril de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio.

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:211A425A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.032, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de Abril de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio.

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:3FC41148

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 002/2018
INEXIGIBILIDADE N. 008/2018
CHAMADA PÚBLICA N. 003/2018

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Patricia de Carvalho Rosa
Objeto: Credenciamento de profissional para ministrar oficina cidadania itinerante para o Programa Integrado de Inclusão Social (PIIS).
Vigência: de 27/04/18 até 26/04/19
Assinatura: 26/04/18

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:1961468E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 094/2018
Dispensa de Licitação N. 040/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Abilio Valdir Mendes Mobus
Objeto: Contratação de profissional para ministrar oficina de boxe.
Valor: R$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais)
Vigência: de 30/04/18 até 06/12/18
Assinatura: 25/04/18

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:7463B826

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ATA

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

EXTRATO DE ATAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 60/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO 116/2017).
Contratada: GUSTAVO ZORTEA - EPP - CNPJ Nº 02.013.755/0001-56
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - SMAD
Assinatura: 18/04/2018

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Girotto
Código Identificador:28760963

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ATA

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

EXTRATO DE ATAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 73/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO 10/2018).
Contratada: GUSTAVO ZORTEA - EPP - CNPJ Nº 02.013.755/0001-56
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE TELEFONIA - SMAD
Assinatura: 19/04/2018

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Girotto
Código Identificador:1797D6BE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ATA

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

EXTRATO DE ATAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 57/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO 116/2017).
Contratada: FERRAGEM PONTO SUL LTDA - CNPJ Nº 91.730.218/0001-57
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - SMAD
Assinatura: 18/04/2018

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Girotto
Código Identificador:BC46013F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ATA

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

EXTRATO DE ATAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 51/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO 17/2018).
Contratada: HCF COMÉRCIO GERAL LTDA – EPP - CNPJ Nº 18.633.617/0001-00
Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, BALANÇAS, BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA – DIVERSAS SECRETARIAS
Assinatura: 13/04/2018

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Girotto
Código Identificador:41E25AFD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 055/2018
PROCESSO N° 3806/2018

Respaldado no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM REGISTRO DE PREÇOS.**
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:FACEC258

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 056/2018
PROCESSO N° 3855/2018

Respaldado no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA A CENTRAL DE MARCAÇÃO.**
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:C8BDEEE7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

COMUNICADO
Pregão Presencial 32/2017 Processo Administrativo nº 13638/2017
A CPL**,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação da licitação em epígrafe, nos termos do art. 48, § 3º da Lei 8.666/93: **HABILITAR** a empresa **AMB CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.** Os interessados dispõem do prazo de 24hs úteis para manifestar suas razões de recurso.

COMUNICADO
Pregão Presencial 05/2018 Processo Administrativo nº 2448/2018
A CPL**,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o resultado do recurso interposto pela empresa MORETTO &FORGAÇA ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA: **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela empresa MORETTO &FORGAÇA ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA e manutenção da habilitação da empresa JUNKER E DERIVI PSICOLOGIA LTDA. Os fatos e fundamentos que motivaram a decisão encontra-se nos autos para consulta dos interessados.

Publicado por:
Vinicius Fonseca Dias
Código Identificador:7225E791

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ATA

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

EXTRATO DE ATAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 47/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO 17/2018).
Contratada: COMERCIAL RIZZI E AGNISSCHOCK - CNPJ Nº 10.735.786/0001-49
Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, BALANÇAS, BEBEDOUROS E PURIFICADORES E ÁGUA – DIVERSAS SECRETÁRIAS
Assinatura: 13/04/2018

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Girotto
Código Identificador:A49E2509

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE RETIFICAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018
O Município de Flores da Cunha, RS torna público que houve RETIFICAÇÃO na Licitação em epígrafe. Objeto: Registro de Preços de Medicamentos Diversos, para atender às demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde. A retificação encontra-se disponível no site www.floresdacunha.rs.gov.br.

A data de abertura passa a ser dia 15/05/2018, às 09hrs.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:8D5AB853

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO ADITIVO CONTRATO Nº 029-2018

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Lar da Menina.
Objeto: Altera a Cláusula Quarta do contrato de prestação de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes do sexo feminino, datado de 15 de março de 2018, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 31 de maio de 2018.
Valor mensal: R$ 1.500,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:84B944B2

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 13º ADITIVO CONTRATO 268/2014

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: JULIANA ZENI & CIA LTDA - ME.
Objeto: Altera a Cláusula Segunda do contrato de prestação de serviços de copa, limpeza e monitoramento para todos os prédios e setores da Prefeitura, datado de 19/12/2014, para adequar o contrato ao que segue, concedendo a recomposição, nos termos do artigo 57, § 1° da Lei nº 8.666/93 e alterações:
a) dos itens influenciados pela variação do INPC acumulado do ano de 2017 (2,06%);
b) dos itens influenciados pela variação do salário mínimo nacional (1,81%), a contar de janeiro de 2018;
c) dos itens influenciados pela variação do salário mínimo regional (1,81%) a contar de 1°/02/2018.
Valor mensal a partir de abril/2018: R$ 206.546,34.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:6E6D616D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 035/2018 - AUXILIAR DE ENSINO -

Convocação de candidatas aprovadas em Processo Seletivo de Auxiliar de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, Estado do Rio Grande do Sul**, ABEL GRAVE**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento das interessadas, aprovadas no Processo Seletivo de Auxiliar de Ensino, de acordo com Edital de Abertura n.º 008/2017 e o Edital n.º 020/2017, que homologa o Resultado Final, prorrogado através do Decreto n.º 4.268/2018, e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.756/2018, que deverão apresentar-se junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O não comparecimento será entendido como desistência das candidatas à nomeação nas vagas em que foram aprovadas.

NOME DA CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
IRES MILENA KOSTER	1º
CATIA CASTELLI	2º
BRUNA BIGOLIN	3º
SAMARA CRISTINA HERBERTS	4º
TAIS ANDRESSA DE VARGAS	5º
VAINIR FELZKE VORPAGEL	6º
FRANCIELI MARIA FATH	7º
LAIS GIOVANA HUBNER	8º
ANGELA LETICIA DE ALMEIDA FREITAS	9º
SAMARA WOLLMEISTER LOPES	10º

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 27 de abril de 2018.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se. Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:65C12566

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 036/2018 - ARQUITETO -

Convocação de candidato aprovado em Processo Seletivo de Arquiteto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, Estado do Rio Grande do Sul**, ABEL GRAVE**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento do interessado, aprovado no Processo Seletivo de Arquiteto, de acordo com Edital de Abertura n.º 010/2017 e o Edital n.º 014/2017, que homologa o Resultado Final, prorrogado através do Decreto n.º 4.261/2018 e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.763/2018, que deverá apresentar-se junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O não comparecimento será entendido como desistência do candidato à nomeação na vaga em que foi aprovado.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
EWERTON DAS DORES RUIZ AMORIN	1º

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 27 de abril de 2018.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:7DF95DC9

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 037/2018 - AGENTE EDUCACIONAL

Divulga o resultado parcial, notas das provas, do Processo Seletivo de Agente Educacional.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO,** o resultado parcial, notas das provas, do **PROCESSO SELETIVO DE AGENTE EDUCACIONAL**, do Edital de Abertura n.º 024/2018, conforme segue:

Nº Inscrição	Nome do Candidato	NOTA
001	Franciele Mariane Becker	90
002	Angela Letícia de Almeida Freitas	55
003	Andréa Cristina Souza de Almeida	80
004	Dionéia Cristiane Domingues	AUSENTE
005	Taiza Ferraz	20
006	Marciela Fritzen Maldaner	40
007	Luciano Ricardo Garcias Erthal	60
008	Ana Cristina Ebert	70
009	Eliane Roseli Maciel	40
010	Simone Silveira da Cunha	60
011	Jediane Freitas de Oliveira	55
012	Barbara Lurdes Oliveira Goulart	AUSENTE

013	Pricylla Maryaah Dias Marangon	25
014	Jordana Bender	35
015	Nathália Guths Bergeijer	45
016	Jaqueline Fortes Cordeiro Gastring	20
017	Andréia Camera Pimentel	45
018	Gabriele Valiati Moura	45
019	Josiani Marisa Bach	25
020	Joseane dos Santos Cassol Borghardt	50
021	Alyne Bichoff	30
022	Dalva Maria Both	55
023	Silvana Wilges	60
024	Glaucia Grahl	35
025	Andréa Possamai Seibert	50
026	Janaina Herberts Garcia	50
027	Inês de Fátima da Silva Martins Zanchi	35
028	Marjana Pedrotti	65
029	Francieli Maria Fath	50
030	Naiara Aparecida da Silva Pereira	25
031	Letice Elicker	65
032	Roberta Elisa Fath	45
033	Andressa Gomes Kai	55
034	Graziele Bertinato	60
035	Elizabeth Cristina Zimermann	AUSENTE
036	Ane Lise de Godoy	60
037	Adriana de Oliveira	40
038	Tanise Bibiane Braatz Veronese	AUSENTE
039	Clarice de Souza Meinen	AUSENTE
040	Raquel Karlinski Almeida	AUSENTE
041	Aline Romanini da Silva	65
042	Zaira Pricila Bender	50
043	Jéssica Schwanke	70
044	Cláudia Klasener Freese	55
045	Salete de Fátima Fagundes de Oliveira	35
046	Priscila Gengnagel Moura	45
047	Gislaine Sabrina Kunz	65
048	Millena Kistenmacher Freitas	75
049	Vânia dos Santos	40
050	Carlos Sander Metzdorf	70
051	Camila Depellegrins Tedesco	AUSENTE
052	Carla Tatiane da Silva	45
053	Ianaline Jost de Souza	30
054	Iara Fernandes Gomes	40
055	Graziela Carine Endres	65
056	Reni Alice Schemmer Roesler	80
057	Camila Belmonte dos Santos	85
058	Berenice de Souza dos Santos	40
059	Alzira Silva dos Santos Krause	75
060	Ana Elisa Werner	70
061	Rafael Muller Gruhn	70
062	Tais Andressa de Vargas	85
063	Lucimara das Chagas Fauro	45
064	Diovana Martins de Godoi	50
065	Mailson dos Santos Machado	50
066	Carine Vargas	35
067	Daiane Fagundes Alves	45
068	Toni Goularte	AUSENTE
069	Ana Carolina Nicola	55
070	Francieli Bianca Sandri	30
071	Elisangela Franciele Chaves Neis	AUSENTE
072	Lisete Sikorra Wottrich	65
073	Leticia da Silva da Silva	25
074	Gabriely Lorenzoni Rodrigues	65
075	Jordana Formentini	50
076	Alana de Oliveira	55
077	Maria Helena dos Santos Forquin Scapini	65
078	Marieli Stan Souza	60
079	Cristiane de Cássia da Silva Fernandes	45
080	Tieza Raquel Alves	65
081	Marines Peres da Silva Engel	45
082	Vânia Binsfeld Nietiedt	55
083	Marcia Cristina Gatto	60
084	Michele Josiane Klesener Becker	65
085	Bruna Veiga Brignoni	75
086	Luana Inacia de Oliveira	45
087	Regina Ramos Ross	80
088	Cleonice Cherini	40
089	Lisete Wohlenberg Scheffler	50
090	Morgana da Silva Neves	85
091	Salete da Silva Kempf	30
092	Cristina Natalia Freiberg	AUSENTE
093	Luiza de Mattos da Motta	55
094	Clarice de Souza Alves	60
095	Gioliane Rosa Schissi	55
096	Verúcia de Amorim Souza	50
097	Francieli de Almeida dos Santos	60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 27 de abril de 2018.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se. Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:0CF8AC38

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
RETIFICADO- PREGÃO PRESENCIAL 53/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO 60/2018 – PROCESSO 114/2018

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA CONSERTO DA PARTE ELÉTRICA, PINTURA E MÃO DE OBRA DO GM/Vectra SD Expression 2011, para o Gabinete do prefeito E CONSERTO DA VAN FIAT DUCATO 2012/2013 para Secretaria de Saúde, às 09 horas do dia 11 de maio do ano 2018, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações podem ser obtidas junto ao Setor de Licitações, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13:00 h as 17:00h e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 27 de abril de 2018.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:FD03C048

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 21/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO 24/2018 – PROCESSO 52/2018

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS- as vencedoras: ORIDES ZIMERMMAN DE OLIVEIRA-ME, CNPJ 87.687.463/0001-51 no valor de R$ 25.723,05 (vinte cinco mil setecentos e vinte três reais e vinte cinco centavos) e a empresa VILSON MEURER-ME, CNPJ 91.814.285/0001-50 no valor de R$ 37.426,13 (trinta e sete mil quatrocentos e vinte seis reais e treze centavos).

Independência, 27 de abril de 2018.

JOÃO EDÉCIO GRAEF

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:B87AB19B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA CONTRATO 071/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90. CONTRATADA: QUERÊNCIA ENGENHARIA CORRETORA E PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.733.246/0001-80. Objeto: a pavimentação de ruas com pedra irregular de basalto, com base no Processo nº 68/2018, Edital nº 34/2018, na modalidade Tomada de Preços nº 04/2018, à proposta do vencedor e à Lei n° 8.666/93. Valor R$ 215.789,16.
Data de assinatura 26/04/2018

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:0C57E9D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Senhor Antonio Vilson Bernardi, Prefeito Municipal e Diretor Presidente da Companhia Iraiense de Mineração – CIMEX, empresa regida por sociedade de economia mista, CNPJ nº 73.222.778/0001-33, com sede à Rua Valzumiro Dutra, 161, em Iraí-RS, CONVOCA OS SÓCIOS para Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 10 de maio de 2018, às 14:00 horas na sede da empresa com a seguinte ordem do dia:
1. Substituição de membro da diretoria;
2. Assuntos Gerais.

Iraí, 19 de abril de 2018.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Diretor Presidente

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:ADA2030F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018

O Município de Iraí torna público que as 09:00 horas do dia 05 de abril de 2018, nas dependências da Prefeitura Municipal na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidas os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital De Pregão Presencial nº 06/2018. **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar no município de Iraí/RS** Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente ou pelo fone (55) 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 22 de março de 2018.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:9E06E367

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

O Município de Iraí torna público que as 09:00 horas do dia 30 de abril de 2018, nas dependências da Prefeitura Municipal na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 09/2018 para Reposição Florestal Compensatória, conforme exigência do Ministério Público Estadual de Iraí – RS. Maiores informações pelo fone (55) 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 17 de abril de 2018.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:251F8843

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

O Município de Iraí torna público que as 13:30 horas do dia 30 de abril de 2018, nas dependências da Prefeitura Municipal na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 11/2018. Aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar do PNAE – FUNDAMENTAL; PNAEP PRÉ ESCOLA – PNAEC CRECHE PNAEI INDIGENA; SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV. Maiores informações pelo fone (55) 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 17 de abril de 2018.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:BD9E47C5

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

O Município de Iraí torna público que as 13:30 horas do dia 03 de maio de 2018, nas dependências da Prefeitura Municipal na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os Credenciamentos referente a CHAMADA PUBLICA Nº 01/2018 – Aquisição de merenda escolar da Agricultura familiar referente aos convênios PNAE – FUNDAMENTAL PNAEP PRÉ ESCOLA – PNAEC CRECHE E PNAEI INDIGENA**.** Maiores informações pelo fone (55) 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 17 de abril de 2018.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:0109BFC0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

O Prefeito Municipal de Iraí/RS, no uso de suas atribuições, comunica a homologação da Tomada de Preços nº 02/2018 - contratação de empresa para reforma e modernização de infraestrutura esportiva conforme Contrato de Repasse nº 843558/2017/ME/ Caixa Processo Nº 2617.1038150-72/2017 para a empresa CONSTRUTORA MARION LTDA CNPJ: 11.194.327/0001-68 no valor de R$ 201.061,32.
Em, 18 de abril de 2018.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:7E7BC552

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 - CONTRATO Nº 079/2018.

Objeto: *A contratação de empresa para reforma e modernização de infraestrutura esportiva conforme contrato de repasse nº 843558/2017/ME/CAIXA PROCESSO Nº 2617.1038150-72/2017;* Contratante: Município de Iraí - Contratada: CONSTRUTORA MARION LTDA, CNPJ: 11.194.327/0001-68. Valor total: R$ 201.061,32 (duzentos e um mil, sessenta e um reais com trinta e dois centavos).

Iraí, 23 de abril de 2018.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:B199AB5E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07-2018 CONTRATO Nº 080/2018

Objeto: Aquisição de máquinas, conforme contrato de repasse Nº 844315/2017/ Mapa/Caixa - Processo Nº 2617.1042074-14/2017 e Município - Contrato de Repasse Nº 858918/Mapa/Caixa - Processo Nº 9003.846.00-2017 e Municipio. Contratante: Município de Iraí. Contratada: Moto Agricola Volkweis Ltda Valor Total: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Iraí, 23 de abril de 2018.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:D13294DA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

O Município de Iraí torna público que às 09:00 horas do dia 16 de maio de 2018, nas dependências da Prefeitura Municipal na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 11/2018. Aquisição de máquinas e equipamentos, conforme contrato de repasse nº 844339/2017/MAPA/CAIXA PROCESSO Nº 2617.1042017-26/2017; e Município. Maiores informações pelo fone (55) 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 27 de abril de 2018.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:3E0322D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 23/2018, Processo Administrativo nº 45/2018, conforme informações abaixo:

Objeto: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto do veículo placa IXG 2632.

Fundamento: Artigo nº 24, V da Lei Federal nº 8666/93.

Contratado: FLORES & SAGRILLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 11.146.526/0001-09

Homologação: 24/04/2018.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:7DA64BFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

Objetiva a habilitação de fornecedores e recebimento de propostas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar destinado à alimentação escolar para o período de seis meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no **dia 23.05.2018**, **até às 12h** no Setor de Licitações desta Prefeitura, à Rua Bento Gonçalves, nº 335. Está disponível no site www.itaqui.rs.gov.br. a íntegra do edital. Informações pelo fone (55)3432-1100, ramal 232/233.

Itaqui-RS, 27 de Abril de 2018.

DANIELLE BOHRER.
CPL.

Publicado por:
Danielle Henkl Bohrer
Código Identificador:1650F495

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018

TOMADA DE PREÇO 003/2018 a ser realizada no **dia 17.05.2018 às 09h** no Setor de Licitações desta Prefeitura, à Rua Bento Gonçalves, nº 335, para contratação de empresa a fim de executar reformas para adaptação no prédio localizado na esquina das Ruas Rodrigues Lima e XX de Setembro nº 777, destinado ao funcionamento do ESF5 na Vila Enio Sayago. Estão disponíveis no site www.itaqui.rs.gov.br. a íntegra dos Editais. Informações pelo fone (55)3432-1100, ramal 232/233.

Itaqui-RS, 27 de Abril de 2018.

DANIELLE BOHRER
CPL.

Publicado por:
Danielle Henkl Bohrer
Código Identificador:B154416F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS 002/2018
A Pregoeira Oficial do Município, torna público o resultado de julgamento do certame Tomada de Preço 002/2018, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria. Processo Administrativo nº 200.881/2018. A empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, ficou responsável pelo item único – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA AO MERCADO FINANCEIRO E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA POR 12 MESES PELO VALOR TOTAL R$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais).

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018

O Setor de Licitações, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório **Pregão Presencial nº 001/2018**, referente a aquisição de Equipamentos para Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme Processo Administrativo nº 199.259/2017. A empresa Dimaquinas- Máquinas e Equipamentos Ltda- EPP ficou responsável pelos itens de n° 1(Distribuidor- especificação conforme TR) pelo valor de R$ 4.000,00 e item ° 02(Enxada rotativa - especificação conforme TR) pelo valor de R$ 12.770,00. A empresa RK Indústria de Implementos Agrícolas Eirelli EPP ficou responsável pelo itens de n° 03(Grade aradora especificação conforme TR)pelo valor de R$ 18.440,00 e pelo item de n° 04(Grade niveladora - especificação conforme TR) pelo valor de R$ 8.840,00. A empresa Redemaq- Real Distribuidora de Máquinas Agrícolas Ltda ficou responsável pelo item de n° 05|(trator agrícola - especificação conforme TR) pelo valor de

R$ 94.900,00. Maiores informações poderão ser obtidas pelo site www.itaqui.rs.gov.br ou pelo telefone (55) 3432-1100, ramal 232/233.

Itaqui/RS, 27 de Abril de 2017.

Publicado por:
Roseclei Alves Veppo
Código Identificador:3DFD7DDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL N° 006/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2018

Objeto: Aquisição de hipoclorito de sódio, destinado à desinfecção de água para consumo humano, a ser utilizado nos poços de captação de água subterrânea do sistema de abastecimento da Autarquia Água de Ivoti. As propostas serão recebidas no dia 14 de maio de 2018, às 14h. Informações poderão ser obtidas pelo telefone 00xx51-3563.7230 ou pelo site www.aguadeivoti.com.br.

Ivoti, 30 de abril de 2018.

ADRIANO GRAEFF
Diretor Geral

Publicado por:
Aline Tavares
Código Identificador:F03A6DD8

AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 007/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2018

Objeto: Aquisição de produto químico DPD Free Chlorine Reagent, para análise de cloro livre em amostras de água do sistema de abastecimento da Autarquia Água de Ivoti. As propostas serão recebidas no dia 14 de maio de 2018, às 10h. Informações poderão ser obtidas pelo telefone 51-3563.7230 ou pelo site www.aguadeivoti.com.br.

Ivoti, 30 de abril de 2008.

ADRIANO GRAEFF
Diretor Geral

Publicado por:
Aline Tavares
Código Identificador:722888DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 75/2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de peças para regulamentação de caminhões basculantes do município de Ivoti conforme Resolução Contran nº 563/2015, Norma ABNT NBR 16141/2013. As propostas serão recebidas no dia 16 de maio de 2018, às 14 horas. Informações: Departamento de Licitações, pelo telefone xx 51-3563.8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br.

Ivoti, 27 de abril de 2018.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:095CAE11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Ivoti comunica que, em despacho, o Sr. Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável a licitação para a contratação da Associação Beneficiente Pella Bethânia, para acolhimento de paciente com diagnóstico de Retardo Mental Grave, com fundamento no art. 24, V, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

Ivoti, 27 de abril de 2018.

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:2103E60B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3465/2018 - TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CNPJ 00.472.805/0001-38, Tomada de Preços 1/2018, Objeto: Contratação de Empresa para empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra para pavimentação com microdrenagem em ruas diversas do Município de Jacutinga/RS, Ministério das Cidades, Contrato de Repasse nº 1035.154-29/2016., Valor Total: R$ 250.478,09 Vigência- 27 de Abril de 2018 a 27 de Abril de 2019, pelo período de 12 meses , Assinatura 27 de Abril de 2018.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:B8C65357

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVSIO DE PREGÃO PRESENCIAL 18-2018

A Prefeitura de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto**: AQUISIÇÃO DE ARADO SUBSOLADOR E GRADE ARADOURA HIDRAULICA PARA SER USADO NA SECRETARIA DA AGRICULTURA,** abertura prevista para 11 de maio de 2018 às 09:00 h. Maiores informações no site www.portaldecompras.com.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.

Jari, 27 de abril 2018.

JARDOMIRO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:663606A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 01-2018

A Prefeitura Municipal de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto**: EMPREITADA GLOBAL PARA REPAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DE PARTE DA AV HIPOLITO CARDOSO DA SILVEIRA** Abertura prevista para 17 de maio 2018 **às 9:0 h**. Maiores informações no site www.jari.rs.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.

Jari, 28 de abril de 2018.

JARDOMIRO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:C30B2444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO EDITAL 01 PSS03-2018

O Prefeito Municipal de Jari, **JARDOMIRO MOREIRA.** no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, e cadastro reserva para o cargo de **Professor Área 1 - Licenciatura Plena- Pedagogia em Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Professor Área 2 - Licenciatura Plena - Letras Português Inglês e suas respectivas literaturas,** por prazo determinado para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, amparado em excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, Torna publica a realização do Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e Decreto nº 3.567, de 12 de junho de 2017, de acordo com as normas e condições seguintes:

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

1.1 – Os cargos/funções objeto deste Processo Seletivo Simplificado – PSS/PMJ para cadastro de reserva e futura contratação temporária, a escolaridade/requisitos, os vencimentos e a jornada de trabalho são as seguintes:

Professor Área 1 - Licenciatura Plena- Pedagogia em Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, Salario: 1.495,89
Professor Área 2 - Licenciatura Plena - Letras Português Inglês e suas respectivas literaturas. SALARIO R$ 1.495,89

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 – As inscrições poderão **ser feitas pelo candidato e por procurador designado especificamente**, são inteiramente gratuitas e serão realizadas no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo nº. 193 Centro do Município de Jari CEP.: 98175-000, das 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas **no período de 02 e 03 de maio de 2018.**

2.2 – Após a inscrição, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

2.3 – A inscrição implica ao candidato o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos normativos do PSS/PMJ, sobre os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

2.4 – A documentação exigida para a inscrição é o original (ou cópia autenticada) e a cópia dos seguintes documentos:

a) CPF
b) Carteira de Identidade
c) comprovante de escolaridade
d) comprovantes dos cursos citados no item 5.1

2.5 – O edital na integra encontra-se no site http: www.jari.rs.gov.br.

JARDOMIRO MOREIRA
Prefeito Municipal de Jarí

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:7507AD30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL 007/2018 - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2014

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do processo administrativo nº 1.569/2018, **Convoca** a candidata aprovada no concurso público nº 001/2014, para o cardo de:

Cargo	Nome do Candidato	Inscrição	Classificação
Agente Comunitário de Saúde-Morro Alto II	Paula da Silva Santos	899	2º Lugar

Para que tomem posse no referido cargo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de 26 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 26 DE ABRIL DE 2018.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Maquiné

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CAROLINE DA SILVA CARDOSO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Wesley Andrade Matos
Código Identificador:D39DAAE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL 006/2018 - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2014

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do processo administrativo nº 2.099/2018 **Convoca** a candidata aprovada no concurso público nº 001/2014, para o cardo de:

Cargo	Nome do Candidato	Inscrição	Classificação
Professor de Séries Iniciais e Educação infantil	Marinez Sparremberger Gross	665	26º Lugar

Para que tomem posse no referido cargo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de 26 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 26 DE ABRIL DE 2018.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Maquiné

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CAROLINE DA SILVA CARDOSO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Wesley Andrade Matos
Código Identificador:14B10C3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICPAL DE MAQUINÉ, no uso de suas atribuições legais, visando a contratação de recursos humanos, visando à contratação por prazo determinado, de servidor para desempenhar a função de 01 (UMA) VAGA DE AGENTE DE SAÚDE BUCAL, com regime de trabalho de 40 horas semanais de acordo com a lei Municipal nº 1.334/2018 de 21 de fevereiro de 2018, considerando o Processo Administrativo nº 1271/2018, torna público realização de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018.

As inscrições serão realizadas junto a Secretaria de Saúde e Bem Estar, situada à Rua Luiz Alves da Costa, 620, Centro, Maquiné/RS, entre os dias 02 de maio de 2018 e 07 de maio de 2018 no horário compreendido entre: **09:00 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.**

TAXA DE INSCRIÇÃO: ISENTA

O referido edital encontra-se disponível, no site do Município: WWW.maquine.rs.gov.br, no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Maquiné e no Site da Famurs".

Maquiné, 24 de abril de 2018.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CAROLINE DA SILVA CARDOSO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Wesley Andrade Matos
Código Identificador:E42631AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL 008/2018 - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2014

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do processo administrativo nº 1.675/2018, **Convoca** a candidata aprovada no concurso público nº 001/2014, para o cardo de:

Cargo	Nome do Candidato	Inscrição	Classificação
Professor de Ciências	Carolina Michelon Terme	669	7º Lugar

Para que tomem posse no referido cargo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de 27 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 27 DE ABRIL DE 2018.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Maquiné

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CAROLINE DA SILVA CARDOSO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Wesley Andrade Matos
Código Identificador:6EFE3EA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 099/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 99/2018*. Torna público edital para contratação em caráter emergencial de excepcional interesse público na Prefeitura de Osório.* ***OBJETO:*** *O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento da função temporária na* ***área da SAÚDE,*** *conforme Lei Municipal n° 5.676 de 04 de novembro de 2015, para execução do Programa* ***SALVAR SAMU. Período de inscrições: 03 de maio a 13 de maio de 2018****. Maiores informações no sitio: www.osorio.rs.gov.br – e telefone (51)3663-8222.*

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:4D36ED94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 99/2018.

Contrato Administrativo 99/2018. Objeto: Horas Máquina (Trator de Esteira e caminhão caçamba). Contratada: Mognol & Trevisan Transportes e Terraplenagem. Valor Total R$ 189.000,00 (Cento e Oitenta e Nove mil Reais). Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 14/2018.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:057CE013

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 100/2018.

Contrato Administrativo 100/2018. Objeto: Aquisição de Tubos de Concreto. Contratada: Oficina do Concreto. Valor Total R$ 37.500,00 (Trinta e Sete mil e Quinhentos Reais). Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 15/2018.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:1F009E24

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 101/2018.

Contrato Administrativo 101/2018. Objeto: Aquisição de Tubos de Concreto. Contratada: Concral Artefatos de Cimento. Valor Total R$ 15.440,00 (Quinze mil Quatrocentos e Quarenta Reais). Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 15/2018.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:EE9C2648

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO 02 – CONTRATO 155/2017.

Termo Aditivo 02 – Contrato 155/2017. Contratado: Construtora Bageston LTDA ME. Objeto: Acréscimo de Serviço de Mão de Obra. Processo Licitatório: Tomada de Preços n° 004/2017. Fundamento Legal Art. 65, §1 da Lei 8.666/1993.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:80337C4E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO 01 – CONTRATO 082/2017.

Termo Aditivo 01 – Contrato 082/2017. Contratado: AGÊNCIA PALAVRA COMUNICAÇÃO E NOTICIA LTDA - ME. Objeto: Prorrogação prazo contratual por 12 meses referente ao Item 02. Processo Licitatório: Pregão Presencial n° 016/2017. Fundamento Legal Art. 57, II da Lei 8.666/1993.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:E508CECF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

É inexigível a licitação para a contratação de empresa **IEM Instituto de Estudos Municipais Ltda** para execução de serviços técnicos relativos a Projeção dos Custos do Transporte Escolar do Município, conf. Parecer Jurídico 037/2018, Proc. Adm. Licitatório 2452/2017, e em conf. com o disposto no artigo 25, II da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Parobé, 27 de abril de 2018.

MOACIR CLOMAR JAGUCHESKI
Prefeito Municipal Interino de Parobé

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:9CF91389

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 28/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público a **1ª RETIFICAÇÃO** do edital do **Pregão Eletrônico RP nº 28/2018,** referente a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTAINERS DE LIXO,** no item 1, do Anexo V – Termo de Referência exclui-se a palavra "bipartida". A sessão pública de lances será as 08:30 horas, do dia 11/05/2018. Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 99902-9836 ou pelo e-mail licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 27 de abril de 2018.

CLEDIR SÓRIA GARCIA
Pregoeiro

Publicado por:
Lidiane Peixoto Pinheiro
Código Identificador:03580F5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 30/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal nº 129/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a partir das **8:30** horas do dia **11/05/2018** na Prefeitura Municipal de Piratini, Diretoria de Licitações e Contratos, situado na Rua Comendador Freitas, 255, realizar-se-á o **Pregão Presencial RP nº 30/2018** para compor a **Ata de Registro de Preços** referente a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO E DE FUNERAL COMPLETO (VELÓRIO E SEPULTAMENTO) DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CUJOS FAMILIARES NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS FUNERÁRIAS.** Maiores informações serão prestadas pelos fones (53) 999029836 3257-1200/212 ou licitacao@prefeiturapiratini.com.br ou pelo site www.prefeiturapiratini.rs.gov.br

Piratini, 27 de abril de 2018.

LIDIANE PEIXOTO PINHEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Cledir Sória Garcia
Código Identificador:A6D50014

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018 – EXCLUSIVO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: Registro de preços pelo período de 12 meses, para eventual aquisição de materiais de construção, que serão utilizados nos pequenos reparos das Escolas Municipais de Educação Infantil do Município de Quaraí/RS. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 11/05/2018. LOCAL:** No prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Artigas, 310, centro, Setor de Licitações. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br, pelo telefone (55) 3423-2359, ou no Portal:
www.portaldecompraspubicas.com.br.

Quaraí/RS, 27 de abril de 2018.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:2980F877

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018: Registro de preços pelo período de 12(doze) meses, para eventual aquisição de materiais de sinalização, que serão utilizados nas ruas da cidade, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 08h 30min do dia 14/05/2018. LOCAL:** No Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br ou pelo telefone (55) 3423-2359/1001, indicando o número da licitação ou ainda na internet, no Portal supramencionado.

Quaraí/RS, 27 de abril de 2018.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:8A104619

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018: Aquisição de veículos usados, com capacidade mínima para 09(nove) passageiros, para ser utilizado no transporte escolar da Rede Municipal de Educação, conforme discriminado no Anexo I do edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 14/05/2018. LOCAL:** No prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Artigas, 310, centro, Setor de Licitações. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br, pelo telefone (55) 3423-2359, ou no Portal:
www.portaldecompraspubicas.com.br.

Quaraí/RS, 27 de abril de 2018.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:4805CC2C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018: Contratação de empresa para prestação de serviço mensal, com monitores nas oficinas dos

Grupos do CREAS, conforme discriminado no Anexo I do edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 11h 00min do dia 14/05/2018. LOCAL:** No prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Artigas, 310, centro, Setor de Licitações. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br, pelo telefone (55) 3423-2359, ou no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br.

Quaraí/RS, 27 de abril de 2018.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:803C0BCF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação: **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018- EXCLUSIVO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:** Registro de Preços pelo período de 12(doze) meses, para eventual prestação de serviços de fornecimento alimentos, por unidade, nos eventos dos programas IGD, CRAS e CREAS, conforme discriminado no Anexo I do edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 16/05/2018. LOCAL:** No prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Artigas, 310, centro, Setor de Licitações. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br, pelo telefone (55) 3423-2359, ou no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br.

Quaraí/RS, 27 de abril de 2018.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:D653796F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação: **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018- EXCLUSIVO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:** Registro de Preços pelo período de 12(doze) meses, para eventual prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis, os quais, serão utilizados nos eventos dos programas IGD, CRAS e CREAS, conforme discriminado no Anexo I do edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 11h 00min do dia 16/05/2018. LOCAL:** No prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Artigas, 310, centro, Setor de Licitações. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br, pelo telefone (55) 3423-2359, ou no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br.

Quaraí/RS, 27 de abril de 2018.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:440FFA06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 002/2018

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público que estará realizando **Chamada Pública nº 002/2018 – Aquisição de gêneros alimentício da agricultura familiar.** A Abertura e julgamento do processo ocorrerão no dia **17 de maio de 2018, as 10hrs**, no Setor de Licitações, anexo ao Centro Administrativo Orestes da Silva Goulart. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h, no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Av. 17 de Abril, nº 503, pelo fone (0xx55) 3615 3303, ou através do site www.santamargaridadosul.rs.gov.br

Santa Margarida do Sul, 30 de abril de 2018.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Possebon dos Santos
Código Identificador:3850F169

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.952 DE 27 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre **CRÉDITO ESPECIAL** na seguinte Dotação Orçamentária:
07.01.04.122.070.**2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde**
3.3.40.41.39.99.00 **(553) –** Outras Transferências a Municípios..... R$ 13.000,00
Desdobramento: 3.3.40.41.39.99.01 **(3339)** – Outras Trans. a Mun. – Abrigo Bem Me Quer
RECURSO: 001 - LIVRE

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO ..... R$ 13.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º a seguinte redução orçamentária:
06.01.26.782.0600.**2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Estrad. e Equip. Rod.**
3.1.90.11.00.00.00 **(275) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil... R$ 13.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO ..... R$ 13.000,00

Art. 3º – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE ABRIL DE 2018.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:DBB5B065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.954 DE 27 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre **CRÉDITO ESPECIAL** com a seguinte Classificação Orçamentária:
06.01.26.782.0600.**2.018** – **Manutenção da Secretaria de Obras, Estradas e Equipamentos**
4.4.90.52.00.00.00 **(554)** – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 720.000,00
Desdobramento: 4.4.90.52.52.00.00 **(3342) -** Veículo de Tração Mecânica
RECURSO: 2042 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO-PIMES BADESUL 2018
07.01.10.302.0702.**2.026 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial**
4.4.90.52.00.00.00 **(555)** – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 480.000,00
Desdobramento: 4.4.90.52.52.00.00 **(3343)** - Veículo de Tração Mecânica
RECURSO: 2042 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO-PIMES BADESUL 2018

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO ..... R$ 1.200.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º A Operação de Crédito a ser contraída através do BADESUL com recurso do PIMES**:**

PVL 02.000022/2018-97 **– Operação Contratual Interna-BADESUL.... R$ 1.200.000,00**

§ 1º - Os Créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - O Saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no *caput* deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverão ser incorporadas na previsão orçamentária do próximo exercício.

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO ..... R$ 1.200.000,00

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE ABRIL DE 2018.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:F2FB35AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 295/2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde no dia **25.04.2018, 1**(um) dia**,** à Servidora **CAUDIA APARECIDA RODRIGUES PEGORARO,** Matrícula 726-9, Psicólogo, Classe A, Padrão 20, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,EM 27 DE ABRIL DE 2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:B4F602C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 296/2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **26.03.2018 a 07.04.2018, 90** (noventa) dias**,** à Servidora **SANDRA TEIXEIRA DE MELO,** Matrícula 2852-5, Técnico em Enfermagem, Classe A, Padrão 21, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE ABRIL DE 2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:495BA624

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 297/2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **22.04.2018 a 20.07.2018, 44** (quarenta e quatro) dias**,** ao Servidor **LUIS ANTONIO MAGRINI,** Matrícula **2369-8**, Pedreiro, Classe A, Padrão 4, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92, **os efeitos deste ato começam a vigorar em 23.02.2018.**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE ABRIL DE 2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:CE8FFBBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 298/2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **28.04.2018 a 27.05.2018, 30** (trinta) dias**,** à Servidora **MARTA LUCIANE OLIVEIRA DA ROSA,** Matrícula **2046-0**, Professor Municipal, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE ABRIL DE 2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:ED70EE26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 299/2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **28.04.2018 a 27.05.2018, 30** (trinta) dias**,** à Servidora **MARTA LUCIANE OLIVEIRA DA ROSA,** Matrícula **206-2**, Professor Municipal, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE ABRIL DE 2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:36FADF47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 2.914 DE 27 DE ABRIL DE 2018.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida na **Lei Municipal nº. 2.952 de 27/04/2018** fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO ESPECIAL** na seguinte Dotação Orçamentária:
07.01.04.122.070.**2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde**
3.3.40.41.39.99.00 **(553) –** Outras Transferências a Municípios..... R$ 13.000,00
Desdobramento: 3.3.40.41.39.99.01 **(3339)** – Outras Trans. a Mun. – Abrigo Bem Me Quer
RECURSO: 001 - LIVRE

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO ..... R$ 13.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º a seguinte redução orçamentária:
06.01.26.782.0600.**2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Estrad. e Equip. Rod.**
3.1.90.11.00.00.00 **(275) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 13.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO ..... R$ 13.000,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE ABRIL DE 2018.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:2FDB9AA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 2.915 DE 27 DE ABRIL DE 2018.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida na **Lei Municipal nº. 2.954 de 27/04/2018** fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO ESPECIAL** com a seguinte Classificação Orçamentária:
06.01.26.782.0600.**2.018** – **Manutenção da Secretaria de Obras, Estradas e Equipamentos**
4.4.90.52.00.00.00 **(554)** – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 720.000,00
Desdobramento: 4.4.90.52.52.00.00 **(3342) -** Veículo de Tração Mecânica
RECURSO: 2042 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO-PIMES BADESUL 2018
07.01.10.302.0702.**2.026 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial**
4.4.90.52.00.00.00 **(555)** – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 480.000,00
Desdobramento: 4.4.90.52.52.00.00 **(3343)** - Veículo de Tração Mecânica
RECURSO: 2042 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO-PIMES BADESUL 2018

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO ..... R$ 1.200.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º A Operação de Crédito a ser contraída através do BADESUL com recurso do PIMES**:**

PVL 02.000022/2018-97 – **Operação Contratual Interna-BADESUL.... R$ 1.200.000,00**

§ 1º - Os Créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - O Saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no *caput* deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverão ser incorporadas na previsão orçamentária do próximo exercício.

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO ..... R$ 1.200.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE ABRIL DE 2018.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:F61488D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018
A Câmara Municipal de Sant´Ana do Livramento torna público que a licitação realizada no dia 29 de março do corrente ano às 11h30min, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2018 – Processo nº 06/2018, que objetiva a contratação de empresa especializada na administração de cartão Vale-Alimentação desta Casa Legislativa, foi considerada FRACASSADA, em razão das licitantes não cumprirem os requisitos necessários à contratação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de abril de 2018.

CAROLINA ALLENDE TORRES
Pregoeira

Publicado por:
Lilian Lopes da Silva
Código Identificador:A9E49C1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 8.354, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Declara Hóspede Oficial do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado Hóspede Oficial do Município de Sant'Ana do Livramento/RS, a Senhora **CRISTIANE CADEMARTORI DANESI**, Professora da Universidade Federal de Santa Maria, que estará em visita na nossa cidade no dia 27 de abril do corrente ano, participando de palestras sobre Lesões Neoplásicas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de abril de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:8A7C2AD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 8.353, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Reajusta o valor do Vale Alimentação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, conforme disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 6.879 de 15 de abril de 2015 que "*Concede vale-alimentação aos Servidores Públicos e Trabalhadores do Poder Executivo Municipal*", a reajustar o valor mensal do Vale Alimentação para R$ 160,00 (Cento e sessenta reais), a contar de 1º de maio de 2018, bem como, reajusta para R$ 190,00 (cento e noventa reais), a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 7.743/2016, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 26 de abril de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:F9CF058F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO 72/2018 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2018

Extrato do Contrato de Locação 72/2018 da Dispensa de Licitação 010/2018 - tendo como objeto a locação de imovel para instalação e funcionamento do posto de saúde do Bairro São Carlos, pelo prazo de 12 meses a contar de 16/04/2018, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais mensais) sendo locadora TRADIÇÃO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ME, CNPJ N° 25.138.166/0001-08.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:63B1BB26

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO 73/2018 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2018

Extrato do Contrato de Locação 73/2018 da Dispensa de Licitação 011/2018 que tem como objeto a Locação de Imóvel para fins de realocar o Grupo familiar de ÉVERSON RAFAEL DA SILVA DO CARMO, pelo periodo de 06 meses a contar de 8/04/2018 e termino em 18/10/2018, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, tendo como locador João Fonseca.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:787F8816

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA 75/2018 DO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO 002/2018

Extrato do Contrato de Compra e Venda 75/2018 do Edital de Pregão Eletronico 002/2018 que tem como objeto a aquisição de 01 (um) Compactador de solo de percussão pelo valor de R$ 7.900,00 e 01 (um) cortador de asfalto pelo valor de R$ 6.200,00, tendo como fornecedora a empresa COMPACTOR POWER MAQUINAS LTDA, CNPJ nº. 11.496.215/0001-61.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:D4E971F5

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 245/2017 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 100/2017

Extrato do 1° Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel 245/2017 da Dispensa de Licitação 100/2017 que tem como objeto acomodar o Grupo familiar de MARILENE BONFIM RIBEIRO E OUTROS tendo como locadora ELISÂNGELA DE FÁTIMA PINHEIRO BENDER; sendo objeto do Aditivo a Prorrogação do Contrato pelo período de 06 meses a contar de 10/04/2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:18766A34

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO 001/2018 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 56/2013

Extrato do Credenciamento 001/2018 do Edital de Chamamento Publico 56/2013 que tem como Objeto a Prestação de serviços de Consulta Fonoaudiológica, Audiometria tonal Liminar; Audiometria Vocal; Imitânciometria; Ganho funcional de aparelhos auditivos (campo livre); Acufenometria. tendo como credenciado SERGIO ADAIL VEZZOSI WALLAU - ME; Os serviços contratados por este Termo serão pagos de acordo com o número de atendimento e/ou exames efetuados.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:71F5E2C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.096, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Altera dispositivos na Lei nº 6.477, de 21 de março de 2012, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Legislativo de Santo Antônio da Patrulha, estabelece o plano de carreira dos servidores, com alterações posteriores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio a Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. Dá nova redação ao artigo 13 da Lei nº 6.477/2012, com alterações posteriores, passando a viger com a seguinte redação:
"Art. 13. São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e Padrões de Vencimentos:

Nº de Cargos e Funções	Categoria Funcional	Padrão Vencimento	Coef.	Coef. FG
01	Chefe de Conservação e Limpeza	1.1	13,80	6,90
04	Assessor Administrativo	1.2	16,04	8,02
05	Assessor de Bancada	1.2	16,04	8,02
03	Assessor Especial	1.3	17,58	8,79
01	Assessor de Imprensa	1.4	21,42	10,71
01	Chefe de Secretaria	1.4	21,42	10,71
01	Assessor Jurídico	1.5	28,76	14,38
01	Coordenador do Setor de Patrimônio	2.1	-	13,50
01	Coordenador das Comissões Permanentes	2.1	-	13,50
01	Diretor Departamento Pessoal	2.2	-	23,25
01	Diretor Geral	2.2	-	23,25

Art. 2º. – Ficam alteradas especificações funcionais constantes do Anexo I, de acordo com o Art. 3º da Lei nº 6.477/2012, com alterações posteriores.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de abril de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES

Denominação do cargo: CHEFE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
Forma de Provimento: Cargo em Comissão
Vencimento: Padrão 1.1
Requisitos para o provimento:
a) Idade mínima 18 anos.
b) Instrução mínima: Ensino fundamental completo
c) Carga horária: até 40 horas semanais
Síntese das Atribuições: Chefiar o pessoal de limpeza, controlar a execução das tarefas de conservação e limpeza, controlar o serviço de

copa, Organizar e executar os serviços de limpeza nas dependências externas da Câmara, e demais tarefas correlatas.

Denominação do Cargo: ASSESSOR DE BANCADA
Forma de provimento: Cargo em Comissão
Vencimento: Padrão 1.2
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos;
b) Instrução: Ensino médio completo.

Síntese das Atribuições: Assessoramento as Bancadas de Vereadores em todas as atividades do Poder Legislativo. Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores e administrativas, sob a coordenação do Líder de Bancada; seguir as normas administrativas da Câmara de Vereadores; ficar lotado em gabinete parlamentar; redigir proposições solicitadas pelos Vereadores das Bancadas; redigir correspondência oficial das Bancadas; representar as bancadas quando solicitado; estar presente às reuniões das Bancadas; receber documentações e providenciar nas cópias e distribuí-las aos Vereadores; acompanhar o trâmite de assuntos das Bancadas junto a outros órgãos: municipais, estadual e federal; organizar e manter atualizado o arquivamento de toda a correspondência recebida e expedida pelas Bancadas; permanecer à disposição dos Vereadores para execução de serviços; redigir e datilografar cartas de apresentação, solicitadas pelos Vereadores; organizar a agenda de compromissos dos Vereadores, comunicando-lhes, com a antecedência necessária, dia, hora e local dos compromissos; cuidar, anualmente, da expedição ou distribuição de cartões de cumprimentos a autoridades ou personalidades de destaque, de acordo com a relação fornecida pelos Vereadores; proceder ao recorte e arquivo de todas as matérias inseridas em jornais e revistas, que façam referência aos Vereadores das Bancadas; receber e distribuir toda correspondência endereçada aos Vereadores das Bancadas; anotar e transmitir recados recebidos, pessoal ou telefônicos, dirigidos às Bancadas; receber e proceder a entrega, ao respectivo Vereador, de processos que forem encaminhados; providenciar no pedido de licença do Vereador e seu devido encaminhamento até o início da respectiva sessão; encaminhar a Assessoria de Imprensa, notícias de interesse das Bancadas, e desempenhar outras tarefas afins determinadas pelos Vereadores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
Outras: O exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, além do horário normal de expediente.

Denominação do cargo: ASSESSOR DE IMPRENSA
Forma de Provimento: Cargo em Comissão
Vencimento: padrão 1.4
Requisitos para o provimento:
Idade mínima 18 anos.
Instrução mínima: Ensino médio completo
Carga horária: até 40 horas semanais
Síntese das Atribuições: Divulgar atos do Poder Legislativo através dos meios de comunicação, preparar e enviar matérias para jornais, rádios e televisão; promover a divulgação das matérias apreciadas pelo Poder Legislativo; participar das reuniões da Câmara e de outros eventos por ela promovidos, e demais tarefas correlatas.

Denominação do cargo: ASSESSOR ESPECIAL
Forma de Provimento: Cargo em Comissão
Vencimento: padrão 1.3
Requisitos para o provimento:
a) Idade mínima 18 anos.
b) Instrução mínima: Ensino médio incompleto
c) Carga horária: até 40 horas semanais
Síntese das Atribuições: assessorar a presidência e as chefias na realização de suas atividades; assessorar, controlar e realizar os anais; assessorar a direção no controle da população que procura a Câmara; assessorar os vereadores, elaborar redigir proposições, acompanhar o andamento das sessões sempre que necessário e demais atividades correlatas.

Denominação do cargo: CHEFE DE SECRETARIA
Forma de Provimento: Cargo em Comissão
Vencimento: padrão 1.4
Requisitos para o provimento:
a) Idade mínima 21 anos.
b) Instrução mínima: Ensino médio completo
c) Carga horária: até 40 horas semanais
Síntese das Atribuições: Chefiar a Secretaria, determinar a publicação de atos, manter os anais, coordenar as atividades administrativas, supervisionar a confecção das Atas das reuniões, prestar informações necessárias ao Diretor Geral, à Tesouraria e a Contabilidade e outros órgãos e, demais atividades correlatas.

Denominação do Cargo: ASSESSOR JURÍDICO
Forma de Provimento: Cargo em Comissão
Vencimento: padrão 1.5
Requisitos para Provimento:
a) Idade: mínima de 21 anos
b) Instrução: curso superior de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, e, que tenha, prática forense de no mínimo 02 (dois) anos, a partir da inscrição definitiva na OAB.
c) Carga horária de 20 horas semanais.
d) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a atendimento ao público.

Síntese das Atribuições: prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos.

b) Descrição Analítica: atuar nos processos judiciais, na defesa dos interesses e direitos do Município, emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito administrativo sobre questões de cunho jurídico; participar de processos licitatórios, proceder a estudos e pesquisa na legislação, na jurisprudência e na doutrina com vistas à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; atuar na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra a Câmara de Vereadores; prestar informações para subsidiar a defesa dos interesses da Câmara de Vereadores, em juízo ou fora dele; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Denominação do cargo: ASSESSOR ADMINISTRATIVO
Forma de Provimento: Cargo em Comissão
Vencimento: padrão 1.2
Requisitos para o provimento:
a) Idade mínima 18 anos.
b) Instrução mínima: Ensino fundamental completo
c) Carga horária: até 40 horas semanais

Síntese das Atribuições: Compreende as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, tarefas de apoio administrativo consideradas simples, como protocolar a entrada e saída de documentos; formalizando os processos; preencher e arquivar fichas de registro de processos; receber, conferir e registrar o expediente relativo à unidade em que serve; distribuir e expedir a correspondência, bem como preparar documentos para expedição; atender ao público interno e externo e atender telefone, e informar, consultando fichários e documentos; encaminhar os processos às unidades competentes e registrar sua tramitação; atuar em tarefas administrativas externas e executar outras atribuições afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DO SETOR DE PATRIMÔNIO
Forma de Provimento: Função Gratificada
Padrão de Vencimento: padrão 2.1
Requisitos para o provimento:
Idade mínima 21 anos.
Instrução mínima: Ensino superior incompleto.
Carga horária: até 40 horas semanais

Síntese das Atribuições: Organizar e manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais, zelar pela guarda e conservação do patrimônio, zelar pela manutenção das instalações e equipamentos e outras atividades delegadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DEPARTAMENTO PESSOAL
Forma de Provimento: Função Gratificada
Padrão de Vencimento: padrão 2.2
Requisitos para o provimento:
Idade mínima 21 anos.
Instrução mínima: Ensino superior completo.
Carga horária: até 40 horas semanais
Síntese das Atribuições: Controlar a efetividade do pessoal da Câmara de Vereadores, informando-a mensalmente ao setor de contabilidade para elaboração da folha de pagamento, proceder atos relativos a vida funcional dos servidores do Poder legislativo, observar as disposições referente ao departamento pessoal e outras tarefas delegadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DAS COMISSÕES PERMANENTES
Forma de Provimento: Função Gratificada
Padrão de vencimento: 2.1
Requisitos para provimento:
a) Idade mínima: 21 anos
b) Instrução mínima: Ensino superior incompleto
c) Carga Horária: até 40 horas semanais
Síntese das atribuições: Prestar, sob a superintendência da Diretoria Geral, assessoramento às Comissões através de estudos e pareceres, redigir atas, competindo-lhe orientar e dirigir as atividades das Comissões, informando processos de competência da mesma, distribuir os processos encaminhados, apresentar relatórios e desempenhar outras atividades peculiares à função.

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR GERAL:
Forma de Provimento: Função Gratificada
Padrão de Vencimento: padrão 2.2
Requisitos para o provimento:
a) Idade mínima 21 anos.
b) Instrução mínima: Ensino superior completo.
c) Carga horária: até 40 horas semanais

Síntese das Atribuições: Superintender as atividades administrativas e legislativas, Orientar e assessorar os trabalhos de Comissões; coordenar a organização dos arquivos de Leis; alterações de leis, resoluções e decretos legislativos e demais atos, Elaborar os termos de compromisso e de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, as eleições da Mesa Diretora e das Comissões; supervisionar o processamento e a expedição dos Requerimentos, Indicações, Pedidos de Providência e Pedidos de Informações; preparar a pauta que será apreciada e participar das Reuniões, junto a Mesa auxiliando o Presidente e o Secretário; superintender a redação das Atas das Reuniões Ordinárias, Solenes e outras reuniões que necessitar; manter contato com as diversas repartições; elaborar Portarias, Decretos, Resoluções, Projetos de Leis; assessorar diretamente aos vereadores no processo legislativo, dar conhecimento aos vereadores sobre as matérias que serão apreciadas em Plenário; dar assistência em geral a todos os membros das Comissões; operar, zelar e manter o sistema de som do Poder Legislativo; realizar trabalho de pesquisa; atendimento ao público; auxiliar nas funções pertinentes ao processo legislativo; receber e realizar ligações telefônicas, emissão e recepção de fax e outros serviços pertinentes; realização de serviços externos; realização da agenda dos vereadores; controle legislativo, do departamento pessoal e patrimonial, bem como a administração do controle interno da Câmara de Vereadores. Superintender os serviços da Câmara visando melhoria e agilidade e, demais atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES CARGOS PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSE: A,B,C,D,E,F,G,H

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01 (UM)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades atinentes à execução de trabalhos de limpeza e conservação dos locais de trabalho, Fazer e servir café e chá, bem como expedição de correspondência externa da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Proceder a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.; Remover lixos e detritos; Lavar e encerar assoalhos; Transportar volumes; Proceder a arrumação e remoção de móveis, máquinas e materiais; Selar a correspondência; Fazer entrega de correspondência externa; Retirar o pó de livros; estantes e armários; Preparar café, chá, e servi-lo; Atender as partes, prestando-lhes as informações que estiver ao seu alcance; Atender ao telefone e transmitir recados; Abrir e fechar as dependências da Câmara; Proceder ao hasteamento das bandeiras; Executar outras atividades correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: 6ª série do Ensino Fundamental
Idade; Mínima de 18 anos;

HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO: 40 horas semanais

Categoria Funcional: Auxiliar de Serviços Técnicos

CLASSE: A,B,C,D,E,F,G,H

Padrão de Vencimento: 04 (Quatro)

Descrição Sintética DAS ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos administrativos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais;

Descrição Analítica DAS ATRIBUIÇÕES: redigir expedientes administrativos secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; auxiliar nos trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência;

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Idade: mínimo 18 anos
Curso de Informática com no mínimo 40 horas
Instrução: 2º Grau completo

HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO: 40 horas semanais

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

CLASSE: A,B,C,D,E,F,G,H

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (CINCO)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades atinentes à execução das tarefas referentes ao pagamento, recebimento e guarda de valores.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Receber e efetuar pagamentos; Responder individualmente por valores depositados; Fornecer numerário para pequenos pagamentos; Informar e dar parecer em processos de sua competência; Elaborar o boletim de caixa; Efetuar depósitos e retiradas nas agências bancárias; Endossar e assinar cheques, juntamente com o Presidente; Movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente; Controlar diariamente os

saldos das contas bancárias; Efetuar a conferência dos extratos bancários; Executar outras atividades correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

a) Escolaridade: 2º. Grau completo
b) Curso de Informática com no mínimo 40 horas
c) Idade; Mínima de 18 anos;

HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO: 40 horas semanais

CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL LEGISLATIVO

CLASSE: A,B,C,D,E,F,G,H

PADRÃO DE VENCIMENTO 06 (SEIS)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades atinentes a assessoramento administrativo, bem como pesquisa, estudo e elaboração de normas, pareceres, anteprojetos e informações da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar a redação final de projetos de lei, decretos, resoluções, proposições e emendas; Verificar processos antes de encaminhá-los ao Plenário; Redigir pareceres e informações; Efetuar serviços de digitação; Lavrar atas;
Elaborar processos para concessão de diárias; Efetuar prestação de contas; Elaborar qualquer modalidade de ato, despacho ou manifestação administrativa; participar das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e de Comissão, e de outras reuniões a serem realizadas. Colaborar na elaboração da proposta orçamentária; Elaborar relatórios; Emitir empenhos; Manter organizado o acervo documental da Câmara; Realizar pesquisas sobre assuntos administrativos; Coletar e distribuir matéria legislativa para divulgação; Elaborar folhas de pagamento; Manter as fichas financeiras dos servidores e dos Vereadores; Organizar os arquivos da Câmara; Executar outras atividades correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

a) Escolaridade: 2º. Grau completo
b) Curso de Informática com no mínimo 40 horas
c) Idade; Mínima de 18 anos;

HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO: 40 horas semanais

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

CLASSE: A,B,C,D,E,F,G,H

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06 (SEIS)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Executar serviços contábeis.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Organizar boletins de receita e despesa; Elaborar slips de caixa; Examinar processos de prestação de contas; Operar com micro computadores; Examinar empenhos; Efetuar a conciliação bancária; Controlar a execução orçamentária da Câmara; Informar processos de sua competência; Encaminhar documentação para fins contábeis, junto ao Poder Executivo; Assessor o Presidente da Câmara, nos assuntos que lhe forem pertinentes; Executar outras atividades correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

a) Escolaridade: 2º. grau completo e específico de Técnico em Contabilidade
b) Registro no C.R.C.
c) Curso de Informática com no mínimo 40 horas
d) Idade; Mínima de 18 anos;

HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO: 40 horas semanais

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:FD057702

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a decisão da Comissão de Licitações desta Prefeitura Municipal, referente ao julgamento da Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº.001/2018 que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a ampliação e reforma do Posto de saúde do Bairro Princípio. Desta forma, consignando o menor preço cotado global declarou LICITANTE VENCEDORA a empresa Jane Campos Gonçalves & Cia Ltda, CNPJ: 09.568.832/0001-83 com proposta de preços totalizando R$ 232.436,07. Diante do exposto, adjudico o objeto desta licitação, à empresa retro citada. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 27 de abril de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:7ACB74CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Convite n°.006/2018
CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços n°.095/2018
CONTRATADO: LIGA PATRULHENSE DE FUTEBOL - LPF – CNPJ: 02.419.467/0001-04
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem para campeonatos e torneios de futebol de campo, futebol sete, futsal e voleibol em 2018.
VALOR TOTAL: R$ 38.090,00
PRAZO: vigência até 31 de dezembro de 2018

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:1C424B78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2018

Comunicamos aos interessados que retificado o edital do Pregão Eletrônico nº.015/2018 com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRO DE PREÇOS de lâmpadas e materiais elétricos. O credenciamento e sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br com abertura no dia 14/05/18 às 09 h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08:45 h do mesmo dia.

Sto. Antônio da Patrulha, 27 de abril de 2018.

GREICI FRAGA CELISTRE DUARTE -
Pregoeira.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:168730CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico Nº. 021/2018, do tipo menor preço por item, destinado a aquisição de micro-ônibus para Secretaria Municipal da Saúde Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico Nº. 021/2018, do tipo menor preço por item, destinado a aquisição de micro-ônibus para Secretaria Municipal da Saúde com recursos oriundos do Estado do Rio Grande do Sul - Consulta Popular 2015/2016. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 14/05/2018 às 14hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13:45hs do mesmo dia. Santo Antônio da Patrulha, 27 de abril de 2018.
Mariana Castilhos de Souza - Pregoeira.. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 14/05/2018 às 14hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13:45hs do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de abril de 2018.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA -
Pregoeira.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:ED4474B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018.
CONTRATO: Contrato de fornecimento de materiais nº. 089/2018.
CONTRATADO: GUSTAVO ZORTEA - EPP.
OBJETO: Aquisição de materiais de construção para pequenos reparos nas Escolas Municipais.
VALOR: R$ 88.900,00.
PRAZO: 31/12/2018

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:967DBB12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.004/2016 – 4º aditivo ao contrato de locação nº.064/2016.
CONTRATADO: IMOBILIÁRIA SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA LTDA – CNPJ: 10.672.865/0001-58.
OBJETO: locação de imóvel para instalação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).
ADITIVO: prorrogado por mais 12(doze) meses, a contar de 11/05/2018.
VALOR: R$ 2.488,53 mensais, totalizando R$ 29.862,33.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:E47F7C20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2018 PROCESSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 014/2017. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 09/04/2019

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 014/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, destinados à contratação de serviços de análise de processos ambientais com o objetivo de emitir pareceres para Licenciamento Ambiental, Potencial Poluidor baixo, médio e alto; Licença Prévia; Licença de Instalação e Licença de Operação, previstos na Resolução do CONSEMA 288/2017 e suas alterações posteriores, em conformidade com o memorando nº 435/2017 e pedido nº 2017/4292, oriundos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações abaixo:

a)Empresa **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI – ME:**

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
01	15	Pareceres	De análises, de processos ambientais, com o objetivo de emitir pareceres para licenciamento ambiental, potencial poluidor baixo; LP, LI, LO (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), com valor máximo a ser pago de R$124,99 pelo município. Os processos cujas análises são objetos deste, são voltados a licenças referentes a todos os tipos de atividades, previstas na Resolução CONSEMA 288/2014 e suas alterações posteriores ou outra que vier a substituí-la, sob responsabilidade técnica do contratado.	R$ 89,49
02	60	Pareceres	De análises, de processos ambientais, com o objetivo de emitir pareceres para licenciamento ambiental, potencial poluidor médio; LP, LI, LO (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), com valor máximo a ser pago de R$213,75 pelo município. Os processos cujas análises são objetos deste, são voltados as licenças referentes a todos os tipos de atividades, previstas na Resolução CONSEMA 288/214 e suas alterações posteriores ou outra que vier a substituí-la, sob responsabilidade técnica do contratado.	R$ 189,49
03	25	Pareceres	De análises, de processos ambientais, com o objetivo de emitir pareceres para licenciamento ambiental, potencial poluidor alto; LP, LI, LO (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), com valor máximo a ser pago de R$336,94 pelo município. Os processos cujas análises são objetos deste, são voltados a licenças referentes a todos os tipos de atividades, previstas na Resolução CONSEMA 288/2014 e suas alterações posteriores ou outra que vier a substituí-la, sob responsabilidade técnica do contratado.	R$ 289,49

A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de abril de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:A10EC4D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO FINAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2017. PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 26/04/2017.

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de saúde, conforme especificações abaixo:
** Através da ata ficam atualizadas as quantidades registradas, conforme especificados abaixo:

AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
41.450	Litros	Lixo grupo A (biológico) e grupo E (perfurocortante). Sendo necessário o serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados nos Postos de Saúde do Município. Por um período de 12 meses, devendo a coleta ser realizada conforme periodicidade descrita abaixo no Posto de Saúde Central, Posto de Saúde Menino Deus, Posto de Saúde Bom Princípio, Posto de Saúde Várzea, Posto de Saúde de Agasa, Posto de Saúde Miraguaia e Posto de Saúde Vila Palmeira.	R$ 1,46
2.100	Litros	Lixo grupo B(Químico). Sendo necessário o serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados nos Postos de Saúde do Município. Por um período de 12 meses, devendo a coleta ser realizada semanalmente no Posto de Saúde Central.	R$ 3,62
3.000	Litros	Lixo classe I- grupo A. Sendo necessário o serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados no Canil Municipal, considerando o total de 1040 litros a serem coletados. Por um período de 12 meses, devendo a coleta ser realizada mensalmente no Canil Municipal.	R$ 4,53

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de abril de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:3C309572

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2018

O Município de São João do Polêsine-RS **TORNA PÚBLICO** que realizará processo seletivo para contratação de **Monitor de Creche**, por prazo determinado. **Inscrições presenciais de 30 de abril a 07 de maio de 2018**, das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Guilherme Alberti, 1631. Maiores informações poderão ser obtidas no site **http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/concursos-publicos** ou pelo fone (55)3269-1155.

São João do Polêsine, 27 de abril de 2018.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldonizete Guterres Lopes
Código Identificador:D75285A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2018

O Município de São João do Polêsine-RS **TORNA PÚBLICO** que realizará processo seletivo para contratação de **Professor de Educação Especial**, por prazo determinado. **Inscrições presenciais de 30 de abril a 07 de maio de 2018**, das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Guilherme Alberti, 1631. Maiores informações poderão ser obtidas no site **http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/concursos-publicos** ou pelo fone (55)3269-1155.

São João do Polêsine, 27 de abril de 2018.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldonizete Guterres Lopes
Código Identificador:BE32F2E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2018

O Município de São João do Polêsine-RS **TORNA PÚBLICO** que realizará processo seletivo para contratação de **Professor de Educação Infantil**, por prazo determinado. **Inscrições presenciais de 30 de abril a 07 de maio de 2018**, das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Guilherme Alberti, 1631. Maiores informações poderão ser obtidas no site **http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/concursos publicos** ou pelo fone (55)3269-1155.

São João do Polêsine, 27 de abril de 2018.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldonizete Guterres Lopes
Código Identificador:AF202AEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO 36/2018

Contrato 36/2018 - Objeto: Construção de 01 pontilhão com galeria pré-moldada de concreto armado no Distrito Turístico de Vale Vêneto, localizado no município de São João do Polêsine-RS - **Processo** n° 258/2018, **Tomada de Preços** 01/2018 **- Contratado:** C.F.V. Obras Públicas Ltda. – **Valor Total:** R$ 40.019,70 (quarenta mil, dezenove reais e setenta centavos) - **Vigência:** 06 (seis) meses a contar de 26/04/2018.

São João do Polêsine, RS, 27 de abril de 2018.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldonizete Guterres Lopes
Código Identificador:E9B63333

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO 07 AO CONTRATO 082/2015

Aditivo 07 ao Contrato 082/2015 - Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar – Processso 423/2015, **Pregão Presencial** 05/2015 – **Contratado:** Zuldinei Dalmolin-ME – **Vigência:** Prorrogada por mais 12 (doze) meses a contar de 27/04/2018.

São João do Polêsine, RS, 27 de abril de 2018.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldonizete Guterres Lopes
Código Identificador:EDF32F77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO 08 AO CONTRATO 082/2015

Aditivo 08 ao Contrato 082/2015 - Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar – Processso 423/2015, **Pregão Presencial** 05/2015 – **Contratado:** Zuldinei Dalmolin-ME – **Valor:** Reajustado para R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por km rodado

São João do Polêsine, RS, 27 de abril de 2018.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldonizete Guterres Lopes
Código Identificador:E064BDD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N° 429/2018

Processo n° 443/2018 – Dispensa por Limite n° 429/2018 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para ministrar Oficinas de Aulas de Percussão para a comunidade – **Valor Mensal:** R$ 1.000,00 (mil reais) mensais - **Valor Total:** R$ 8.000,00 (oito mil reais) **- Dispositivo Legal:** Art. 24, II, da lei Federal 8.666/1993 e atendimento do Art. 26 do mesmo diploma legal – Termo de Dispensa e Ratificação em 27/04/2018.

São João do Polêsine, RS, 27 de abril de 2018.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldonizete Guterres Lopes
Código Identificador:6BD98D10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.987, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui a Junta Financeira no âmbito da Fundação Hospital Centenário, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1.° Institui a Junta Financeira da Fundação Hospital Centenário que tem as seguintes atribuições:
I - Analisar e deliberar acerca de projetos, ações ou medidas que acarretem despesas novas ou não previstas, compreendidos os processos de incorporação tecnológica, inclusão de novos produtos, alterações de quantitativos de consumo e todas as demais situações que impliquem aumento de despesas, trazidas à Junta Financeira as justificativas e estudos necessários a tal análise;
II – Analisar e deliberar acerca de renovações, prorrogações e aditamentos de contratos;
III - Analisar e deliberar acerca de toda ação ou medida que implique elevação das despesas com pessoal ou alteração em benefícios e vantagens remuneratórias, inclusive as reposições de equipe;
IV - Propor à Administração do hospital medidas de gestão de receita e despesa em observância aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade;
V – Analisar e deliberar acerca de questões referentes ao orçamento do hospital;
VI - Apresentar relatórios sintéticos à Administração do hospital.

Art. 2.° A Junta Financeira terá a seguinte composição:
I –Presidente ou Representante por este designado;
II - Vice-Presidente Administrativo/Financeiro;
III – Vice-Presidente de Operações;
IV – Vice-Presidente Médico;
V – Coordenador de Compras, Licitações e Contratos;

Art. 3.º A Junta Financeira será coordenada pelo Vice-Presidente Administrativo/Financeiro da Fundação Hospital Centenário.
Art. 4.º A Junta Financeira deliberará por consenso e em caso de discordância, caberá ao Presidente à deliberação.
Art. 5.º Em caso de necessidade de subsídio para tomada de decisões, a Junta Financeira poderá solicitar a presença nas reuniões de representantes das áreas que envolvem a questão em debate.
Art. 6.º Caberá ao Tesoureiro da Fundação Hospital Centenário secretariar os trabalhos da Junta Financeira.
Art. 7.º Compete ao Departamento de Compras encaminhar à Junta Financeira todos os processos relativos a realização e/ou contratação de despesas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Art. 8.º Os processos deverão ser instruídos com o pedido de compras ou de contratação do serviço devidamente assinado e justificado pela chefia do setor solicitante, bem como, com os demais documentos pertinentes.
Parágrafo Único. Das decisões da Junta Financeira caberá pedido de reconsideração à Presidente.
Art. 9.° Excepcionalmente, em situações de urgência ou de emergência, o Presidente da Fundação Hospital Centenário poderá autorizar a contratação de despesas *ad referendum* da Junta Financeira.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de fevereiro de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:1DAF7164

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.986, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui a Mesa Permanente com Trabalhadores da Fundação Hospital Centenário, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1.º Institui a Mesa Permanente com Trabalhadores da Fundação Hospital Centenário (MPT/FHCSL) como um espaço de caráter permanente, criado para tomada de decisão sobre a Gestão do Trabalho, de modo compartilhado, entre o empregador e a representação de trabalhadores que atuam em suas Unidades.

Art. 2º - Constituem objetivos da MPT/FHCSL:

1. Instituir metodologias de tratamento para os conflitos e demandas decorrentes das relações funcionais e de trabalho, no âmbito da Fundação Hospital Centenário de São Leopoldo (FHCSL), buscando alcançar soluções negociadas para os interesses manifestados por cada uma das partes;
2.Discutir o desempenho e a eficiência profissional dos quadros funcionais, assegurando as condições necessárias ao efetivo funcionamento dos serviços;
3.Contribuir para a adequação permanente dos serviços de saúde da FHCSL às necessidades do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - A MPT/FHCSL, como instrumento de mediação, atuará sob o abrigo do Regimento Jurídico Único, das demais leis aplicáveis aos servidores e do Sistema Único de Saúde. Sua prática se fundamentará a partir dos seguintes diplomas e dispositivos legais:

1.Constituição Federal;
2.Leis n.º 8.080/90 e 8.142/90;
3.Lei Orgânica do Município de São Leopoldo;
4.Lei Municipal n.º6055/2006 e Lei Municipal n.º6571/2008.

Parágrafo Único - Aos representantes da MPT/FHCSL caberá a formulação das normas de seu funcionamento.

Art. 4º - A MPT/FHCSL será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes da Gestão:
a) Vice-Presidente Administrativo/Financeiro;
b) Um representante da Procuradoria-Geral da FHCSL;
c) Um representante da Coordenação do Departamento de Recursos Humanos;
d) Um representante do setor de Sindicâncias e Processos Administrativos;
e) Um representante do Gabinete do Prefeito;
f) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Representantes dos Trabalhadores:
a) Seis Sindicatos com legitimidade para representar as categorias profissionais de maior representatividade na FHCSL.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde poderá participar da MPT/FHCSL, mas apenas com direito a manifestação, sem voto, com a finalidade de garantir os direitos dos usuários.

§ 2º - O Presidente da Fundação poderá participar da MPT/FHCSL com direito a manifestação, mas sem direito a voto.

Art. 5.º - A MPT/FHCSL será coordenada pelo Vice-Presidente Administrativo/Financeiro e competirá à Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos exercer a função de Secretário Geral. A Administração da Fundação Hospital Centenário providenciará os atos formais de designação dos membros, bem como a infraestrutura necessária para o funcionamento da Mesa.

§ 1º - Fica estabelecido que os integrantes da MPT/FHCSL, quando em momento de atividade, definida pelos membros da Mesa, terá, sempre que necessário, a sua frequência abonada/atestada pela FHCSL, dentro das normas que orientam esse procedimento administrativo.

§ 2º – O funcionamento da MPT/FHCSL e a relação de responsabilidades de seus integrantes será objeto de Regimento próprio.

Art. 6º - A forma adequada à consecução dos objetivos da MPT/FCHSL deve prever:
a)Estabelecimento de processo de negociação coletiva livre, direta e permanente entre os interessados;
b)Formalização, sempre que necessário, de acordos protocolares, escritos, específicos e de caráter normativo;
c)Liberdade sindical, nos termos constitucional, em seus aspectos organizativos e de exercício de sua atividade;
d)Autonomia de negociação que subentende não ingerência de outros órgãos públicos ou de terceiros durante o processo de negociação, observando o princípio da indisponibilidade do interesse público, salvo o disposto no artigo 4º;
e)Livre acesso à informação, significando que os negociadores não podem se negar a fornecê-las quando pertinente à matéria em contencioso;
f)Definição de uma pauta de negociação, ouvidas as categorias pertencentes às instituições representadas na Mesa.

Art. 7º - O processo negocial é permanente e a MPT/FHCSL deve se reunir nas datas previstas no cronograma de reuniões e extraordinariamente, quando solicitada a convocação por pelo menos a metade mais um de seus representantes.

Art. 8º - Os assuntos tratados na MPT/FHCSL serão registrados de forma sintética em atas de reunião.

Art. 9º - As respostas às questões trazidas formalmente à discussão serão dadas de forma escrita, em prazo estabelecido preferencialmente de comum acordo, e, não sendo isto possível, será fixado pela coordenação e não poderá ultrapassar a 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Sempre que houver acordo sobre determinada matéria, este deverá ser formalizado através de Protocolo da MPT/FHCSL.

Art. 11 – Os resultados obtidos da negociação dependem única e exclusivamente dos integrantes da mesa, que, neste ato, se declaram livres e aptas para negociar direitos e obrigações, sempre respeitando o que estatui os processos decisórios de suas Instituições.

Art. 12 – Nos termos da legislação vigente, observados os preceitos ora fixados, as partes estabelecem como instrumento negocial o Protocolo da MPT/FHCSL.

Art. 13 – Os Protocolos da MPT/FHCSL são acordos coletivos de trabalho específicos sobre uma ou sobre um lote de reivindicações celebradas entre as entidades representativas dos trabalhadores e a Fundação Hospital Centenário, e possui como:

a) Objeto: as relações e condições de trabalho;
Eficácia: caráter normativo adere ao cargo ou emprego público como direito e/ou como obrigação, pode ser exigido judicialmente, de forma individual ou coletiva;
Abrangência: depende da matéria negocial;
Periodicidade: pode ser celebrado a qualquer tempo;
Quantidade: não há limitação quanto ao número;
Sistema Decisório: As decisões da MPT/FHCSL serão somente através de consenso entre as bancadas (da Gestão e Sindical);
Vigência: por prazo indeterminado, somente revogável por vontade das partes, através de outro instrumento negocial.

Art Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pelas Instituições que a integram.

Art. 15- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de fevereiro de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:62F078C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.991, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a Administração Geral do Parque Muncipal Imperatiz Leopoldina, atualiza a Lei nº 7.739/2012, atualiza os Decretos nº 4.858/06 e nº 4.865/06 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 52 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art.1º - A estrutura administrativa do Parque Municipal Imperatriz Leopoldina – PMIL é integrada por dois compartimentos:
I- Jardim Botânico (abrangendo 14 hectares);
II- Parque Natural Municipal Banhado da Imperatriz – PNMBI (enquadrado como Unidade de Conservação de Proteção Integral – abrangendo 694 hectares).

Parágrafo único - O compartimento do Jardim Botânico possui dois espaços distintos:
I - Espaço da área de lazer, incluindo o Mirante e o Telheiro para eventos;
II - Espaço da área do Jardim Botânico, Sede Administrativa, CEPEA, Viveiro Municipal, Herbário, Estação Meteorológica e a Pirâmide para exposições.

Art. 2º - O Jardim Botânico de São Leopoldo, criado pela Lei 7.355, de 25 de fevereiro de 2011, tem como sua sede administrativa, as dependências do Parque Municipal Imperatriz Leopoldina (PMIL).

Art. 3º - Buscando organizar a estrutura administrativa do PMIL, o Prefeito Municipal institui um Grupo de Trabalho para elaborar o Plano Diretor do PMIL.

Parágrafo único – O Plano Diretor do Parque Municipal Imperatriz Leopoldina faz parte da 4º Etapa das obras e ações do PMIL, com a previsão de conclusão do Plano até o final do ano de 2018.

Art. 4º - Em Conformidade com a Lei No 7.739, de 03 de agosto de 2012, o Parque Natural Municipal Imperatriz Leopoldina, criando pelo Decreto No 4.330, de 30 de setembro de 2005, passou a denominar-se de Parque Natural Municipal Banhado da Imperatriz, cujos limites e abrangência também foram modificados.

Art. 5º - Em conformidade com o Decreto No 4.865, de 1º de dezembro de 2006, as estruturas administrativas do Parque Municipal Imperatriz Leopoldina serão coordenadas por um Administrador Geral, nomeado por Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Caberá ao Administrador Geral do PMIL providenciar a revisão e atualização do Regulamento do Parque Municipal Imperatriz Leopoldina, estabelecido pelo Decreto No 4.858/06.

Art. 6º - Dentre outras atribuições estabelecidas pela Lei No 8.731/17 (ou suas alterações), fica definido o Secretário Adjunto da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM, como o Administrador Geral do Parque Municipal Imperatriz Leopoldina – PMIL.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 1º de março de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:42276C34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.001, DE 14 DE MARÇO DE 2018.- REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 9.001, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil reais) e adota como recurso a redução no próprio orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 7º, 42 e 43 parágrafo. 1º - inciso III, da Lei Federal 4320/64 e em conformidade a Lei Municipal n.º 8.725, de 15 de dezembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), para atender despesas para manutenção dos Programas, conforme especificações abaixo:

26.00 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS		
26.02 – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO		
30.09 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO		
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – 0400 – Material de Consumo.....	R$	60.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 0400 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.....	R$	25.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	R$	85.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar abertos por redução, terão origem na seguinte redução orçamentária no valor de R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais);

26.00 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS		
26.02 – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO		
1180 – AMPLIAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRAT.		
4.4.90.51.00.00.00.00 – 0400 – Obras e Instalações.....	R$	50.000,00
26.00 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS		
26.03 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO		
30.11 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – 0400 – Material de Consumo.....	R$	10.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 0400 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....	R$	10.000,00
26.00 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS		
26.05 – DIRETORIA DE OPERAÇÃO		
2116 – MANUT. DA DIRET. DE OPER. DOS SIST. ÁGUA E ESGOTOS		
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – 0400 – Material de Consumo.....	R$	15.000,00
TOTAL REDUÇÃO.....	R$	85.000,00

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 14 de Março de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:4B4E53C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO 88/2017

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 16/2017
CONTRATADO: BRUNO BARRETO DE SOUZA - EPP **, CNPJ:** nº18.161.392/0001-36
OBJETO: transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil e demolição - RSCCD - e resíduos sólidos extradomiciliares classe IIB
PRAZO: 12 meses
VALOR: R$ 1.166.400,00
RUBRICA: Os recursos orçamentários para a execução deste projeto estão previstos em recursos do Município de São Leopoldo. 22.02.18.452.0061.2145. - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública. 3.3.9.0.39.00.00.00.00 0001.0000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. 3.3.9.0.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação. Dotação: 2017/1717. Recurso: 0001 - Recurso Livre.
DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:880F5DB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO 29/2018

MODALIDADE:ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018
CONTRATADO: CASA DE CARNES MOACIR LTDA**, CNPJ:** 88.010.566/0001-45
OBJETO: O presente contrato tem por objeto Adesão à ata de registro de preços nº 33/2017 da Prefeitura de Sapucaia do Sul, que tem por objeto a futura aquisição futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Educação de São Leopoldo – SMED.
PRAZO: 120 dias
VALOR: R$5.077,60
RUBRICA: Os recursos orçamentários para a execução deste objeto estão previstos no recurso da **Fonte do Recurso:** 2010 **–** Merenda Escolar – PNAE - PNAP; 1130 – Salário Educação **Rubrica –** 3.3.9.0.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação.
DATA DA ASSINATURA: 28/03/2018

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:878F28CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO 30/2018

MODALIDADE:ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018
CONTRATADO: ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 90.341.561/0001-47
OBJETO: O presente contrato tem por objeto Adesão à ata de registro de preços nº 034/2017 da Prefeitura de Sapucaia do Sul, que tem por objeto a futura aquisição de gêneros alimentícios não-perecíveis.

PRAZO: 120 dias
VALOR: R$ 46.565,00
RUBRICA: Os recursos orçamentários para a execução deste objeto estão previstos no recurso da **Fonte do Recurso:** 2010 **–** MERENDA ESCOLAR – PNAE – PNAP, 1130 – Salário Educação; **Rubrica –** 3.3.9.0.30.07.00.00.00 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
DATA DA ASSINATURA:26 /03/2018

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:E436A27E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO 31/2018

MODALIDADE:ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2018
CONTRATADO: L C BONATO E CIA LTDA**, CNPJ**: 93.049.203/0010-44
OBJETO: O presente contrato tem por objeto Adesão à ata de registro de preços nº 034/2017 da Prefeitura de Sapucaia do Sul, que tem por objeto a futura aquisição de gêneros alimentícios não-perecíveis.
PRAZO: 120 dias
VALOR: R$ 20.040,00
RUBRICA: Os recursos orçamentários para a execução deste objeto estão previstos no recurso da **Fonte do Recurso:** 2010 **–** MERENDA ESCOLAR – PNAE – PNAP, 1130 – Salário Educação; **Rubrica –** 3.3.9.0.30.07.00.00.00 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
DATA DA ASSINATURA:26/03/2018

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:84423712

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO 14/2018

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 31/2017
CONTRATADO: ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TRÂNSITO LTDA-EPP**,** CNPJ: nº73.628.307/0001-05
OBJETO: contratação de serviços visando à locação de equipamentos de rádio comunicação para uso da Guarda Civil Municipal - estações portáteis digitais VHF/FM com GPS
PRAZO: 12 meses
VALOR: R$21.600,00
RUBRICA: Os recursos orçamentários para a execução deste projeto estão previstos em recursos do Município de São Leopoldo. 15 – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Comunitária. 1010 – Multa de Trânsito. 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.
DATA DA ASSINATURA:14 de março de 2018

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:151D53BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 05/2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 03/2018
CONTRATADO: Cooperativa Dos Suinocultores Do Caí Superior Ltda**,** CNPJ: 91.360.420/0001-34
DO GESTOR E FISCAL: visando a alteração do gestor, o qual passa a ser a servidora Sandra Danieli Werlang, matricula n° 82.996, e para fiscal a servidora Camila Hofmann, matricula nº 85.424, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, desde 01 de abril de 2018.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:A2DB5747

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO N°01 AO CONTRATO N°06/2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 08/2018
CONTRATADO: Agroindústria Kickorv Ltda**,** CNPJ: 17.600.767/0001-54
DO GESTOR E FISCAL: visando a alteração do gestor, o qual passa a ser a servidora Sandra Danieli Werlang, matricula n° 82.996, e para fiscal a servidora Camila Hofmann, matricula nº 85.424, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, desde 01 de abril de 2018.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:BD57D61C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO N°07/2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 14/2018
CONTRATADO: Cecafes – Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar de Economia Solidária, CNPJ: 15.388.008/0001-44
DO GESTOR E FISCAL: visando a alteração do gestor, o qual passa a ser a servidora Sandra Danieli Werlang, matricula n° 82.996, e para fiscal a servidora Camila Hofmann, matricula nº 85.424, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, desde 01 de abril de 2018.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:F27E4B95

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO N°01 AO CONTRATO N° 08/2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 09/2018
CONTRATADO: Cooperativa Regional de Produtores Ecologistas do Litoral Norte do RS e Sul de SC Ltda**,** CNPJ: 07.635.210/0001-03

DO GESTOR E FISCAL: visando a alteração do gestor, o qual passa a ser a servidora **Sandra Danieli Werlang, matricula n° 82.996**, e para fiscal a servidora **Camila Hofmann, matricula nº 85.424**, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, desde 01 de abril de 2018.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:74B23CA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO N°01 AO CONTRATO N° 09/2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 11/2018
CONTRATADO: Cooperativa da Agricultura Familiar de Lomba Grande- Cooperlomba**,** CNPJ: 15.072.633/0001-82
DO GESTOR E FISCAL: visando a alteração do gestor, o qual passa a ser a servidora **Sandra Danieli Werlang, matricula n° 82.996**, e para fiscal a servidora **Camila Hofmann, matricula nº 85.424**, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, desde 01 de abril de 2018.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:F1A5EF67

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 10/2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 10/2018
CONTRATADO: Cooperativa de Agricultores e Agroindústrias Familiares de Caxias do Sul Ltda**,** CNPJ: 14.169.702/0001-08
DO GESTOR E FISCAL: visando a alteração do gestor, o qual passa a ser a servidora **Sandra Danieli Werlang, matricula n° 82.996**, e para fiscal a servidora **Camila Hofmann, matricula nº 85.424**, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, desde 01 de abril de 2018.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:92005F55

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO N°02 AO CONTRATO N° 21/2016

MODALIDADE: Tomada de preço 06/2015
CONTRATADO: CANADÁ ENGENHARIA LTDA**,** CNPJ: 04.794.635/0001-69
DO GESTOR: visando a alteração do gestor, o qual passa a ser o servidor **Paulo Roberto Ritter, matricula n° 54982**, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, desde 23 de fevereiro de 2018.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:1B9EC72D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO N° 03 AO CONTRATO N°102/2017

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 186/2017
CONTRATADO: CRV SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA**,** CNPJ: 13.377.966/0001-94
DO GESTOR E FISCAL: visando a alteração do gestor, o qual passa a ser a servidora Joceane Gasparetto, matricula n° 55016, e para fiscal o servidor Paulo Roberto Ritter, matricula nº 54982, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, desde 24 de janeiro de 2018.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:9A259A9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO N°04 AO CONTRATO N°05/2016

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 48/2015
CONTRATADO: EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. – EPP, CNPJ:07.044.304/0001-08
DO RECURSO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS- SEMURB
Unidade- 03- Diretoria de Iluminação e Serviços Urbanos - Proj./Ativ./Op.Esp- 22.03.15.452.0009.2144- Manutenção do Serviço de Iluminação -Rubrica – 3.3.9.0.39.79.00.00.00 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional-Recurso- 2075- Contribuição Municipal de Iluminação Pública- CIP.
DO FISCAL: Inclui-se para fiscal o servidor Rafael More Przewodowski, matricula nº85113, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis a contar de 22 de março de 2018.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:121AD044

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO N° 06 AO CONTRATO N°108/2014

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 01/2014-FMS
CONTRATADO: Odontotec Industria Comércio e Manutenção de Equipamentos Médico-Odontológicos LTDA – EPP, CNPJ: 00.710.520/0001-98
DO FISCAL: visando a alteração do fiscal, fazendo constar que passa ser a servidora Karine dos Santos, matricula n° 81756, para, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis", a contar de 09 de abril de 2018.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:0E3B1F36

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 145/2016

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 28/2016
CONTRATADO: A2X TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ: 14.222.414/0001-68
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, por mais **03 meses**, contado do término contratual, qual seja 01 de dezembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:17BCBBA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 146/2016

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 28/2016
CONTRATADO: FAMAHA – COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA**,** CNPJ: 07.734.851/0001-07
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, por mais **03 meses**, contado do término contratual, qual seja 01 de dezembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:79D2D6FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 150/2016

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 28/2016
CONTRATADO: VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. EPP**,** CNPJ: 12.215.178/0001-39
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, por mais **03 meses**, contado do término contratual, qual seja 01 de dezembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:D50DFFC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 97/2015

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 09/2015**,**
CONTRATADO: I9 ENGENHARIA EIRELI - EPP**,** CNPJ: 12.869.958/0001-00
DO VALOR: Acrescenta-se o valor de **R$ 1.004,09** valor este correspondente ao acrescido **3,138718%** do valor inicialmente contratado. Com o acréscimo, o valor total do contrato passa a ser de **R$ 32.994,54**, para elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), de acordo com a legislação vigente no estado do Rio Grande do Sul, para 10 (dez) Escolas Municipais de Educação Infantil deste Município, de acordo com a Informação Contábil nº 66/2017. O acréscimo refere-se ao aumento da área contratada para o PPCI da EMEI Girassol **em 209,69m²**, conforme levantamento atualizado das plantas.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:5386003E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 97/2015

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 09/2015
CONTRATADO: I9 ENGENHARIA EIRELI - EPP**,** CNPJ: 12.869.958/0001-00
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra item 2.3, por mais **180 dias**, contado do término contratual, qual seja 08 de janeiro de 2018.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:BECF3894

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 116/2016

MODALIDADE: Concorrência Púbica nº 08/2016
CONTRATADO: CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**,** CNPJ: 91.852.087/0001-80
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, por mais 20(vinte) meses, contado do término contratual, qual seja 26 de maio de 2018.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:C1A284D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2016

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 48/2015
CONTRATADO: EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. - EPP, CNPJ: 07.044.304/0001-08
DO ACRESCIMO DO VALOR: Acresce-se ao valor inicialmente contratado de R$918.104,40 (novecentos e dezoito mil, cento e quatro reais e quarenta centavos) o percentual de **25%** (vinte e cinco por cento), que corresponde ao montante de **R$229.526,10 ,** anuais. Com o acréscimo, o valor global anual do contrato passa a ser de **R$1.147.630,50**, sendo que o percentual correspondente a taxa administrativa é de -1,41%, de acordo com a Informação Contábil nº 15/2018. O presente aditivo refere-se a alta acumulada do preço dos combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel).

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:7D7DF7EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 263/2014

MODALIDADE: Concorrência Pública n.º 07/2014
CONTRATADO: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA**,** CNPJ: 88.256.979/0001-04
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, item 2.2 por mais 12 meses, contado do término contratual, qual seja 10 de janeiro de 2018.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:804D5F8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2016

SÚMULA 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2016
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 48/2015
CONTRATADO: EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. - EPP**,** CNPJ: 07.044.304/0001-08
DA RETIFICAÇÃO E DO PRAZO: O prazo de execução do contrato constante no item 2.2 da cláusula segunda do contrato torna-se inexistente, passando a ser válido somente o prazo de vigência constante no item 2.3 da mesma cláusula.
Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, por mais 12 (doze) meses, contado do término contratual, qual seja 25 de abril de 2018

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:17D78810

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 106/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04/2017
CONTRATADO: BER PROJETOS E OBRAS LTDA - ME **,** CNPJ: 11.334.040/0001-96
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, por mais **70 dias**, contado do término contratual, qual seja 21 de abril de 2018.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:62764A84

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 341/2013

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 25/2013
CONTRATADO: DIGITALTEC COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.482.495/0001-44
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, por mais 06 meses, contado do término contratual, qual seja 01 de maio de 2018.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:5B2AF62F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 390/2013

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 13/2013
CONTRATADO: COLLAO – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- ME, CNPJ: 08.832.681/0001-66
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, item 2.3 por mais 06 (seis) meses, contado do término contratual, qual seja 07 de julho de 2018.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:7EAAE06D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO PRESENCIAL 03/2018 - RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público o Resultado Final da licitação, **exclusiva para ME/EPP**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 03/2018 – Menor Preço Global – OBJETO:** contratação de empresa especializada na impressão de plotagem em preto e branco e colorida, em m². Aos vinte e sete dias de abril de 2018, a licitante habilitada PRINT ART PLOTAGEM LTDA. ofertou o preço final de R$ 46.250,00 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) sendo declarada **vencedora** da licitação. A Ata encontra-se disponível no Portal de Licitações de São Leopoldo no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:29F24CA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DO Nº 006/2018

Victor Doeler, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, torna público a **REVOGAÇÃO** do **Convite nº 006/2018**, com base no Art. 49 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São Pedro do Sul, 26 de abril de 2018.

VICTOR DOELER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Oliveira Costa
Código Identificador:892E29B9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PUBLICO

PORTARIA DP Nº 0546/2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018 .

VICTOR DOELER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA AMANDA MORAES DE LIZ,** nos termos do Artº 15, Inciso II e Artº 16 da Lei Municipal Estatutaria n.º 313-89/92, para exercer o Cargo Efetivo de **MONITOR**, Padrão ASS.70.02.04 , Cargo criado pela Lei Municipal n° 314/89-92 de 17.10.1990 , em virtude de sua aprovação em **5º lugar**, com carga horária de 44 horas semanais, no Concurso Público realizado nos termos do Edital n.º 001/2014-PRE, Homologado conforme Edital n.º 009/2015/PRE-02.04.2015, devendo tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação junto ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura apresentando a documentação necessária, a ser entregue no ato da apresentação. Ficando ciente que, por ocasião do Exercício estará submisso ao Estágio Probatório durante 36 meses, conforme Artigo 26 da Lei Municipal 313-89/92, alterada pela LM 1249 de 05.04.2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

VICTOR DOELER
Prefeito Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal de Administração

LISIANE MARIA DA SILVA
Chefe Dpto de Pessoal

Publicado por:
Márcia de Oliveira Costa
Código Identificador:057066DF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PUBLICO

PORTARIA DP Nº 0547/2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018 .

VICTOR DOELER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA RUAN PABLO BANDEIRA,** nos termos do Artº 15, Inciso II e Artº 16 da Lei Municipal Estatutaria n.º 313-89/92, para exercer o Cargo Efetivo de **MONITOR**, Padrão ASS.70.02.04 , Cargo criado pela Lei Municipal n° 314/89-92 de 17.10.1990 , em virtude de sua aprovação em **6º lugar**, com carga horária de 44 horas semanais, no Concurso Público realizado nos termos do Edital n.º 001/2014-PRE, Homologado conforme Edital n.º 009/2015/PRE-02.04.2015, devendo tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação junto ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura apresentando a documentação necessária, a ser entregue no ato da apresentação. Ficando ciente que, por ocasião do Exercício estará submisso ao Estágio Probatório durante 36 meses, conforme Artigo 26 da Lei Municipal 313-89/92, alterada pela LM 1249 de 05.04.2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

VICTOR DOELER
Prefeito Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal de Administração

LISIANE MARIA DA SILVA
Chefe Dpto de Pessoal

Publicado por:
Márcia de Oliveira Costa
Código Identificador:0DAEF5B6

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 034/2018 - Registro Preços Fórmulas Nutricionais.

ABERTURA: 11.05.2018, 15h.
Edital no site: www.saopedrodosul.rs.gov.br

São Pedro do Sul,30 de abril de 2018

VICTOR DOELER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Oliveira Costa
Código Identificador:246031E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Eletrônico n° 04/2018, Ref. Contrato de Repasse nº 851837/2017/MAPA/CAIXA; Processo nº 2621.1044668-42/2017, cujo objeto é a aquisição de um trator agrícola; TORNA PÚBLICO, o resultado final da licitação, como vencedora a empresa TLM Comercial Eireli EPP, CNPJ 24.758.964/0001-61, com o valor de R$ 140.000,00; Homologado em 20/03/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 27 de abril de 2018.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:D05C3907

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Ref. Pregão Eletrônico n° 04/2018, Ref. Contrato de Repasse nº 851837/2017/MAPA/CAIXA; Processo nº 2621.1044668-42/2017

Contrato nº 36/2018, cujo objeto é a aquisição de um trator agrícola; Data da assinatura: 06/04/2018; com o valor de R$ 140.000,00; Empresa: TLM Comercial Eireli EPP, CNPJ 24.758.964/0001-61; Prazo: 12 meses referente a garantia.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 27 de abril de 2018.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:E0B7A52A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 17/2018 (Registro de Preços)

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

Objeto: Fornecimento de Pão Francês 50 g (tipo cacetinho), abertura: 15/05/2018, às 10 horas. O edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 27 de abril de 2018.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:3273ABBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2018

O Município de Sapucaia do Sul **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará, no Centro Administrativo Municipal, a Licitação acima, na data e horário que segue: **Dia 22/05/2018 às 14h00min: TOMADA DE PREÇO N.º 002/2018,** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra, para reforma interna da sala do micro empreendedor individual.** A cópia do Edital, bem como maiores informações, estará à disposição dos interessados, na Av. Leônidas de Souza n.º 1289, no horário das 12h15min às 18h15min horas.

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:6A4A84CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - ME** Objeto: prestação de serviços técnicos especializados, para elaboração das avaliações de fechamento dos exercícios de 2017/2016/2015 – (DRAAs 2018/2017/2016) para análise da solvência do Fundo Municipal de Seguridade Social de Tramandaí/RS – FMSS e proposições de medidas visando à sustentabilidade do mesmo a longo prazo. VALOR: **R$ 7.975,00 (sete mil novecentos e setenta e cinco reais**).O presente contrato é celebrado pelo prazo de 01(um) ano.O presente contrato teve início em 24 de abril de 2018.**DISPENSA 015/2018.**

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:59FD429B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 3 AO CONTRATO Nº 092/2015.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 3 AO CONTRATO Nº 092/2015. Contratada: METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA . Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato original, no tocante ao prazo, para prorrogá-lo por mais 12 (doze) meses. O mesmo teve início na data de 04 de maio de 2015. PREGÃO PRESENCIAL 120/2015.

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:A3D9AF31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 6 AO CONTRATO Nº 091/2015.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 6 AO CONTRATO Nº 091/2015. Contratada: OFICINA MECÂNICA WICESKOSKI LTDA - ME . Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato original, no tocante ao prazo, para prorrogá-lo por mais 12 (doze) meses. O mesmo teve início na data de 04 de maio de 2015. PREGÃO PRESENCIAL 120/2015.

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:21FD8071

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO TERMO DE FOMENTO 01/2017

Concedente: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 01 ao Termo de Fomento nº 01/2017. **Proponente:** Associação Educacional Cidade das Flores. **Vigência:** O contrato fica prorrogado em 12 meses, a contar da assinatura.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:C7F3B1FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou o **Contrato nº 027/18**, com **ALTERNATIVA SOM E LUZ LTDA**, para fins de prestação dos serviços de sonorização e iluminação, durante a realização do evento da 18ª Três Coroas em Festa, no valor global de R$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais), a contar do dia 08/05/18 a 14/05/18. **Data da assinatura:** 26 de abril de 2018. **Contrato nº 028/18**, com **MURLIKI EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, para fins de Contratação de produtora para execução, locações diversas e prestação de mão de obra para a realização da 18ª Três Coroas em Festa, entre os dias 09/05/2018 à 13/05/2018, no valor global de R$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais). **Data da assinatura:** 26 de abril de 2018. **Contrato nº 029/18**, com **COOPERATIVA CIDADE VERDE LTDA**, para fins de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no valor global de R$ 103.290,00 (cento e três reais mil duzentos e noventa reais), a contar do dia 01/05/18 à 30/07/18. **Data da assinatura:** 27 de abril de 2018. **Contrato nº 030/18**, com **SEMPRE ATIVA VIGILANCIA LTDA**, para fins Contratação de serviços de segurança não armada na 18ª Três Coroas em Festa, no valor unitário/hora de R$ 17,80 (dezessete reais e oitenta centavos), a contar do dia 09/05/18 à 13/05/18. **Data da assinatura:** 27 de abril de 2018.

Três Coroas, 30 de abril de 2018

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:76073859

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho, Prefeito Municipal de Três Coroas, RATIFICA a Inexigibilidade de licitação nº 004/18, para a contratação dos produtores rurais abaixo relacionados para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução do FNDE nº 038/09, conforme descrito abaixo, conforme mapa abaixo:
Produtor: Cooperativa Cidade Verde Ltda

Nº	Alimento	Quantidade	Valor unitário R$	Valor total R$
01	Alho, kg- in natura, cabeças inteiras, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho.	133,50	22,00	2.937,00
02	Aipim, kg in natura primeira qualidade, com casca.	676	2,50	1.690,00
03	Alface, unidade – in natura, primeira qualidade, sem sujidades.	973	1,79	1.741,67
04	Abacate, kg – in natura, grau médio de amadurecimento.	610	4,50	2.745,00
05	Banana branca, kg – in natura, grau médio de amadurecimento.	5498	3,00	16.494,00
06	Batata inglesa, kg – in natura, de primeira, bulbos de tamanho médio, tenros, uniformes, sem ferimentos ou defeitos.	2390	2,20	5.258,00
07	Batata doce kg – in natura, de primeira, bulbos de tamanho médio, tenros, uniformes, sem ferimentos ou defeitos.	609	2,60	1.583,40
08	Bergamota in natura, de boa qualidade, kg.	1240	2,75	3.410,00
09	Brócolis – in natura, primeira qualidade, sem sujidades.	476	5,00	2.380,00
10	Cebola, kg – in natura, de primeira, tamanho médio, tenras, sem ferimentos ou defeitos.	1182	2,79	3.297,78
11	Chuchu – in natura, primeira qualidade, sem sujidades.	308	3,00	924,00
12	Cuca recheada sabor chocolate, 800 gramas, unidade.	996	12,00	11.952,00
13	Feijão preto, kg – livre de sujidades.	1407	6,95	9.778,85
14	Maçã in natura, vermelha, nacional Fugi, frutos de tamanho médio, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras, e com brilho, não resfriada.	2855	4,20	11.991,00
15	Mamão in natura, grau médio de amadurecimento.	103	3,90	401,70
16	Milho espiga– in natura, primeira qualidade, sem sujidades.	1626	0,90	1.463,40
17	Mel puro proveniente de abelhas, embalagem de 1 kg.	80	25,00	2.000,00
18	Moranguinho, uniforme, limpo, semi maduro, kg.	412	18,50	7.622,00
19	Moranga – in natura, primeira qualidade, sem sujidades.	411	2,20	904,20
20	Pão caseiro, tipo sovado, 800 gramas, unidade.	774	6,00	4.644,00
21	Pepino – in natura, primeira qualidade, sem sujidades.	546	2,80	1.528,80
22	Repolho roxo, kg – in natura, folhas verdes, firmes, bem desenvolvidas, uniformes, sem ferimentos ou defeitos.	262	2,50	655,00
23	Tomate italiano, kg –- in natura, tamanho médio, de primeira, com boa maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho característico.	1818	4,30	7.817,40

Três Coroas, em 27 de abril de 2018.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:729C406F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
RETIFICAÇÃO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇOS N.º 3/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAR OBRA DE COBERTURA NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALY DE LIMA POETA, LOCALIZADA NA COXILHA VELHA - 2º DISTRITO TRIUNFO - RS
O Município de Triunfo comunica que o edital acima sofreu alterações. O item 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO, subitem 7.7. e o ANEXO IV, MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CLÁUSULA SEXTA - Do prazo de vigência, Parágrafo Primeiro, ficam com a seguinte redação: O contrato advindo desta licitação entrará em vigor a contar da emissão da Ordem de Serviço e vigerá por um prazo de 30 (trinta) dias. O recebimento dos envelopes será dia 23 de maio de 2018 às 10 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 09h às 12h e das 13h às 16h40min, pelo fone (51) 3654-6315 ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 27 de Abril de 2018.

VALDAIR GABRIEL KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:126987E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Venâncio Aires, TORNA PÚBLICO o Edital para a Seleção e constituição de Banco de Assistentes de Alfabetização Voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, tendo sido aderido pelo Município de Venâncio Aires na data de 24 de janeiro de 2018, quando da vigência da Portaria MEC nº 4, de 4 de janeiro de 2018 e, consoante os termos da Resolução FNDE nº 7, de 22 de março de 2018.

CRONOGRAMA		
ETAPAS	**DATA**	**LOCAL**
Inscrições	02 a 08/05/2018, das 8h às 16h30min	Secretaria Municipal de Educação - SME
Resultado Preliminar	21/05/2018	Site da Prefeitura e Mural da Secretaria de Educação - SME
Interposição de Recursos	22/05/2018	Secretaria Municipal de Educação - SME
Resultado Final	22/05/2018	Site da Prefeitura e Mural da Secretaria de Educação - SME

A íntegra do Edital, assim como mais informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Educação, localizada à Rua Osvaldo Aranha, 515, ou pelo telefone (51) 3983-1085; assim como no site do Município www.venancioaires.rs.gov.br e mural da Secretaria Municipal de Educação - SME. Esta publicação encontra-se disponível ainda no site http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/

JOICE BATTISTI GASSEN
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Daiana Cássia da Silva Porn
Código Identificador:FC6F50B2

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que tem por objeto a Contratação de palestrante para o X Fórum Internacional de Educação e XIV Fórum Nacional de Educação “Os eixos organizacionais do currículo: a busca pelo desenvolvimento humano e suas diversidades”. Contratado: Joantre – Educação e Cultura Ltda. Valor: R$ 5.200,00.

Data: 24/04/2018.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Konzen Schmitz
Código Identificador:0095158D

SETOR DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Dispensa de Licitação em epígrafe, com base no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que tem por objeto a Locação de imóvel para realização do X Fórum Internacional de Educação e XIV Fórum Nacional de Educação "Os eixos organizacionais do currículo: a busca pelo desenvolvimento humano e suas diversidades". Contratado: Associação Olímpica de Venâncio Aires - SOVA. Valor: R$ 12.900,00.

Data: 24/04/2018.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Konzen Schmitz
Código Identificador:F1369621

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2018

INTIMEM-SE os interessados da retificação do resultado do julgamento e classificação de propostas referente ao edital em epígrafe. Vencedoras: PETTER COMÉRCIO DE EPIS EIRELI – EPP para os itens 01, 02, 03, 04, 06, 14, 15, 20, 22, 33, 34 , 43, 47 e 50; EPIS PROTTEGE EIRELI – EPP para os itens 07, 08, 09, 10, 12, 13, 17, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 44, 45, 46, 48, 49, 53, 54, 55, 56 e 57. Os itens 05, 11, 16, 18, 31, 40, 42, 51 e 52 restaram desertos. Abre-se o prazo previsto no Art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

Venâncio Aires, 27/04/2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Konzen Schmitz
Código Identificador:7697CE56

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI

LEI MUNICIPAL Nº 7.158, DE24 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA LEI QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1º Fica alterado o Art. 28da Lei Municipal 6.097, de 26 de abril de 2012, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, coma finalidade de criar **mais um** cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - AEE, passando de 4 para 5 cargos, ficando o referido artigo com a seguinte redação:
"Art. 28 O Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído dos seguintes cargos de Professor e de Pedagogo:" (NR)
CARGO QUANTIDADE CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR 192 22 horas
PEDAGOGO 9 44 horas
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - AEE 5 44 horas
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 24 de Abril de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Milton Broetto
Código Identificador:928F859E

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI

LEI MUNICIPAL Nº 7.159, DE24 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS COM O PROJETO "CIA TEM GENTE NO PALCO: DE VERANÓPOLIS PARA OS PALCOS DA CAPITAL".

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar despesas com o Projeto **"CIA TEM GENTE NO PALCO: DE VERANÓPOLIS PARA OS PALCOS DA CAPITAL"**, promovido pelo Município de Veranópolis, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que se realizará no mês de maio de 2018, na Casa de Cultura Mário Quintana, onde se localiza o Teatro Bruno Kiefer, em Porto Alegre, RS.
Art. 2º As despesas de que trata esta Lei, limitam-se ao valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e destinam-se contratação de empresa para transporte.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
11 - SECRETARIA MUNIC DE TURISMO E CULTURA
03 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
13.392.0340.1031 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
3.3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - PJ 2622
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 24 de Abril de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Milton Broetto
Código Identificador:EB0E6E9F

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI

LEI MUNICIPAL Nº 7.160, DE24 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS COM O PROJETO "*DIA DO VINHO 2018 e VERACULT*".

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar despesas com o Projeto "***DIA DO VINHO 2018 e VERACULT***", promovido pelo Município de Veranópolis, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que se realizará de 18 de maio a 03 de junho de 2018, em diversos locais – Parque de Eventos e Exposições José Bin, restaurantes, hotéis e vinícolas.

Art. 2º As despesas de que trata esta Lei, limitam-se ao valor de R$ 44.110,00(quarenta e quatro mil e cento e dez reais) e destinam-se a:
Cota de participação do Comitê Organizador do Dia do Vinho com SEGH – Sindicato Empresarial de Gastronomia e Hotelaria; R$ 3.000,00
Sonorização e Iluminação; R$ 8.360,00
Geradores; R$ 4.720,00
Shows e espetáculos; R$ 7.000,00
Alimentação para artistas/palestrantes; R$ 850,00
Lanches para artistas; R$ 650,00
Decoração; R$ 2.500,00
Serviço de fotografia; R$ 1.100,00
Criação de artes para divulgação e gerenciamento de mídia social; R$ 2.200,00
Impressão de materiais de divulgação e identificações; R$ 3.350,00
Divulgação em jornais; R$ 1.330,00
Banheiros químicos; R$ 1.350,00
Hospedagens para artistas/palestrantes; R$ 1.550,00
Passagens aéreas para palestrante; R$ 700,00
Transporte para artistas; R$ 1.700,00
PPCI; R$ 3.000,00
Segurança; R$ 750,00
TOTAL; R$ 44.110,00

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
11 - SECRETARIA MUNIC DE TURISMO E CULTURA
03 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
13.392.0340.1031 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
3.3.3.90.30.00 - material de consumo - 2618
3.3.3.90.32.00 - material, bem ou serv p/distrib. gratuita - 2620
3.3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros - PF 2621
3.3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - PJ 2622

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 24 de Abril de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Milton Broetto
Código Identificador:1A5CDAAF

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI

LEI MUNICIPAL Nº 7.162, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE VERANÓPOLIS – COMELV E DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FUNDESP

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Veranópolis - COMELV, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas e de lazer em nome do Município de Veranópolis.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Veranópolis – COMELV está vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Veranópolis - COMELV é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Veranópolis – COMELV tem as seguintes competências básicas
I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
II - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
III - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;
IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
V - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, dando ampla publicidade à população e aos usuários dos serviços abordados;
VI - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
VII - Elaborar seu regimento interno;
VIII - estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização de sua aplicação.
IX - manifestar sobre matérias atinentes ao esporte e lazer, bem como proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva;
X - acompanhar a execução e andamento do calendário anual de atividades esportivas;
XI - colaborar na elaboração das Leis Orçamentárias municipais sugerindo as políticas públicas prioritárias de esporte e lazer;
XII - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais do esporte e lazer através de instituições de ensino, levando em consideração as diferenças culturais e regionais;
XIII - elaborar e propor ao Poder Executivo, as condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Esportes - FUNDESP e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de conduta e de tomada de prestação de contas;

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Veranópolis – COMELV será constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) indicados por Órgãos Governamentais e 06 (seis) indicados por entidades ou grupos representativos do setor como segue:
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação, Esportes, Lazer e Juventude;
II - 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
III - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;
VI - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade;
VII - 01 (um) representante dos esportes de forças e lutas;
VIII - 01 (um) representante dos esportes de automobilismo;
IX - 01 (um) representante dos clubes de futebol amador;
X - 01 (um) representante da Liga Bochófila e Cultural de Veranópolis;
XI - 01 (um) representante da Associação Atlética de Veranópolis - AAV;
XII - 01 (um) representante dos esportes de corridas e caminhadas.
§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo uma recondução.
§ 2º Os representantes e suplentes indicados pelas entidades ou órgãos mencionados serão nomeados membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Veranópolis – COMELV por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Veranópolis – COMELV eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros eleitos entre os membros titulares, assim discriminados:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário Geral;

Art. 6º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Veranópolis - COMELV:
I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Veranópolis - COMELV;
II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Veranópolis - COMELV;
III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Veranópolis – COMELV e encaminhar para análise posterior do colegiado;
IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar convenientes.
Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Veranópolis – COMELV é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FUNDESP, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, no município de Veranópolis – RS.

Art. 9º Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes aqueles provenientes de:
I - dotação orçamentária própria;
II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
III - retorno e resultados de suas aplicações;
IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
V - recursos da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
VI - resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
VII - receitas decorrentes de eventos esportivos;
VIII - acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo.
IX - outras fontes de recursos.

Art. 10 O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 11 A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Juventude, através da Coordenação de Esportes, sendo esta fiscalizada pelo Conselho Municipal do Esporte.

Art. 12 Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados:
I - em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município de Veranópolis, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas;
II - na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;
III - na aquisição de materiais para manutenção de praças esportivas;
IV - em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos que sejam organizados ou apoiados pelo Município;
V - despesas provenientes de auxílio a atletas amadores do município, que atendam aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Esportes, servindo para estímulo a futuros potencialidades do nosso município, ou para a propagação do esporte.
§ 1º Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes ligados a federações que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais cujo atleta, comissão técnica ou membro da diretoria recebam qualquer tipo de remuneração.
§ 2º Até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional, estadual e regional que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 13 A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte.
§ 1º O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.
§ 2º O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:
I - a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
III - a existência de interesse público.

Art. 14 A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 24 de Abril de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Milton Broetto
Código Identificador:893F0482

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 74, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

CONVOCA CANDIDATO(S) PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo listado(s), para comparecer(em) no Setor de Recursos Humanos do Município de Veranópolis, sito à Rua Alfredo Chaves, nº 366, Centro, no período de 27 de abril a 04 de maio, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h, para fins de contratação temporária:

PSS Nº/ANO	EDITAL DE ABERTURA Nº	EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO/CANDIDATO
35/2018	60/2018	72/2018	Professor de Séries Iniciais e Finais - Inglês III	1º MARINA MENEGAT TOAZZA

Art. 2º O não atendimento ao disposto no artigo primeiro, acarretará na perda do direito a contratação temporária para a função ao qual o candidato foi classificado.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 27 de Abril de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 27/04/2018

MÁRCIO FRANCISCO PRIMIERI
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:D7BF23C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"revisão do veículo Sandero IWV 5391. Veículo encontra-se em garantia"**, com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 8117/2018, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **IESA VEÍCULOS LTDA (OSÓRIO)**
CNPJ: 01.304.136/0008-24
ENDEREÇO: Est. BR 101, 1100, Osório/RS
VALOR: **R$ 1.219,00** (um mil, duzentos e dezenove reais).

Xangri-Lá, 27 de abril de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"contratação de empresa para assessoria educacional"** , com fulcro no artigo 25, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 4638/2018, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL**
CNPJ: 26.796.200/0001-96
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, 1082, Não-Me-Toque/RS.
VALOR: **R$ 11.712,00** (onze mil, setecentos e dezoito reais).

Xangri-Lá, 27 de Abril de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:C46C1147

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 19/2018 – Concorrência nº 01/2018 – SRP
Objeto: Aquisição de peças para frota pesada de veículos.

Detentor da Ata: RETROPARTES PECAS E SERVICOS LTDA. - EPP – 08.459.946/0001-22					
Ata de Registro: 40/2018 de 27/04/2018					
Vigência: 27/04/2018 à 27/04/2019					
Valores Registrados					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	PARAFUSO DA LAMINA REF 70617127 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	130,0000	R$ 2,0000	R$ 260,00
3	POLCA DA LAMINA REF 70911029 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	130,0000	R$ 0,9000	R$ 117,00
44	FILTRO DO AR EXTERNO REF 84288399 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	6,0000	R$ 180,0000	R$ 1.080,00
45	FILTRO DO AR INTERNO REF 84286397 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	6,0000	R$ 75,0000	R$ 450,00
47	CORREIA REF 366775 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	5,0000	R$ 23,0000	R$ 115,00
53	TURBO REF 1155853 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	2,0000	R$ 3.720,0000	R$ 7.440,00
54	LANTERNA REF 9X6775 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	10,0000	R$ 70,0000	R$ 700,00
55	LANTERNA REF 9X7169 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	10,0000	R$ 70,0000	R$ 700,00
56	CHAVE REF 7N0718 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	5,0000	R$ 90,0000	R$ 450,00
58	RETENTOR REF 5K2595 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	5,0000	R$ 20,0000	R$ 100,00
63	HASTE REF 9T2387 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	4,0000	R$ 220,0000	R$ 880,00
64	CRUZETA REF 9P0356 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	8,0000	R$ 130,0000	R$ 1.040,00
66	PINO REF 1243240 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	2,0000	R$ 298,0000	R$ 596,00
68	BUCHA REF 5K0984 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	2,0000	R$ 53,0000	R$ 106,00
76	ROLAMENTO REF 9D3242 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	8,0000	R$ 130,0000	R$ 1.040,00
81	ENGRENAGEM REF 8W8289 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	8,0000	R$ 650,0000	R$ 5.200,00
83	VALVULA REF 8X2650 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	4,0000	R$ 690,0000	R$ 2.760,00
89	CARDAN REF 5Y0769 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	2,0000	R$ 1.450,0000	R$ 2.900,00
94	SUPORTE REF 8W1751 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	2,0000	R$ 1.750,0000	R$ 3.500,00
102	SILENCIOSO REF 7C3693 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	5,0000	R$ 398,0000	R$ 1.990,00
112	FILTRO HIDRÁULICO REF 85802793 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	3,0000	R$ 160,0000	R$ 480,00
117	CORREIA REF 75242369 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	5,0000	R$ 29,0000	R$ 145,00
118	COXIM REF 76022229 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	20,0000	R$ 7,0000	R$ 140,00
127	FLANGE REF 9968409 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	5,0000	R$ 210,0000	R$ 1.050,00
158	ARRUELA REF 81803273 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	24,0000	R$ 6,0000	R$ 144,00
170	REPARO REF 85819350 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	10,0000	R$ 95,0000	R$ 950,00
171	REPARO REF 85819354 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	10,0000	R$ 60,0000	R$ 600,00
172	REPARO REF 85819353 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	10,0000	R$ 80,0000	R$ 800,00
173	REPARO REF 85819356 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	10,0000	R$ 60,0000	R$ 600,00
Total do fornecedor:					**R$ 36.333,00**

Detentor da Ata: ADRIANA IMPERATORI HENICKA - ME - CNPJ 11.483.140/0001-84					
Ata de Registro: 41/2018 de 27/04/2018					
Vigência: 27/04/2018 à 27/04/2019					
Valores Registrados					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	LAMINA 13 FUROS CURVA AÇO 15P35 REF 75266783 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	20,0000	R$ 450,0000	R$ 9.000,00
4	HÉLICE REF 73164370 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	2,0000	R$ 580,0000	R$ 1.160,00
5	MOTOR HIDRA REF 75326838 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	2,0000	R$ 4.200,0000	R$ 8.400,00
6	PRÉ FILTRO REF 75261234 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	2,0000	R$ 260,0000	R$ 520,00
7	FLUTUADOR REF 87567917 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	2,0000	R$ 380,0000	R$ 760,00
8	INTERRUPTOR REF 73163234 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	1,0000	R$ 805,0000	R$ 805,00
9	RADIADOR ÓLEO REF 401430A1 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	1,0000	R$ 2.530,0000	R$ 2.530,00
10	CILINDRO REF 87632370 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	2,0000	R$ 1.250,0000	R$ 2.500,00
11	CILINDRO REF 87632360 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	1,0000	R$ 1.380,0000	R$ 1.380,00
12	JUNTA ESFÉRICA REF 1925104 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	4,0000	R$ 105,0000	R$ 420,00
13	JUNTA ESFÉRICA REF 8408386 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	4,0000	R$ 105,0000	R$ 420,00
14	CARDAN REF 75250895 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	2,0000	R$ 1.380,0000	R$ 2.760,00

15	ENGRENAGEM REF 87625339 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	4,0000	R$ 960,0000	R$ 3.840,00
16	EIXO REF 71103642 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	4,0000	R$ 2.570,0000	R$ 10.280,00
17	KIT DIFERENCIAL REF 71100414 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	2,0000	R$ 3.430,0000	R$ 6.860,00
18	CORRENTE REF 87667591 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	8,0000	R$ 520,0000	R$ 4.160,00
19	BOMBA HIDRA. REF 75323556 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	2,0000	R$ 9.700,0000	R$ 19.400,00
20	DISTRIBUIDOR REF 75267309 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	2,0000	R$ 2.700,0000	R$ 5.400,00
21	REPARO REF 84217287 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	10,0000	R$ 85,0000	R$ 850,00
22	REPARO REF 85288870 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	10,0000	R$ 43,0000	R$ 430,00
23	REPARO REF 7588869 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	10,0000	R$ 42,0000	R$ 420,00
24	REPARO REF 75220700 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	10,0000	R$ 60,0000	R$ 600,00
25	REPARO REF 75288868 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	10,0000	R$ 40,0000	R$ 400,00
26	REPARO REF 75209587 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	10,0000	R$ 48,0000	R$ 480,00
27	REPARO REF 75289901 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	10,0000	R$ 52,0000	R$ 520,00
28	REPARO REF 73159181 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	10,0000	R$ 45,0000	R$ 450,00
29	REPARO REF 73064517 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	10,0000	R$ 24,0000	R$ 240,00
30	ENGRENAGEM REF 75258894 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	4,0000	R$ 1.100,0000	R$ 4.400,00
31	EIXO REF 73125501 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	4,0000	R$ 540,0000	R$ 2.160,00
32	SUPORTE REF 75243732 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	20,0000	R$ 49,0000	R$ 980,00
33	PLACA REF 75248807 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	20,0000	R$ 18,0000	R$ 360,00
34	PLACA REF 75248808 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	48,0000	R$ 8,7000	R$ 417,60
35	ESPAÇADOR REF 75248808 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	36,0000	R$ 14,9000	R$ 536,40
36	CALÇO REF 75248809 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	50,0000	R$ 2,0500	R$ 102,50
37	PLACA REF 75248811 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	48,0000	R$ 15,0000	R$ 720,00
38	PLACA REF 84165763 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	24,0000	R$ 21,0000	R$ 504,00
39	PLACA REF 84165760 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	24,0000	R$ 21,0000	R$ 504,00
40	PARAFUSO REF 73126330 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	24,0000	R$ 2,2000	R$ 52,80
41	SUPORTE REF 75267160 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	24,0000	R$ 210,0000	R$ 5.040,00
42	PLACA REF 73125482 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	24,0000	R$ 40,0000	R$ 960,00
43	CALÇO REF 73125483 (MOTONIVELADORA CASE 845-B)	UN	24,0000	R$ 4,0000	R$ 96,00
46	COMPRESSOR REF 1450840 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	2,0000	R$ 4.700,0000	R$ 9.400,00
48	VOLANTE REF 7E5386 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	1,0000	R$ 2.100,0000	R$ 2.100,00
51	HÉLICE REF 1003607 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	3,0000	R$ 464,0000	R$ 1.392,00
57	CORRENTE REF 8X2924 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	8,0000	R$ 890,0000	R$ 7.120,00
59	ANEL REF 9F1399 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	5,0000	R$ 2,0000	R$ 10,00
61	RETENTOR REF 4L9822 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	4,0000	R$ 14,0000	R$ 56,00
62	REPARO REF 8T9397 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	6,0000	R$ 4,5000	R$ 27,00
65	BUCHA REF 4K8659 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	2,0000	R$ 116,0000	R$ 232,00
67	RETENTOR REF 4K7463 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	4,0000	R$ 7,0000	R$ 28,00
70	ESPAÇADOR REF 8D9688 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	2,0000	R$ 95,0000	R$ 190,00
71	RETENTOR REF 6K4186 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	4,0000	R$ 15,7000	R$ 62,80
72	PONTEIRA REF 9D6524 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	8,0000	R$ 110,0000	R$ 880,00
73	PONTEIRA REF 9D6523 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	8,0000	R$ 110,0000	R$ 880,00
77	VEDADOR REF 9D7972 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	8,0000	R$ 8,5000	R$ 68,00
78	VEDADOR REF 8D8795 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	8,0000	R$ 9,6000	R$ 76,80
80	DISCO REF 8D8794 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	80,0000	R$ 31,0000	R$ 2.480,00
84	CAPA REF 8X4741 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	20,0000	R$ 25,0000	R$ 500,00
85	CALÇO REF 2G9103 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	30,0000	R$ 2,4000	R$ 72,00
87	REPARO REF 8T6390 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	10,0000	R$ 50,0000	R$ 500,00
88	HASTE REF 1198666 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	2,0000	R$ 950,0000	R$ 1.900,00
92	CALÇO REF 2G3221 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	50,0000	R$ 1,5000	R$ 75,00
95	CAPA REF 9D8285 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	2,0000	R$ 430,0000	R$ 860,00
101	TRAVA REF 8E9209 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	50,0000	R$ 3,0000	R$ 150,00
103	FILTRO DO AR EXTERNO REF 6I2499 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	6,0000	R$ 78,0000	R$ 468,00
104	FILTRO DO AR INTERNO REF 612500 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	6,0000	R$ 25,0000	R$ 150,00
108	FILTRO DO AR EXTERNO REF 11EM-21041-A (CARREGADEIRA HL 757-7)	UN	6,0000	R$ 190,0000	R$ 1.140,00
109	FILTRO DO AR INTERNO REF 11EM-21051-A (CARREGADEIRA HL 757-7)	UN	6,0000	R$ 90,0000	R$ 540,00
110	FILTRO DO AR PRIMÁRIO REF 85807304 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	3,0000	R$ 115,0000	R$ 345,00
113	FILTRO ÓLEO MOTOR REF 87800083 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	3,0000	R$ 27,0000	R$ 81,00
114	FILTRO TRANSMISSÃO REF 9968353 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	3,0000	R$ 55,0000	R$ 165,00
115	FILTRO COMBUSTÍVEL REF 8740509 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	3,0000	R$ 29,0000	R$ 87,00
116	HÉLICE REF 81868398 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	5,0000	R$ 120,0000	R$ 600,00
119	SILENCIOSO REF 75247358 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	5,0000	R$ 215,0000	R$ 1.075,00
120	TUBO REF 75246352 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	5,0000	R$ 71,0000	R$ 355,00
121	BOMBA REF 9968311 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	5,0000	R$ 390,0000	R$ 1.950,00
122	CONVERSOR REF 9968231 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	3,0000	R$ 3.500,0000	R$ 10.500,00
123	VÁLVULA REF 85805815 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	2,0000	R$ 6.020,0000	R$ 12.040,00
124	FLANGE REF 9968300 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	5,0000	R$ 140,0000	R$ 700,00
125	CARDAN REF 85801003 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	4,0000	R$ 660,0000	R$ 2.640,00
126	CARDAN REF 85801002 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	4,0000	R$ 540,0000	R$ 2.160,00
128	BRAÇO REF 85805974 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	10,0000	R$ 130,0000	R$ 1.300,00
129	SUPORTE REF 9967991 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	10,0000	R$ 315,0000	R$ 3.150,00
130	BUCHA REF 9967992 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	10,0000	R$ 41,0000	R$ 410,00
131	BUCHA REF 9967993 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	10,0000	R$ 40,0000	R$ 400,00
132	ARRUELA REF 9967994 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	10,0000	R$ 10,0000	R$ 100,00
133	ARRUELA REF 9968006 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	10,0000	R$ 10,0000	R$ 100,00
134	BUCHA REF 9968010 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	10,0000	R$ 47,0000	R$ 470,00
135	ANEL REF 9968008 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	10,0000	R$ 1,0000	R$ 10,00
136	BUCHA REF 9968007 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	10,0000	R$ 50,0000	R$ 500,00
137	SUPORTE REF 9968009 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	2,0000	R$ 325,0000	R$ 650,00
138	FLANGE REF 85805980 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	10,0000	R$ 34,0000	R$ 340,00
139	FLANGE REF 85805983 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	10,0000	R$ 34,0000	R$ 340,00
140	CUBO REF 858006003 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	5,0000	R$ 250,0000	R$ 1.250,00
141	TAMPA REF 85806011 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	5,0000	R$ 290,0000	R$ 1.450,00
142	ARRUELA REF 85805967 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	10,0000	R$ 2,0000	R$ 20,00
143	ESPAÇADOR REF 85805966 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	10,0000	R$ 8,0000	R$ 80,00
144	BUCHA REF 85805968 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	10,0000	R$ 9,0000	R$ 90,00
145	RETENTOR REF 85805970 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	10,0000	R$ 8,0000	R$ 80,00
146	BUCHA REF 85805971 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	10,0000	R$ 12,0000	R$ 120,00
147	MOLA REF 85805972 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	10,0000	R$ 3,0000	R$ 30,00

148	COROA E PINHÃO REF 9968036 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	5,0000	R$ 980,0000	R$ 4.900,00
149	CAIXA SATÉLITE REF 9968055 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	5,0000	R$ 540,0000	R$ 2.700,00
151	EMBUCHAMENTO TRASEIRO COMPLETO (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	KIT	5,0000	R$ 665,0000	R$ 3.325,00
152	DISCO REF 86529646 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	32,0000	R$ 45,0000	R$ 1.440,00
153	DISCO REF 81874478 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	32,0000	R$ 34,0000	R$ 1.088,00
156	COROA E PINHÃO REF 83958890 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	2,0000	R$ 1.690,0000	R$ 3.380,00
157	ENGRENAGEM REF 86546392 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	6,0000	R$ 125,0000	R$ 750,00
159	ARRUELA REF 81803424 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	4,0000	R$ 32,5000	R$ 130,00
160	ENGRENAGEM REF 81803445 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	2,0000	R$ 292,0000	R$ 584,00
161	CRUZETA REF 81876885 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	2,0000	R$ 290,0000	R$ 580,00
162	ENGRENAGEM REF 81728114 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	8,0000	R$ 158,0000	R$ 1.264,00
163	ARRUELA REF 83989915 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	8,0000	R$ 17,0000	R$ 136,00
164	ENGRENAGEM REF 81803415 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	2,0000	R$ 380,0000	R$ 760,00
165	BOMBA REF 85801065 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	2,0000	R$ 2.999,0000	R$ 5.998,00
166	BANCO REF 85807297 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	2,0000	R$ 2.200,0000	R$ 4.400,00
167	SEMI EIXO REF 9968056 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	10,0000	R$ 850,0000	R$ 8.500,00
168	REPARO REF 85805990 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3	UN	10,0000	R$ 40,0000	R$ 400,00
169	REPARO REF 85804743 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3	UN	10,0000	R$ 85,0000	R$ 850,00
174	REPARO REF 85819352 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	10,0000	R$ 49,0000	R$ 490,00
175	REPARO REF 85804740 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	10,0000	R$ 60,0000	R$ 600,00
176	CILINDRO REF 85800250 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	3,0000	R$ 2.020,0000	R$ 6.060,00
177	CILINDRO REF 85800901 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	3,0000	R$ 2.150,0000	R$ 6.450,00
178	CILINDRO REF 8500911 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	3,0000	R$ 1.710,0000	R$ 5.130,00
179	CILINDRO REF 85800911 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	3,0000	R$ 1.150,0000	R$ 3.450,00
180	CILINDRO REF 85800150 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	3,0000	R$ 1.150,0000	R$ 3.450,00
181	CILINDRO REF 85800600 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	3,0000	R$ 1.190,0000	R$ 3.570,00
182	CILINDRO REF 85800355 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	3,0000	R$ 1.690,0000	R$ 5.070,00
184	FILTRO DE AR PRIMÁRIO REF 71101596 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	3,0000	R$ 79,0000	R$ 237,00
185	FILTRO DE AR SECUNDARIO REF 71101595 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	3,0000	R$ 60,0000	R$ 180,00
186	FILTRO HIDRÁULICO REF 86989733 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	3,0000	R$ 170,0000	R$ 510,00
187	FILTRO ÓLEO MOTOR REF 71101726 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	3,0000	R$ 30,0000	R$ 90,00
188	FILTRO DO DIESEL REF 71101915 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	3,0000	R$ 16,0000	R$ 48,00
189	FILTRO DA TRANSMISSÃO REF 84343800 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	3,0000	R$ 49,0000	R$ 147,00
190	FILTRO COMBUSTÍVEL REF 75262694 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	3,0000	R$ 55,0000	R$ 165,00
191	CARTER REF 71101700 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	1,0000	R$ 1.300,0000	R$ 1.300,00
192	BOIA REF 75240702 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	2,0000	R$ 75,0000	R$ 150,00
193	CABO REF 85826303 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	4,0000	R$ 85,0000	R$ 340,00
194	BOMBA COMB. REF 71100951 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	4,0000	R$ 140,0000	R$ 560,00
195	TURBINA REF 71101613 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	2,0000	R$ 1.360,0000	R$ 2.720,00
196	TUBO REF 275967A1 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	3,0000	R$ 42,0000	R$ 126,00
197	TUBO REF 75267509 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	3,0000	R$ 130,0000	R$ 390,00
198	SILENCIOSO REF 87348962 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	3,0000	R$ 203,0000	R$ 609,00
199	TROCADOR DE CALOR REF 87410099 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	2,0000	R$ 3.350,0000	R$ 6.700,00
200	RADIADOR REF 874110098 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	2,0000	R$ 2.790,0000	R$ 5.580,00
202	ESTICADOR REF 75286363 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	5,0000	R$ 130,0000	R$ 650,00
203	CONVERSOR REF 75817620 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	4,0000	R$ 3.900,0000	R$ 15.600,00
204	BOMBA REF 9968311 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	4,0000	R$ 390,0000	R$ 1.560,00
205	VÁLVULA REF 8582764 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	1,0000	R$ 2.200,0000	R$ 2.200,00
206	GARFO REF 9968300 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	3,0000	R$ 145,0000	R$ 435,00
207	CARDAN REF 85820155 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	4,0000	R$ 660,0000	R$ 2.640,00
208	CARDAN REF 85801002 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	4,0000	R$ 540,0000	R$ 2.160,00
209	FLANGE REF 85820157 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	4,0000	R$ 230,0000	R$ 920,00
210	BRAÇO DIREÇÃO REF 85805974 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 130,0000	R$ 1.300,00
211	SUPORTE REF 9967991 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 315,0000	R$ 3.150,00
213	BUCHA REF 9967993 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 40,0000	R$ 400,00
214	ARRUELA REF 9967994 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 10,0000	R$ 100,00
215	ARRUELA REF 9968006 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 10,0000	R$ 100,00
216	BUCHA REF 9968010 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 47,0000	R$ 470,00
217	ANEL REF 9968008 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 1,0000	R$ 10,00
218	BUCHA REF 9968007 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 50,0000	R$ 500,00
219	SUPORTE REF 9968009 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	1,0000	R$ 325,0000	R$ 325,00
220	FLANGE REF 85805980 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 34,0000	R$ 340,00
221	FLANGE REF 85805983 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 34,0000	R$ 340,00
222	CUBO REF 85806003 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	5,0000	R$ 250,0000	R$ 1.250,00
223	TAMPA REF 85806011 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	5,0000	R$ 290,0000	R$ 1.450,00
224	ARRUELA REF 85805967 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 2,0000	R$ 20,00
225	ESPAÇADOR REF 85805966 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 8,0000	R$ 80,00
226	BUCHA REF 85805968 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 9,0000	R$ 90,00
227	BUCHA REF 85805969 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 20,0000	R$ 200,00
228	RETENTOR REF 85805970 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 8,0000	R$ 80,00
229	BUCHA REF 85805971 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 12,0000	R$ 120,00
230	MOLA REF 85805972 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 3,0000	R$ 30,00
231	COROA E PINHÃO REF 9968036 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	5,0000	R$ 980,0000	R$ 4.900,00
232	CAIXA SATÉLITE REF 9968055 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	5,0000	R$ 540,0000	R$ 2.700,00
233	EMBUCHAMENTO TRASEIRO COMPLETO (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	KIT	5,0000	R$ 1.910,0000	R$ 9.550,00
234	EMBUCHAMENTO DIANTEIRO COMPLETO (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	KIT	5,0000	R$ 665,0000	R$ 3.325,00
235	BOMBA REF 85818997 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	2,0000	R$ 2.690,0000	R$ 5.380,00
236	CILINDRO REF 97315521 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	5,0000	R$ 1.450,0000	R$ 7.250,00
237	CILINDRO REF 873185525 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	5,0000	R$ 1.710,0000	R$ 8.550,00
238	CILINDRO REF 97315532 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	5,0000	R$ 2.280,0000	R$ 11.400,00
239	CILINDRO GIRO REF 87315529 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	5,0000	R$ 1.370,0000	R$ 6.850,00
240	CILINDRO PENETRAÇÃO REF 97315531 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	5,0000	R$ 2.020,0000	R$ 10.100,00
241	CILINDRO LEVANTE REF 97315535 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	5,0000	R$ 3.350,0000	R$ 16.750,00
242	CILINDRO CÇ. TRASEIRO REF 97315527 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	5,0000	R$ 1.650,0000	R$ 8.250,00
243	MOTOR DE ARRANQUE REF 86982709 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	2,0000	R$ 995,0000	R$ 1.990,00
244	ALTERNADOR REF 87424024 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	2,0000	R$ 990,0000	R$ 1.980,00
245	REPARO DIR. REF 85805990 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 40,0000	R$ 400,00
246	REPARO CAÇ. TRAS. REF 87315527 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 46,0000	R$ 460,00
247	REPARO GIRO REF 87325529 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 54,0000	R$ 540,00

248	REPARO CAÇ. DIANT. REF 87428627 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 45,0000	R$ 450,00
249	REPARO ESTABILIZADOR REF 87428630 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 56,0000	R$ 560,00
250	REPARO PROF. REF 87633295 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 77,0000	R$ 770,00
251	REPARO LEV. DIANT. REF 874228628 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 42,0000	R$ 420,00
252	REPARO LANÇA REF 87654843 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 97,0000	R$ 970,00
253	EMBUCHAMENTO TRASEIRO COMPLETO (RETROESCAVADEIRA RANDON RD 406)	KIT	5,0000	R$ 2.492,0000	R$ 12.460,00
254	EMBUCHAMENTO DIANTEIRO COMPLETO (RETROESCAVADEIRA RANDON RD 406)	KIT	5,0000	R$ 1.154,0000	R$ 5.770,00
255	EMBUCHAMENTO TRASEIRO COMPLETO COM TRAVAS E ARRUELAS (RETROESCAVADEIRA RANDON RK 406)	KIT	5,0000	R$ 2.492,0000	R$ 12.460,00
256	EMBUCHAMENTO DIANTEIRO COMPLETO COM TRAVAS E ARRUELAS (RETROESCAVADEIRA RANDON RK 406)	KIT	5,0000	R$ 1.154,0000	R$ 5.770,00
257	BRAÇO GUIA REF 370460006 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	4,0000	R$ 290,0000	R$ 1.160,00
258	BRAÇO LIGAÇÃO REF 370460005 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	2,0000	R$ 700,0000	R$ 1.400,00
259	CONCHA REF 370360015 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 2.880,0000	R$ 14.400,00
260	SAPATA REF 370260015 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 380,0000	R$ 1.900,00
261	LAMINA REF 370160077 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 770,0000	R$ 3.850,00
262	LAMINA REF 370160025	UN	5,0000	R$ 320,0000	R$ 1.600,00
263	VIDRO REF 219001788 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 550,0000	R$ 2.750,00
264	VIDRO REF 219000802 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 200,0000	R$ 1.000,00
265	VIDRO REF 219000803 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 200,0000	R$ 1.000,00
266	MOTOR LIMPADOR REF 219001086 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	2,0000	R$ 570,0000	R$ 1.140,00
267	VIDRO REF 219001861 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	4,0000	R$ 280,0000	R$ 1.120,00
268	VIDRO REF 219001862 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	4,0000	R$ 280,0000	R$ 1.120,00
269	VIDRO REF 219001949 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	2,0000	R$ 140,0000	R$ 280,00
270	VIDRO REF 1E+11 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	2,0000	R$ 500,0000	R$ 1.000,00
271	VIDRO REF 219001951 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	2,0000	R$ 105,0000	R$ 210,00
272	VIDRO REF 219001946 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	2,0000	R$ 260,0000	R$ 520,00
273	VIDRO REF 219001612 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	2,0000	R$ 95,0000	R$ 190,00
274	VIDRO REF 219001945 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	4,0000	R$ 220,0000	R$ 880,00
275	VIDRO REF 219001947 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	4,0000	R$ 240,0000	R$ 960,00
276	VIDRO REF 219001614 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	2,0000	R$ 95,0000	R$ 190,00
277	PARALAMA REF 219002331 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 475,0000	R$ 2.375,00
278	PARALAMA REF 219002330 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 475,0000	R$ 2.375,00
279	BANCO REF 21900024 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	3,0000	R$ 2.320,0000	R$ 6.960,00
280	BOMBA REF 219001459 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	1,0000	R$ 5.400,0000	R$ 5.400,00
281	BOMBA REF 219001460 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	2,0000	R$ 5.200,0000	R$ 10.400,00
282	VENTILADOR REF 1E+11 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 950,0000	R$ 4.750,00
283	TURBO REF 219001943 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 1.580,0000	R$ 7.900,00
284	ALTERNADOR REF 219001796 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 1.200,0000	R$ 6.000,00
285	BOMBA REF 21900645 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 780,0000	R$ 3.900,00
286	CONVERSOR REF 219002041 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 4.900,0000	R$ 24.500,00
287	DISTRIBUIDOR REF 219001900 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 5.010,0000	R$ 25.050,00
288	RADIADOR REF 21900857 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 3.300,0000	R$ 16.500,00
289	CONJUNTO SEMI EIXO REF 210200467 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	8,0000	R$ 810,0000	R$ 6.480,00
290	COROA E PINHÃO REF 219000670 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 999,0000	R$ 4.995,00
291	KIT DIFERENCIAL REF 219001879 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 980,0000	R$ 4.900,00
292	CUBO REF 219000669 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 460,0000	R$ 2.300,00
293	CARDAN REF 219000056 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 580,0000	R$ 2.900,00
294	CARDAM REF 219000057 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 550,0000	R$ 2.750,00
295	CIL. CAÇAMBA TRASEIRA REF 219002213 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 1.400,0000	R$ 7.000,00
296	CIL. GIRO REF 219002216 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	8,0000	R$ 1.630,0000	R$ 13.040,00
297	CIL. ESTABILIZADOR REF 219002806 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	8,0000	R$ 1.150,0000	R$ 9.200,00
298	CIL. LANÇA REF 219002211 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 2.000,0000	R$ 10.000,00
299	CIL. PROFUNDIDADE REF 219002212 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 2.000,0000	R$ 10.000,00
300	CIL. CAÇ. DIANTEIRA REF 219002215 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 1.400,0000	R$ 7.000,00
301	CIL. LEVANTE DIANTEIRO REF 229002214 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	8,0000	R$ 1.250,0000	R$ 10.000,00
302	FLANGE REF 219000795 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	10,0000	R$ 45,0000	R$ 450,00
303	FLANGE REF 219000045 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	10,0000	R$ 45,0000	R$ 450,00
304	CUBO REF 219001015 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 310,0000	R$ 1.550,00
305	TAMPA REF 219001027 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 270,0000	R$ 1.350,00
306	ARRUELA REF 219000040 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	10,0000	R$ 2,0000	R$ 20,00
307	ARRUELA REF 219000046 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	10,0000	R$ 6,0000	R$ 60,00
308	BUCHA REF 219000784 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	10,0000	R$ 11,0000	R$ 110,00
309	BUCHA REF 219000034 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	10,0000	R$ 9,0000	R$ 90,00
310	RETENTOR REF 219000497 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	10,0000	R$ 9,0000	R$ 90,00
311	BUCHA REF 211100388 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	10,0000	R$ 16,0000	R$ 160,00
313	COROA E PINHÃO REF 219000980 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 760,0000	R$ 3.800,00
314	CAIXA SATÉLITE REF 219001010 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	5,0000	R$ 570,0000	R$ 2.850,00
315	FILTRO DO AR EXTERNO REF 219001057 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	12,0000	R$ 65,0000	R$ 780,00
316	FILTRO DO AR INTERNO REF 21901058 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	12,0000	R$ 55,0000	R$ 660,00
318	BATERIA 12 VOLTS 150 AMPERES	UN	20,0000	R$ 715,0000	R$ 14.300,00
319	BATERIA 12 VOLTS 100 AMPERES	UN	20,0000	R$ 600,0000	R$ 12.000,00
Total do fornecedor:					**R$ 730.660,90**

Detentor da Ata: JULIO SILVESTRI FILHO ME - CNPJ 15.608.150/0001-50					
Ata de Registro: 42/2018 de 27/04/2018					
Vigência: 27/04/2018 à 27/04/2019					
Valores Registrados					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
52	BOMBA REF 7E7398 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	3,0000	R$ 999,0000	R$ 2.997,00
69	ROLAMENTO REF 8D9909 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	2,0000	R$ 306,0000	R$ 612,00
75	ROLAMENTO REF 9D3241 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	8,0000	R$ 66,0000	R$ 528,00
79	DISCO REF 6Y7915 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	72,0000	R$ 33,0000	R$ 2.376,00
82	ANEL REF 5P2545 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	16,0000	R$ 7,3000	R$ 116,80
91	CALÇO REF 5T8366 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	32,0000	R$ 40,0000	R$ 1.280,00
96	CALÇO REF 6G4524 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	72,0000	R$ 24,0000	R$ 1.728,00
97	CALÇO REF 5T2925 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	16,0000	R$ 67,0000	R$ 1.072,00
98	SUPORTE REF 5T2926 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	8,0000	R$ 105,0000	R$ 840,00
99	CAPA REF 1U3202 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	50,0000	R$ 14,0000	R$ 700,00

105	DENTE CENTRAL REF 61L3-0169BG (CARREGADEIRA HL 757-7)	UN	18,0000	R$ 169,0000	R$ 3.042,00
106	DENTE LATERAL DIREITO REF 61L3-0171BG (CARREGADEIRA HL 757-7)	UN	6,0000	R$ 220,0000	R$ 1.320,00
107	DENTE LATERAL ESQUERDO REF 61L3-0170BG (CARREGADEIRA HL 757-7)	UN	6,0000	R$ 220,0000	R$ 1.320,00
150	EMBUCHAMENTO DIANTEIRO COMPLETO (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	KIT	5,0000	R$ 1.010,0000	R$ 5.050,00
154	ANEL REF 81875252 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	8,0000	R$ 5,5000	R$ 44,00
155	ANEL REF 81875253 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	8,0000	R$ 1,7000	R$ 13,60
183	DENTE CENTRAL REF 75238350 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	64,0000	R$ 36,0000	R$ 2.304,00
212	BUCHA REF 9967992 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	10,0000	R$ 75,6000	R$ 756,00
312	ARRUELA REF 219000044 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	10,0000	R$ 1,7000	R$ 17,00
317	DENTE CENTRAL REF 219000309 (RETROESCAVADEIRA RANDON)	UN	84,0000	R$ 38,0000	R$ 3.192,00
Total do fornecedor:					**R$ 29.308,40**

Detentor da Ata: VLK STRAZZABOSCO - TRATORPEÇAS - CNPJ 08.219.777/0001-53					
Ata de Registro: 43/2018 de 27/04/2018					
Vigência: 27/04/2018 à 27/04/2019					
Valores Registrados					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
49	CARTER REF 1154118 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	1,0000	R$ 1.700,0000	R$ 1.700,00
50	JUNTA ESFÉRICA REF 1154202 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	5,0000	R$ 40,0000	R$ 200,00
60	ENGRENAGEM REF 8W8286 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	8,0000	R$ 600,0000	R$ 4.800,00
74	EIXO REF 5T8143 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	8,0000	R$ 1.800,0000	R$ 14.400,00
86	PONTEIRA REF 6G1780 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	8,0000	R$ 110,0000	R$ 880,00
90	CALÇO REF 5T8367 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	10,0000	R$ 50,0000	R$ 500,00
93	TRAVA REF 8W1779 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	40,0000	R$ 10,0000	R$ 400,00
100	PINO REF 8E6208 (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H)	UN	50,0000	R$ 3,0000	R$ 150,00
111	FILTRO DO AR SECUNDÁRIO REF 858007304 (RETROESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3)	UN	3,0000	R$ 120,0000	R$ 360,00
201	HÉLICE REF 75264466 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90)	UN	5,0000	R$ 140,0000	R$ 700,00
Total do fornecedor:					**R$ 24.090,00**

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:52F3C589

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4380/2018

LEI Nº 4380/2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre Plano de Classificação de Cargos e Funções (PCCF) da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Bicaco (RS), estabelece o plano de pagamento e dá outras providências**.**

Natureza: Projeto de Lei do Legislativo n° 002/2018, de 23 de abril de 2018.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A organização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, com base no Sistema de Classificação de Cargos e Funções, fica assim constituída:
I - quadro permanente de cargos;
II - quadro de cargos em comissão e funções gratificadas.
§ 1º - o Quadro Permanente de Cargos é constituído de funcionários nomeados em caráter efetivo.
§ 2º - O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é integrado por todos os cargos de livre nomeação e exoneração, criados por esta Lei.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:
I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;
II - Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;
III - Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;
IV - Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;
V - Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;
VI - Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Auxiliar Legislativo	01	01
Técnico em Contabilidade	01	02
Agente Legislativo	01	02

Art. 4º - A organização do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo vincula-se aos fins da Câmara Municipal, estruturando os serviços destinados ao atendimento das funções essenciais e gerais, necessários à execução daqueles fins.

SEÇÃO II
DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS
Art. 5º - Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.
Art. 6º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:
I - denominação da categoria funcional;
II - padrão de vencimento;
III - descrição sintética e analítica das atribuições;
IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e
V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.
Art. 7º - As especificações das categorias funcionais e dos cargos em comissão e funções gratificadas de assessoramento, criados pela presente Lei são as que constituem os anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei.

SEÇÃO III
DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES
Art. 8º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.
Art. 9º - O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV
DO TREINAMENTO
Art. 10 - A Mesa Diretora promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções e de funções correlatas do Legislativo Municipal, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.
Art. 11 - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Poder Legislativo ou pelo Poder Executivo, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V
DA PROMOÇÃO
Art. 12 - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.
Art. 13 - Cada categoria funcional terá cinco classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final de carreira.
Art. 14 - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.
Art. 15 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.
Art. 16 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:
I - seis anos para a classe **"B",**
II - seis anos para a classe **"C";**
III - cinco anos para a classe **"D",**
IV - cinco anos para a classe **"E".** e
V - quatro anos para a classe **"F".**
Parágrafo único – para efeito de promoção será computado o tempo do servidor anterior à vigência desta Lei, na classe respectiva disposto nos incisos I a V.
Art. 17 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.
§ 1º - Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.
§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:
I - somar cinco penalidades de advertência;
II - sofrer mais de três penas de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa por ano;
III - completar seis faltas injustificadas ao serviço;
IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.
§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.
Art. 18 - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:
I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.
Parágrafo único – Não interrompe a contagem de tempo do servidor que desempenhar funções de secretário municipal e optar pela remuneração do cargo de secretário.
Art. 19 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 20 - É o seguinte o Quadro de Cargos em Comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento, e outros que esta Lei determinar, os quais poderão ser providos, optativamente, sob forma de Função Gratificada:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código
01	Assessor Jurídico	1 – 03
01	Diretor Geral	1 – 02
01	Assessor Especial	1 – 01

Art. 21 - O Código de Identificação estabelecido para o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas tem a seguinte interpretação:
I - o primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:
a) cargo em comissão ou função gratificada, quando representado pelo dígito **1** (**um**);
b) função gratificada, quando representado pelo dígito **2 (dois**);
II - o segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada, sendo esta a metade do valor correspondente ao respectivo CC.
§ 1º - A preferência de que trata o inciso I, letra b, deste artigo, somente poderá deixar de ser observada se inexistir servidor:
I - com formação específica exigida para o desempenho do cargo;
II - com perfil profissional correspondente as exigências do cargo; ou
III - que aceite o exercício do cargo.
§ 2º - Ainda na hipótese do inciso I letra b, deste artigo, o servidor poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada do mesmo nível.
Art. 22 - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo, ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.
Art. 23 - As atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas fazem parte integrante desta Lei, como anexo II, e serão lotados por meio de portaria.
Art. 24 - A carga horária para os cargos em comissão ou função gratificadas será de 40 (quarenta) horas semanais.
Parágrafo único – o Assessor Jurídico terá carga horária de vinte horas semanais.

CAPÍTULO IV

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS
Art. 25 - Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 30, conforme segue:
I - Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	CLASSES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL - COEFICIENTES (586,60)					
	A	B	C	D	E	F
01	1,90	2,15	2,47	2,84	3,27	3,76
02	3,25	3,73	4,30	5,02	5,80	6,67

II - Cargos de provimento em comissão :

CÓDIGO	COEFICIENTE
01	2,35
02	3,40
03	3,90

Art. 26 - O valor do padrão de referência é fixado em R$ 586,60 (quinhentos e oitenta e seis reais com sessenta centavos), e será revisado anualmente.
Art. 27 - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 28 - Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na Câmara Municipal anteriores à vigência desta Lei.
Art. 29 - Os atuais servidores da Câmara Municipal, ocupantes dos cargos efetivos, serão reenquadrados nos mesmos cargos e classes das categorias funcionais criadas por esta Lei, que ocupavam conforme a lei anterior.
Art. 30 - Poderão ser mantidos em seus postos até que ocorra novo provimento do cargo, os atuais ocupantes de cargos em comissão que por força desta lei passarão a ser providos exclusivamente sob a forma de função gratificada ou preferencialmente por servidores efetivos.
Art. 31 – Poderá o servidor efetivo do Poder Legislativo ser cedido ou permutado nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.
Art. 32 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.
Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: .....Auxiliar Legislativo
PADRÃO DE VENCIMENTO: 01
QUADRO: ..... Provimento Efetivo

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades de recepção, atendimento de telefone e rotineiras de conservação e limpeza das instalações da Câmara Municipal, envolvendo serviços de copa e cozinha que requeiram conhecimentos de higiene e trato social.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências da Câmara; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, remover lixo e detritos. Lavar e encerar pisos e assoalhos, fazer arrumações em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis, utensílios, máquinas e materiais em geral; preparar chimarrão, chá e café, e servir aos Vereadores funcionários e visitantes, inclusive durante a realização de reuniões do Poder Legislativo; fazer a limpeza de escadarias e pátios; Recepcionar e conduzir visitantes; atender telefone e efetuar ligações telefônicas; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais
b) Outras: Freqüência a cursos de especialização e treinamento, sujeito a uso de uniforme fornecido pela Câmara.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Escolaridade: Ensino Fundamental
b) Idade: 18 anos completos.
c) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO:
Concurso Público.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ..... Agente Legislativo
PADRÃO DE VENCIMENTO: 02
QUADRO: ..... Provimento Efetivo

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços que envolvam a interpretação e elaboração de leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Examinar processos relacionados a assuntos gerais da Câmara Municipal, que exijam interpretação de textos legais, especialmente da legislação básica do município; elaborar pareceres instrutivos; redigir quaisquer modalidades de expedientes administrativos, inclusive atos oficiais, tais como: Atas, Portarias, Decretos, Resoluções e Projetos de Lei; elaborar e ou verificar a exatidão de qualquer documentos de receita e despesa, empenhos, balancetes e demonstrativos orçamentário/financeiros; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação; secretariar reuniões, Comissões de Inquérito e integrar grupos operacionais, lavrar as atas das sessões, providenciar a expedição de correspondências e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais
b) Outras: Freqüência a cursos de especialização e treinamento.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Escolaridade: Ensino Médio
b) Idade: 18 anos completos.
c) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO:
Concurso público.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ..... Técnico em Contabilidade
PADRÃO DE VENCIMENTO: 02
QUADRO: ..... Provimento Efetivo

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Estudos, fiscalização, orientação e superintendência das atividades contábeis que envolvam matéria financeira e econômica de natureza complexa, bem como executar as funções contábeis da Câmara.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Supervisionar os serviços, realizar estudos e pesquisas para estabelecimento de normas diretoras da contabilidade da Câmara; elaborar projetos orçamentários; realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços e balancetes; executar a escrituração analítica dos atos e fatos administrativos; escriturar mecanicamente contas correntes diversas; organizar boletins de receitas e despesas; efetuar pagamentos; escriturar mecanicamente fichas e empenhos; levantar e conferir balancetes; examinar processos de prestação de contas; empenhar e examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e existência de saldo nas dotações; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais
b) Outras: Freqüência a cursos de especialização e treinamento.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Médio, com habilitação legal para o exercício da profissão.
b) Idade: 18 anos completos.
c) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO:
Concurso público.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: ..... Assessor Especial
PADRÃO DE VENCIMENTO: 01
QUADRO: ..... Cargo em Comissão ou Função Gratificada.
CARGA HORARIA..... 40h/s

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Assessorar o Presidente da Câmara e aos demais membros da Mesa Diretora.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Presidente da Câmara Municipal bem como os demais membros que compõem a Mesa Diretora, no que se refere ao cumprimento do regimento Interno e da Lei Orgânica do Município; redigir e encaminhar matérias para divulgação dos trabalhos da Câmara através da imprensa, e qualquer outras modalidades de expedientes administrativos ou legislativos quando solicitados pela Presidência da Câmara Municipal; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: À disposição da Presidência da Câmara.
b) Outras: O exercício do cargo e ou função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência a cursos de especialização.

RECRUTAMENTO:
Nomeação através de indicação pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: ..... Diretor Geral
PADRÃO DE VENCIMENTO: 02
QUADRO: ..... Cargo em Comissão ou Função Gratificada.
CARGA HORARIA..... 40h/s

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar as funções de coordenação, orientação e controle de todas as atividades administrativas, financeiras e legislativas da Câmara Municipal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços administrativos e financeiros da Câmara Municipal. Despachar com o Presidente todo o expediente dos serviços que dirige, bem como participar das reuniões coletivas quando convocadas. Emitir parecer e exarar despachos interlocutórios em processos administrativos. Manter sob sua responsabilidade o controle e atualização dos arquivos e demais documentos da Câmara Municipal. Prestar permanente assistência administrativa, sob sua competência, à Mesa Diretora dos trabalhos da Câmara e demais Vereadores. Promover medidas relativas ao processo seletivo e ao aperfeiçoamento de pessoal. Supervisionar as atividades de pessoal, material, arquivo, portaria, expediente, datilografia, comunicações, serviços gerais, segurança, contabilidade, tesouraria e patrimônio. Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: À disposição da Presidência da Câmara.
b) Outras: O exercício do cargo e ou função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e freqüência a cursos de especialização.

RECRUTAMENTO:
Nomeação através de indicação pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: ..... Assessor Jurídico
PADRÃO DE VENCIMENTO: 03
QUADRO: ..... Cargo em Comissão ou Função Gratificada.
CARGA HORARIA..... 20h/s

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assessoramento jurídico à Mesa da Câmara Municipal de Vereadores.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Presidente da Câmara Municipal; propor orientação jurídico-normativa para a Presidência da Mesa; pronunciar-se sobre a legalidade dos atos da Mesa da Câmara; realizar processos administrativos disciplinares nos casos previstos em Lei; representar os interesses da Câmara perante o Tribunal de Contas do Estado e o Poder Judiciário; elaborar pareceres fundamentados na legislação ou

em pesquisas efetuadas; exarar despachos interlocutórios ou não, de acordo com a orientação da Mesa da Câmara; assessorar Comissão de Inquérito; elaborar atos complexos e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: À disposição da Presidência da Câmara.
b) Outras: O exercício do cargo e ou função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência a cursos de especialização.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
É INDISPENSÁVEL TER CONCLUÍDO O CURSO DE Ciências Jurídicas e Sociais, Bacharel em Direito, e possuir habilitação legal para o exercício da Advocacia.

RECRUTAMENTO:
Nomeação através de indicação pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO III
ENQUADRAMENTO (ART. 29)

SITUAÇÃO EXISTENTE	SITUAÇÃO PREVISTA
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo
Agente Legislativo	Agente Legislativo
Técnico Em Contabilidade	Técnico Em Contabilidade

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:34D4AEAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.776, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 4.910.869,12 (quatro milhões, novecentos e dez mil reais, oitocentos e sessenta e nove reais com doze centavos) tendo como fonte a redução de orçamento do próprio exercício**.**

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 4.910.869,12 (quatro milhões, novecentos e dez mil reais, oitocentos e sessenta e nove reais com doze centavos), para atender despesas para manutenção dos Projetos, conforme especificações abaixo:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.01 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE		
2350 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	5.500,00
3.1.9.0.34.00.00.00.00 - 0020 – Out. Desp. de Pes. Dec.. de Cont. de Terc.....	R$	50.000,00
3.1.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	17.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.01 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE		
2356 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO		
3.1.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$	500,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$	500,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$	500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.02 - DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA		
2351 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA PEDAGÓGICA		
3.1.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$	10.000,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$	100,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$	100,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.02 – DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2357 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)		
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$	2.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.02 – DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2358 – MANUT. DO NÚCLEO DE APOIO E PESQ. AO PROCESSO DE INCLUSÃO		
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
3.1.9.0.34.00.00.00.00 - 0020 – Out. Desp. de Pes. Dec. de Cont. de Terc.....	R$	500,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física.....	R$	36.000,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	10.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		

10.02 – DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA		
2381 – PROJETO CANOAGEM NA ESCOLA		
3.1.9.0.34.00.00.00.00 - 0020 – Out. Desp. de Pes. Dec. de Cont. de Terc.....	R$	500,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	10.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.03 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO		
2352 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA FINANCEIRA		
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.03 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO		
1386 – CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS/SUBVENÇÕES – ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.5.0.92.00.00.00.00 - 0031 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
3.3.5.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	10.000,00
3.3.5.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	100,00
3.3.5.0.43.00.00.00.00 - 1130 - Subvenções Sociais	R$	100,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2353 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
3.1.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	1.000,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2361 – REFORMAS E APRIM. DA INFRAESTRUT. DAS ESC. DE ENS. FUND.		
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	8.000,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	10.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2363 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 2161 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	50,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 2161 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	50,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 0031 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	100,00
3.1.9.0.13.00.00.00.00 - 2161 - Obrigações Patronais	R$	50,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$	500,00
3.1.9.1.92.00.00.00.00 - 0031 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 0031 - Outros Serv.de Terc. - Pessoa Jurídica.....	R$	500,00
3.3.5.0.43.00.00.00.00 - 0020 - Subvenções Sociais	R$	500,00
3.3.5.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
3.3.9.0.35.00.00.00.00 - 0020 - Serviços de Consultoria.....	R$	500,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física.....	R$	500,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00 - 0020 - Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil.....	R$	1.000,00
3.3.9.0.33.00.00.00.00 - 0020 - Passagens e Despesas com Locomoção.....	R$	5.000,00
3.1.9.0.08.00.00.00.00 - 0020 - Outros Bem. Assist. do Serv. e do Mil.....	R$	1.000,00
3.1.9.0.96.00.00.00.00 - 0031 – Ressarc. de Desp. de Pessoal Requis.....	R$	5.000,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00 - 0031 - Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil.....	R$	20.000,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	15.000,00
3.1.9.0.13.00.00.00.00 - 0020 - Obrigações Patronais	R$	20.000,00
3.1.9.1.13.00.00.00.00 - 0020 - Obrigações Patronais	R$	20.000,00
3.3.5.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	50.000,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	30.000,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	160.000,00
3.1.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	200.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2372 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	5.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 0020 - Material de Consumo.....	R$	50.000,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 2010 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	30,000,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	171.619,12
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1381 – OBRAS – ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - 1130 - Obras e Instalações	R$	500,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1384 – COBERTURA E CONSTR. DE QUADRAS ESCOLARES – ENS. FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$	500,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	10.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - 1130 - Obras e Instalações	R$	500,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1407 - PAC2 11004/2014-CONSTR. DE QUADRA COBERTA NA EMEF PAULO BECK		
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	50.000,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 2300 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1414 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA -EMEF PAULO DA S. COUTO		
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		

1415 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA - EMEF EMILIO MEYER		
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1417 - AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULAS - EMEF IRMAO WEIBERT		
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	170.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2362 - PAC2 2362/2011 - QUADRA POLIESPORTIVA EMEF PADRE ORESTES		
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2375 – TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.33.00.00.00.00 - 1170 - Passagens e Despesas com Locomoção.....	R$	100,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – 0020 – Material de Consumo.....	R$	5.000,00
3.3.9.0.33.00.00.00.00 - 1130 - Passagens e Despesas com Locomoção	R$	100,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica	R$	500,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 1170 - Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica.....	R$	100,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 1170 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	4.400,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	12.000,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	149.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1385 – REFORMAS E APRIM. DA INFRAESTRUTURA – EMEI'S		
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	171.000,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2364 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)		
3.1.9.0.92.00.00.00.00 - 0031 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
3.1.9.1.92.00.00.00.00 - 0031 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 0031 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica.....	R$	500,00
3.3.5.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00 - 0031 - Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil.....	R$	20.000,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
3.3.9.0.33.00.00.00.00 - 0020 - Passagens e Despesas Com Locomoção.....	R$	500,00
3.3.5.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	20.700,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00 - 0020 - Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil.....	R$	50.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física.....	R$	500,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	20.000,00
3.1.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	20.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2365 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)		
3.3.5.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	13.500,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	7.500,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 0031 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica.....	R$	500,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física.....	R$	500,00
3.2.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00 - 0020 - Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil.....	R$	5.000,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00 - 0031 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....	R$	500,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	5.000,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00 - 0031 - Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil.....	R$	20.000,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	10.000,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	20.000,00
3.1.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	20.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2368 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)		
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	30.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 0020 - Material de Consumo.....	R$	5.000,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	20.000,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 2010 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$	50.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2369 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)		
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 2010 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	10.000,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	20.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 0020 - Material de Consumo.....	R$	15.000,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	30.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1382 – OBRAS – ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 2366 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	277,27
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - 1130 - Obras e Instalações	R$	500,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 2366 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	4.722,73
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1383 - COBERTURA E CONSTR. DE QUADRAS ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00

4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1387 - CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS/SUBVENÇÕES - EDUC. INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)		
3.3.5.0.92.00.00.00.00 - 0031 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	100,00
3.3.5.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	179.000,00
3.3.5.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	108.000,00
3.3.5.0.43.00.00.00.00 - 1130 - Subvenções Sociais	R$	420.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1388 – CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS/SUBVENÇÕES – EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)		
3.3.5.0.92.00.00.00.00 - 0031 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	100,00
3.3.5.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	259.000,00
3.3.5.0.43.00.00.00.00 - 1130 - Subvenções Sociais	R$	604.500,00
3.3.5.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	850.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2366 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)		
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 - 1130 - Equipamentos e Material Permanente.....	R$	500,00
3.1.9.0.08.00.00.00.00 - 0020 - Outros Bem.. Assist. do Serv. e do Militar.....	R$	500,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00 - 0020 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil.....	R$	500,00
3.1.9.0.13.00.00.00.00 - 0020 - Obrigações Patronais	R$	500,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00 - 0020 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....	R$	500,00
3.1.9.0.94.00.00.00.00 - 0020 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R$	500,00
3.1.9.1.13.00.00.00.00 - 0020 - Obrigações Patronais.....	R$	500,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00 - 0020 - Auxílio-Alimentação.....	R$	500,00
3.3.9.0.49.00.00.00.00 - 0020 - Auxílio-Transporte.....	R$	500,00
3.1.9.0.94.00.00.00.00 - 0031 - Indenizações e Restit. Trabalhistas.....	R$	5.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2370 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)		
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 0020 - Material de Consumo	R$	3.000,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 2010 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	3.000,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	1.500,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	5.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2367 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)		
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
3.1.9.0.08.00.00.00.00 - 0020 - Outros Bem. Assist. do Serv. e do Militar.....	R$	500,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00 - 0020 – Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R$	500,00
3.1.9.0.13.00.00.00.00 - 0020 - Obrigações Patronais.....	R$	500,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00 - 0020 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....	R$	500,00
3.1.9.1.13.00.00.00.00 - 0020 - Obrigações Patronais.....	R$	500,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00 - 0020 - Auxílio-Alimentação.....	R$	500,00
3.3.9.0.49.00.00.00.00 - 0020 - Auxílio-Transporte.....	R$	500,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 0031 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica.....	R$	500,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
3.1.9.0.94.00.00.00.00 - 0020 - Indenizações e Restit. Trabalhistas.....	R$	4.000,00
3.1.9.0.94.00.00.00.00 - 0031 - Indenizações e Restit. Trabalhistas.....	R$	5.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2371 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)		
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 0020 - Material de Consumo.....	R$	500,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 2010 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	1.000,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1389 – CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS/SUBVENÇÕES – ATEND. EDUC. ESPECIALIZADO		
3.3.5.0.43.00.00.00.00 - 1130 - Subvenções Sociais.....	R$	500,00
3.3.5.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
3.3.5.0.92.00.00.00.00 - 0031 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
3.3.5.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	467.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2376 – TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)		
3.3.9.0.32.00.00.00.00 - 1130 - Material, Bem ou Serv. para Distr. Grat.....	R$	500,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jur.....	R$	500,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – 0020 – Material de Consumo	R$	500,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	5.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 1170 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica.....	R$	500,00
3.3.9.0.32.00.00.00.00 - 0020 - Material, Bem Ou Serv. Para Dist. Grat.....	R$	500,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica.....	R$	500,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas De Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R$	4.910.869,12

Art. 2º - Os recursos para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, terão origem a redução orçamentária nas seguintes dotações.

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.01 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE		
2350 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo.....	R$	76.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		

10.01 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE		
2356 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO		
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo.....	R$	1.500,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica.....	R$	2.500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.02 - DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA		
1376 - OBSERVATÓRIO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS		
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo.....	R$	49.500,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica.....	R$	149.500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.02 - DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA		
2351 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA PEDAGÓGICA		
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serv.de Terc.-Pessoa Jurídica.....	R$	4.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 - 1130 - Equipamentos e Material Permanente.....	R$	4.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo.....	R$	9.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.02 - DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA		
1405 - REAPARELHAMENTO E INFRAESTRUTURA DOS EVAM		
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - 1130 - Obras e Instalações.....	R$	50.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 - 1130 - Equipamentos e Material Permanente.....	R$	90.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.02 - DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA		
1359 - QUALIF. CONTÍNUA - PROF. DA REDE PÚB. - EDUC. INF. (CRECHE)		
3.3.9.0.36.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física.....	R$	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica.....	R$	20.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.02 - DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA		
1360 - QUALIF. CONT. - PROF. DA REDE PÚB. - ED. INF. (PRÉ-ESCOLA)		
3.3.9.0.36.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física.....	R$	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica.....	R$	25.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.02 - DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA		
1361 – QUALIF. CONT. DOS PROF. DA REDE PÚBLICA - ENS. FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.36.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física.....	R$	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica.....	R$	68.662,98
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.02 - DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA		
1362 - FORMAÇÕES TEMÁTICAS: DIREITOS HUMANOS, CULTURA DE PAZ, ETC.		
3.3.9.0.36.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física.....	R$	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica.....	R$	24.786,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.02 - DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA		
1363 - FORMAÇÕES ESTRUTURANTES: BIBLIOTECAS, CONSELHOS, NTM...		
3.3.9.0.32.00.00.00.00 - 1130 - Material, Bem Ou Serv. Para Dist. Grat.....	R$	2.500,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo.....	R$	3.500,00
3.3.9.0.35.00.00.00.00 - 1130 - Serviços de Consultoria.....	R$	4.500,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física.....	R$	117.500,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica.....	R$	269.500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.02 - DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA		
1364 - FORMAÇÃO DAS EQUIPES DIRETIVAS		
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo.....	R$	6.500,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física.....	R$	9.500,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica.....	R$	42.500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.02 - DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA		
1365 – QUALIF. P/ VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALH. DA EDUCAÇÃO		
3.3.9.0.36.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física.....	R$	2.500,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica.....	R$	84.500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.02 - DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA		
1370 - APRIMORAMENTO DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS - EMEF'S		
4.4.9.0.30.00.00.00.00 - 0020 - Material de Consumo.....	R$	2.500,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 0020 - Material de Consumo.....	R$	18.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 - 0020 - Equipamentos e Material Permanente.....	R$	24.758,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.02 - DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA		
1373 - UNIFORMES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 0020 - Material de Consumo.....	R$	198.500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.02 - DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA		
1374 – REESTRUTURAÇÃO DAS BIBLIOTECAS DAS ESC. DE ENS. FUNDAMENTAL		
4.4.9.0.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serv. de Terc.- Pessoa Jurídica.....	R$	4.500,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo.....	R$	9.500,00
4.4.9.0.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo.....	R$	14.500,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - 1130 - Obras e Instalações.....	R$	59.500,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica.....	R$	69.500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.02 - DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA		
1368 - APRIMORAMENTO DOS REC. PEDAG. - EMEI'S		
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 0020 - Material de Consumo.....	R$	20.000,00
4.4.9.0.30.00.00.00.00 - 0020 - Material de Consumo.....	R$	22.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 - 0020 – Equipam. e Material Permanente.....	R$	60.984,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.02 - DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA		
1369 - APRIM. DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS - EMEI'S. (PRÉ-ESCOLA)		
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 0020 - Material de Consumo.....	R$	20.000,00
4.4.9.0.30.00.00.00.00 - 0020 - Material de Consumo.....	R$	20.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 - 0020 - Equipamentos e Material Permanente.....	R$	25.000,00

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.02 - DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA		
1371 - UNIFORMES ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)		
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 0020 - Material de Consumo.....	R$	98.500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.02 - DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA		
1372 - UNIFORMES ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)		
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 0020 - Material de Consumo.....	R$	98.500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.02 - DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA		
1375 - REESTRUTURAÇÃO DAS BIBLIOTECAS DAS ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo.....	R$	4.500,00
4.4.9.0.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serv. de Terc.- Pessoa Jurídica.....	R$	4.500,00
4.4.9.0.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo.....	R$	9.500,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica.....	R$	29.500,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 - 1130 - Equipamentos e Material Permanente.....	R$	69.500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.02 - DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA		
2352 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA FINANCEIRA		
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica.....	R$	1.500,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo.....	R$	2.500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.02 - DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA		
2355 - MANUTENÇÃO DA DIR. DE INFORMAÇÕES E MATRÍCULAS ESCOLARES		
4.4.9.0.52.00.00.00.00 - 0020 - Equipamentos e Material Permanente.....	R$	2.500,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo.....	R$	5.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.03 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO		
1386 - CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS/SUBVENÇÕES - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.93.00.00.00.00 - 0020 - Indenizações e Restituições.....	R$	4.500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2353 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
4.4.9.0.52.00.00.00.00 - 1130 - Equipamentos e Material Permanente.....	R$	4.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo.....	R$	19.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica.....	R$	19.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1366 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR - ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL		
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2361 - REFORMAS E APRIM. DA INFRAESTRUT. DAS ESC. DE ENS. FUND.		
3.3.9.0.36.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física.....	R$	500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2363 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.9.0.04.00.00.00.00 - 2161 - Contratação por Tempo Determinado.....	R$	150,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo	R$	50.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2372 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 2010 - Material de Consumo.....	R$	32.500,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo.....	R$	104.207,47
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1225 - PAC2 1127/2011 -QUADRA POLIESPORTIVA EMEF JOÃO B. M. GOULART		
3.3.2.0.93.00.00.00.00 - 0020 - Indenizações e Restituições.....	R$	500,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - 0020 - Obras e Instalações.....	R$	29.500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1381 - OBRAS - ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica.....	R$	500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1384 - COBERTURA E CONSTR. DE QUADRAS ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica.....	R$	500,00
4.4.9.0.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serv. de Terc.- Pessoa Jurídica.....	R$	98.500,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - 0020 - Obras e Instalações.....	R$	158.714,87
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1390 - PROJETO ESCOLA PADRÃO - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica.....	R$	500,00
4.4.9.0.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serv. de Terc.- Pessoa Jurídica.....	R$	19.500,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 - 0020 - Equipamentos e Material Permanente.....	R$	19.500,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - 0020 - Obras e Instalações.....	R$	201.945,53
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1414 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA -EMEF PAULO DA S. COUTO		
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - 0020 - Obras e Instalações.....	R$	30.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1415 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA - EMEF EMILIO MEYER		
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - 0020 - Obras e Instalações.....	R$	229.500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1417 - AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULAS - EMEF IRMAO WEIBERT		
4.4.9.0.52.00.00.00.00 - 0020 – Equip. e Material Permanente.....	R$	99.500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		

2375 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.32.00.00.00.00 - 1170 - Material, Bem Ou Serv. Para Dist. Grat.....	R$	4.100,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serv de Terc.-Pessoa Jurídica.....	R$	50.000,00
3.3.9.0.32.00.00.00.00 - 0020 - Material, Bem ou Serv. para Dist. Grat.....	R$	30.000,00
3.3.9.0.33.00.00.00.00 - 0020 - Passagens e Desp. com Locomoção.....	R$	309.193,40
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1367 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR - ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.9.0.52.00.00.00.00 - 0020 – Equipam. e Material Permanente.....	R$	143.104,20
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1385 - REFORMAS E APRIMORAMENTOS DA INFRAESTRUTURA - EMEI'S		
3.3.9.0.36.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física.....	R$	500,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 0020 - Material de Consumo.....	R$	2.500,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica.....	R$	4.500,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 - 0020 - Equipamentos e Material Permanente.....	R$	99.500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2364 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)		
3.1.4.0.13.00.00.00.00 - 0020 - Obrigações Patronais	R$	500,00
3.1.9.0.07.00.00.00.00 - 0020 - Contribuição a Entid. Fechadas de Prev.....	R$	1.500,00
3.3.5.0.43.00.00.00.00 - 1130 - Subvenções Sociais.....	R$	130.826,01
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2365 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)		
3.1.4.0.13.00.00.00.00 - 0020 - Obrigações Patronais.....	R$	500,00
3.1.9.0.07.00.00.00.00 - 0020 – Contrib. a Entidades Fechadas de Previd.....	R$	500,00
3.3.5.0.43.00.00.00.00 - 1130 - Subvenções Sociais.....	R$	7.652,72
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2368 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)		
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 2010 - Material de Consumo.....	R$	30.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo.....	R$	100.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2369 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)		
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 2010 - Material de Consumo.....	R$	25.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1382 - OBRAS - ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica.....	R$	500,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - 2366 - Obras e Instalações.....	R$	5.000,00
4.4.9.0.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serv. de Terc.- Pessoa Jurídica.....	R$	98.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1383 - COBERTURA E CONSTR. DE QUADRAS ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica.....	R$	500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1387 - CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS/SUBVENÇÕES - EDUC. INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)		
3.3.9.0.93.00.00.00.00 - 0020 - Indenizações e Restituições.....	R$	4.500,00
3.3.5.0.43.00.00.00.00 - 0031 - Subvenções Sociais.....	R$	80.300,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1388 - CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS/SUBVENÇÕES - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)		
3.3.9.0.93.00.00.00.00 - 0020 - Indenizações e Restituições.....	R$	4.500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1391 - PROJETO ESCOLA PADRÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica.....	R$	500,00
4.4.9.0.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serv. de Terc.- Pessoa Jurídica.....	R$	19.500,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 - 0020 - Equipamentos e Material Permanente.....	R$	19.500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1407 - PAC2 11004/2014-CONSTR. DE QUADRA COBERTA NA EMEF PAULO BECK		
4.4.9.0.51.00.00.00.00 -2300 - Obras e Instalações	R$	500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2366 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)		
3.3.5.0.43.00.00.00.00 - 0020 - Subvenções Sociais.....	R$	400,00
3.1.4.0.13.00.00.00.00 - 0020 - Obrigações Patronais.....	R$	500,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 - 0020 - Equipamentos e Material Permanente.....	R$	1.500,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 0020 - Material de Consumo.....	R$	10.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica.....	R$	28.000,00
3.3.5.0.43.00.00.00.00 - 1130 - Subvenções Sociais.....	R$	125.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2370 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)		
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 2010 - Material de Consumo.....	R$	4.500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2367 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)		
3.1.4.0.13.00.00.00.00 - 0020 - Obrigações Patronais.....	R$	500,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 0020 - Material de Consumo.....	R$	20.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2371 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)		
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 2010 - Material de Consumo.....	R$	2.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		

10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1389 - CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS/SUBVENÇÕES - ATEND. EDUC. ESPECIALIZADO		
3.3.9.0.93.00.00.00.00 - 0020 - Indenizações e Restituições.....	R$	4.500,00
3.3.5.0.43.00.00.00.00 - 0020 - Subvenções Sociais.....	R$	10.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
1392 - AMPLIAÇÃO E APRIMORAMENTO DA ACESSIBILIDADE DAS ESCOLAS		
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - 0020 - Obras e Instalações.....	R$	7.500,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 - 1130 - Equipamentos e Material Permanente.....	R$	29.133,94
4.4.9.0.52.00.00.00.00 - 0020 - Equipamentos e Material Permanente.....	R$	49.500,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica.....	R$	59.500,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - 1130 - Obras e Instalações.....	R$	168.950,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2376 - TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)		
3.3.9.0.32.00.00.00.00 - 1170 - Material, Bem ou Serv. Para Dist. Grat.....	R$	1.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO	R$	4.910.869,12

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de abril de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:003FEC12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI

LEI MUNICIPAL Nº 7.161, DE24 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA ALTERAR O PLURIANUAL, LDO E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1º Esta Lei tem por finalidade incluira Unidade Orçamentária 06.03 denominada FUMCIP - Fundo Municipal de Custeio do Serviço de Iluminação Pública, na Lei Municipal nº 7.034 de 18 de julho de 2017, que aprovou o Plano **Plurianual** do Município de Veranópolis para o período de 2018/2021, na Lei Municipal nº 7.061 de 26 de setembro de 2018, que dispões sobre as **diretrizes** orçamentárias para o exercício de 2018 e na Lei Municipal nº 7.101 de 20 de dezembro de 2017 - Lei **Orçamentária Anual** -, para fins de adequação do FUMCIP - Fundo Municipal de Custeio do Serviço de Iluminação Pública, instituído pela lei Nº 7.132 de 20 de março de 2018.
Art. 2º Fica incluída na Unidade Orçamentária 06.03 FUMCIP - Fundo Municipal de Custeio do Serviço de Iluminação Pública, o programa e sua respectiva ação abaixo descrito, constantes no anexo II da Lei Municipal nº 7.034 de 18 de julho de 2017, que aprovou o Plano **Plurianual** do Município de Veranópolis para o período de 2018/2021.
CAPÍTULO V
V - -PROGRAMA: 360
ÓRGÃO EXECUTOR: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROGRAMA 0360 -ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
Indicadores do Programa			Índice Recente			Índice Final PPA			
Utilização de LED			0%			3%			
OBJETIVO:	Manutenção dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos.								
PÚBLICO-ALVO	População em geral.								
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	2018	2019	2020	2021
P	1.263	Modernização do Sistema de Iluminação Rodoviária e Urbana	Pontos	200	Finanças	500.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
A	2.037	Manutenção da Iluminação Pública	Pontos	1000	Finanças	288.275,00	300.670,83	313.900,33	327.084,15
TOTAL DO PROGRAMA						788.275,00	325.670,83	338.900,33	352.084,15

CAPÍTULO VII
VIII - -PROGRAMA: 360
Órgão Executo: 08 – Secretaria Municipal Infraestrutura e Meio Ambiente

PROGRAMA 0360 -ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
Indicadores do Programa		Índice Recente			Índice Final PPA				
Utilização de LED		0%			7%				
OBJETIVO:	Manutenção dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos.								
PÚBLICO-ALVO	População em geral.								
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	2018	2019	2020	2021
P	1.263	Modernização do Sistema de Iluminação Rodoviária e Urbana	Pontos	200	Infraestr.	500.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
A	2.037	Manutenção da Iluminação Pública	Pontos	3000	Infraestr.	864.825,00	902.012,47	941.701,04	981.252,48

TOTAL DO PROGRAMA	1.364.825,00	977.012,47	1.016.701,04	1.056.252,48

Art. 3º Fica incluída na unidade orçamentária 06.03 FUMCIP - Fundo Municipal de Custeio do Serviço de Iluminação Pública, o programa e sua respectiva ação abaixo descrito, constantes no anexo III da Lei Municipal nº 7.061 de 26 de setembro de 2018, que dispões sobre as **diretrizes** orçamentárias para o exercício de 2018, com a seguinte redação.

ANEXO I - CAPÍTULO V
V - -PROGRAMA: 360
Órgão Executo: 06 – Secretaria Municipal de Finanças

PROGRAMA 0360 -ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Indicadores do Programa			Índice Recente			Índice Final LDO
Utilização de LED			0%			1%
OBJETIVO:	Manutenção dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos.					
PÚBLICO-ALVO	População em geral.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	2018
P	1.263	Modernização do Sistema de Iluminação Rodoviária e Urbana	Pontos	200	Finanças	500.000,00
A	2.037	Manutenção da Iluminação Pública	Pontos	1.000	Finanças	288.275,00
TOTAL DO PROGRAMA						788.275,00

ANEXO I - CAPÍTULO VII
VIII - -PROGRAMA: 360
Órgão Executo: 08 – Secretaria Municipal Infraestrutura e Meio Ambiente

PROGRAMA 0360 -ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Indicadores do Programa			Índice Recente			Índice Final LDO
Utilização de LED			0%			2%
OBJETIVO:	Manutenção dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos.					
PÚBLICO-ALVO	População em geral.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	2018
P	1.263	Modernização do Sistema de Iluminação Rodoviária e Urbana	Pontos	200	Infraestr.	500.000,00
A	2.037	Manutenção da Iluminação Pública	Pontos	3.000	Infraestr.	864.825,00
TOTAL DO PROGRAMA						1.364.825,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 7.101 de 20 de dezembro de 2017, créditos especiais com as seguintes rubricas e respectivo recurso:

I – **CRÉDITO**
6 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3 FUMCIP- FM CUSTEIO DO SERV ILUM. PÚBLICA
25.752.0360.2037.0000 MANUT. DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo (6038)R$ 5.000,00
3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica (6039) R$ 1.000,00
6 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3 FUMCIP- FM CUSTEIO DO SERV ILUM. PÚBLICA
15.451.0360.1263.0000 MODERNIZAÇÃO DO SIST DE ILUMINAÇÃO RODOV E URB
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo (6041)R$ 500,00
3.3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-P. Física (6042) R$ 500,00
3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica (6043) R$ 500,00
3.4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações (6044)R$ 500,00
3.4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamento e Mat. Permanente (6045) R$ 500,00
II - **RECURSOS:**
8 SECRET MUN INFRAESTR E MEIO AMBIENTE
1 UNIDADES SUBORDINADAS
25.752.0360.2037.0000 MANUT. DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo (8061)R$ 5.000,00
3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica (8062) R$ 1.000,00
8 SECRET MUN INFRAESTR E MEIO AMBIENTE
1 UNIDADES SUBORDINADAS
15.451.0360.1263.0000 MODERNIZAÇÃO DO SIST DE ILUMINAÇÃO RODOV E URB
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo (8113) R$ 500,00
3.3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-P. Física (8114) R$ 500,00
3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica (8115) R$ 500,00
3.4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações (8116)R$ 500,00
3.4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamento e Mat. Permanente (8117) R$ 500,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 24 de Abril de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Milton Broetto
Código Identificador:DFC2622B